

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**  
**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**  
**GESTÃO DAS CIDADES**

**Márcia Custódia Pereira**

**Patrimônio Histórico-Cultural e Gestão Urbana: os casos de Ouro Preto e Itaúna**

**Dissertação apresentada ao Curso de Pós-graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre.**

**Linha de Pesquisa – Cultura Urbana e Modos de Vida  
Orientador – Professor Tarcísio Rodrigues Botelho**

**Belo Horizonte (MG), 2003.**

## **DEDICATÓRIA**

Ao Sílvio Márcio Bernardes, esposo amado, pelo compartilhar e incentivo.

À Anna Bella Pereira Machado Bernardes, minha filha que é bela de nome e de feito.

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaria de agradecer à Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais – Gestão das Cidades, na pessoa da professora Magda de Almeida Neves, pela atenção e apoio.

A colaboração e o ensinamento constante do meu professor-orientador Tarcísio Rodrigues Botelho.

O apoio e incentivo dos professores do curso, em especial Lucília de Almeida Neves e Luciana Teixeira de Andrade.

A prestimosa ajuda do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), especialmente de Marília Machado Rangel.

À Prefeitura Municipal de Itaúna, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura e ao Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna.

Agradeço também à Prefeitura Municipal de Ouro Preto, através da Secretaria Municipal de Educação e à Diretora da Indústria e Comércio de Ouro Preto.

Aos meus familiares que contribuíram com a essência da minha formação, de maneira especial ao meu pai e minha mãe.

E aos meus amigos que incentivaram-me a chegar até aqui. Muito obrigada!

## SUMÁRIO

Dedicatória.....	02
Agradecimentos .....	03
Sumário .....	04
Epígrafe .....	06
Lista de Siglas .....	07
Resumo .....	09
Summary .....	10
INTRODUÇÃO .....	11
CAPÍTULO I – A TRAJETÓRIA DA POLÍTICA FEDERAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-ARTÍSTICO NACIONAL .....	15
1.1 – Patrimônio: Primeira Fase .....	17
1.1.1 – O Movimento Modernista e o Patrimônio .....	18
1.1.2 – Minas e os Modernistas .....	20
1.1.3 – A Criação do SPHAN e suas Principais Atribuições .....	23
1.2 – Patrimônio: Segunda e Terceira Fases .....	26
1.3 – IEPHA: Órgão Estadual do Patrimônio Cultural .....	29
1.3.1 – A criação e as Atribuições do IEPHA/MG.....	29
1.3.2 – A Legislação Patrimonial Brasileira e sua Descentralização .....	31
1.3.3 – O IEPHA/MG e as Políticas Municipais de Preservação do Patrimônio Cultural .....	36
CAPÍTULO II – POLÍTICA DE PATRIMÔNIO E O ICMS CULTURAL NO MUNICÍPIO DE ITAÚNA .....	41
2.1 – Histórico do Município de Itaúna .....	41
2.2 – Itaúna: uma Abordagem da Preservação Patrimonial .....	44
2.3 – Política Municipal de Patrimônio: Primeira Fase .....	49
2.3.1 – Primeira Fase: um Balanço .....	57
2.4 – Política Municipal de Patrimônio: Nova Fase .....	60
2.4.1 – Segunda Fase: uma Análise .....	66
2.5 – Política Municipal de Patrimônio em Itaúna e a aplicação da Lei de ICMS Cultural .....	68
CAPÍTULO III – OURO PRETO: POLÍTICA DE PATRIMÔNIO E A DISTRIBUIÇÃO DO ICMS CULTURAL .....	71
3.1 – Histórico de Ouro Preto .....	71
3.2 – Política de Preservação do Patrimônio de Ouro Preto .....	75

3.2.1 – Legislação Patrimonial de Ouro Preto .....	75
3.2.2 – Política Municipal de Patrimônio de Ouro Preto a partir da década de 1990 .....	79
3.2.3 – Uma Análise das Políticas Patrimoniais em Ouro Preto .....	86
3.3 – Política Municipal de Patrimônio e a Distribuição do ICMS Cultural no Município de Ouro Preto .....	87
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	92
BIBLIOGRAFIA .....	95
ANEXOS	
Anexo I – Lei n.º 12 040/95 .....	98
Anexo II – Resolução IEPHA/MG 001/2000 e Deliberação Normativa IEPHA/MG para o Exercício de 2003 .....	101
Anexo III – Evolução da Pontuação dos Municípios Mineiros no Critério Patrimônio Cultural, 1996-2003 .....	114
Anexo IV – Relação dos Entrevistados .....	128

“Cuidai de vossos monumentos e não sentireis a necessidade de restaurá-los. Qualquer lâmina de chumbo colocada sobre o telhado, algumas placas de beiral espaçadas no tempo salvarão o telhado e a parede. Supervisionai o velho edifício com cuidado dedicado, protegei-o melhor que puderdes, e a qualquer custo, de qualquer influência dilapidadora. Contai-lhes as pedras, vigiai-o: cingi-o com ferro onde está desfazendo, sustentai-o com madeiramento onde declina, dai-lhe este pensamento: - vale mais uma muleta do que uma perna a menos. Fazei isto com ternura, com reverência constante e muitas gerações nascerão ainda e passarão sob sua sombra!”

John Ruskin

**LISTA DE SIGLAS**

BI – Bens Imóveis

BICP – Conjunto Paisagístico

BM – Bens Móveis

CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas

CNRC – Centro Nacional de Referência Cultural

CP – Conjunto Paisagístico

DASP – Departamento Administrativo do Serviço Público

DNP - Departamento Nacional de Propaganda

DET – Divisão de Estudos e Tombamentos

DPHAN – Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

FJP – Fundação João Pinheiro

FNPM – Fundação Nacional Pró-memória

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBPC – Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural

ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação

IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

IPAC – Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

MEC – Ministério da Educação e Cultura

MÊS – Ministério da Educação e Saúde

NH – Núcleo Histórico

PCH – Programa de Cidades Históricas

PCL – Política Cultural Local

PCN's – Parâmetros Curriculares Nacionais

PET – Projeto de Estudo de Tráfego de Ouro Preto

PPC – Índice de Patrimônio Cultural

RFFSA – Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

SEPLAN – Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral do Governo do Estado de Minas Gerais

SPHAN – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SOC – Sistema Operacional de Cultura

UNESCO – Comitê Mundial da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

VAF – Valor Adicional Fiscal

## RESUMO

A descentralização administrativa advinda da Constituição do Brasil de 1988 e sua regulamentação no Estado de Minas Gerais incorporou, dentre outros aspectos, a municipalização da preservação do patrimônio histórico-cultural. Para tanto, foram incluídos incentivos fiscais à proteção desse patrimônio, advindos dos novos critérios de redistribuição do ICMS Cultural, definidos pela Lei n.º 12 040/95 (conhecida como Lei Robin Hood). Coube ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG definir esses critérios de distribuição. Assim, os municípios que contassem com uma política preservacionista teriam direito a mais acréscimos nos repasses do ICMS Cultural. Analisa-se adiante a experiência de dois municípios mineiros: Itaúna e Ouro Preto. Como o município de Itaúna não contava com bens tombados nas esferas federal e estadual, limitava-se a seguir as diretrizes traçadas pelo IEPHA/MG. Nos exercícios de 1996, 1997 e 2001, Itaúna não foi pontuada e tal procedimento afetou a sua arrecadação. Atualmente o referido município é pontuado e recebe o repasse dos recursos financeiros do ICMS Cultural. No caso específico de Ouro, demonstra-se que mesmo possuindo inúmeros bens tombados no âmbito nacional (IPHAN), o referido município não cumpre com todas as diretrizes determinadas pela política de preservação do patrimônio em nível estadual (IEPHA/MG). Tal procedimento implica na perda de pontos e, conseqüentemente, na diminuição de receitas financeiras. Nota-se por parte dos diversos setores ouropretanos um grande empenho por definir e adequar sua política municipal de preservação aos moldes do IEPHA/MG.

## PALAVRAS-CHAVE

Política do Patrimônio

Preservação do Patrimônio

ICMS Cultural

## **SUMMARY**

### **Historical and cultural heritage and urban management: the cases of Itauna and Ouro Preto**

The administrative decentralization coming from the Brazilian Constitution in 1988 and its regulamentation in the estate of Minas Gerais, incorporated among other aspects, the municipalization of the cultural-historic heritage preservation, coming from the new criterion of Cultural ICMS redistribution, defined by the law number 12040/95 (known as Robin Hood law). It was up to the State Institute of the Artistic Historical Patrimony of Minas Gerais (IEPHA/MG) to define this criterion of distribution. Thus Municipal Districts which counted a preservationist policy would right to more increments in the partition cultural of Cultural ICMS. It is intended to be analyzed the experience of two Municipal Districts of MG, Itauna and Ouro Preto. Due to the fact that Itauna did not count on tumbled properties in National and State levels, it was limited to follow the directrix traced by IEPHA/MG. In 1996, 1997 and 2001 exercises, Itauna was not pointed in the Cultural ICMS and such procedure affected its collection of taxes. Nowadays the Municipal District is pointed and receives partitions of financial resources of Cultural ICMS. In Ouro Preto specifically, is intended to demonstrate that, even owning many tumbled properties in national ambit (IPHAN), the mentioned Municipal District does not accomplish with all the directives determined by the political of the Patrimony Preservation in State level (IEPHA/MG). Such procedure implies in losing points, having as consequence the decrease of financial incomes. It is perceptible in several sectors in Ouro Preto a great effort to define and adequate its municipal policy of preservation in the patterns of IEPHA/MG.

#### **KEY WORDS:**

Heritage policy

Heritage conservation

Cultural local tax

## INTRODUÇÃO

Neste estudo abordamos a trajetória da política de proteção de bens culturais no Brasil, ressaltando um período da política estadual de preservação do patrimônio em Minas Gerais, os anos seguintes à publicação da Lei n.º 12 040/95 (mais conhecida por Lei Robin Hood). Coube ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) a implementação de novos critérios de rateio do ICMS Cultural. Privilegamos a análise da legislação acerca da preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, bem como a distribuição do ICMS Cultural aos municípios mineiros de Itaúna e Ouro Preto.

A presente pesquisa se efetivou a partir da escolha de metodologia qualitativa, com levantamento documental referente à legislação sobre a preservação do patrimônio cultural no Brasil, em Minas Gerais e nos municípios de Itaúna e Ouro Preto. Foram examinadas as seguintes fontes: Decreto-Lei n.º 25/37, Declarações e Tratados Nacionais e Internacionais, Lei n.º 5 775/71, Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei n.º 12 040/95, e outros. Especificamente sobre os municípios de Itaúna e Ouro Preto, foi consultada a legislação sobre patrimônio cultural, bem como os arquivos municipais, atas de reuniões do Conselho de Patrimônio, Livro de Tombo, dentre outros.

Um outro procedimento metodológico adotado foi a realização de entrevistas com funcionários do IPHAN e do IEPHA/MG, prefeitos municipais, servidores municipais do setor cultural, vereadores, professores, jornalistas e outros.

Por fim, foi realizado um estudo de caso enfocando a relação entre a legislação estadual e a política municipal de preservação do patrimônio cultural. Elegemos duas cidades mineiras, Itaúna e Ouro Preto, localizadas em regiões distintas, a fim de estabelecer essa comparação. A primeira, está localizada na Macrorregião I, denominada Metalúrgica e Campo das Vertentes e na Microrregião Oeste. A cidade de Itaúna, como outras no Estado, com o propósito de auferir maior repasse financeiro proveniente da cota-parte do ICMS Cultural, vem procurando adequar suas ações preservacionistas à política definida pelo IEPHA/MG. O município de Ouro Preto encontra-se na Serra do Espinhaço, Zona Metalúrgica de Minas Gerais, conhecida como Quadrilátero Ferrífero. Mesmo sendo pioneiro em termos de preservação patrimonial, Ouro Preto recentemente apresentou queda na sua arrecadação financeira relativa ao ICMS Cultural. Essa situação também pode ser verificada em outros municípios mineiros. Quanto à cidade de Ouro Preto, as autoridades

locais vêm procurando adequar sua política preservacionista ao modelo direcionado pelo IEPHA/MG.

A presente pesquisa se subdivide em três partes. O primeiro capítulo aborda a trajetória da preservação do patrimônio cultural no Brasil e em Minas Gerais, com destaque para a criação e implementação da Lei Robin Hood. Os dois últimos capítulos apresentam o resultado da pesquisa de campo acerca da preservação do patrimônio cultural realizada nas cidades de Itaúna e Ouro Preto.

No primeiro capítulo, destacamos a política federal de preservação de acervos culturais no Brasil. Nesse sentido, essas políticas nacionais de preservação sempre tiveram como principal objetivo associar a noção de patrimônio com a de valor nacional. Essa correspondência serviria de argumento para justificar se um bem poderia ser reconhecido como patrimônio, ou seja, se ele era portador de atributos que representassem a identidade brasileira. Essa constatação contribuiria para determinar se o bem patrimonial mereceria a proteção por parte do Estado, iniciando-se o processo de tombamento do bem em questão.

Neste contexto, a noção de patrimônio se relacionava, principalmente, a dois fatores: a preservação dos vestígios do passado nacional e a proteção de monumentos e objetos de valor histórico e artístico. Enfim, tendo a proposta de testemunhar o passado nacional, ou seja, resgatar a memória coletiva. Foi a partir dessa visão que as primeiras idéias relacionadas à temática da preservação do patrimônio no Brasil tornaram-se relevantes. A denúncia de intelectuais brasileiros evidenciou o abandono e a destruição de importantes bens históricos e culturais. O Movimento Modernista brasileiro veio reafirmar a necessidade do debate nacional em torno da questão da preservação do patrimônio. A definição de patrimônio para esses intelectuais estava vinculada à questão da brasilidade, ou simplesmente identidade da nação brasileira.

A partir da década de 1930, iniciou-se efetivamente a política oficial de preservação de bens patrimoniais no Brasil, com a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN). O nascimento desse órgão federal esteve relacionado com a intensa vida cultural e política do Brasil, expressas no Movimento Modernista e na instalação do Estado Novo. Atualmente, esse órgão recebe o nome de Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e é responsável pelo cadastro, tombamento e restauração de bens considerados relevantes para a cultura nacional. Essa política federal de patrimônio serviu posteriormente de base para diversas iniciativas em âmbito estadual.

Em conformidade com a política federal de preservação do patrimônio, foi criado em Minas Gerais o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), em 1971. Esse órgão, com a publicação da Lei n.º 12 040/95, definiu uma metodologia de pontuação dos municípios mineiros que comprovassem a existência de uma política de patrimônio. A finalidade dessa pontuação consiste em apontar elementos para se calcular os índices de distribuição do ICMS Cultural aos municípios. Ao longo dos anos, essa política estadual, definida pelo IEPHA/MG através de resoluções e deliberações normativas, tornou-se difícil de ser cumprida por uma parcela dos municípios mineiros. Essa situação é percebida a partir da análise dos relatórios da Evolução da Pontuação dos Municípios Mineiros no Critério Patrimônio Cultural, emitidos pelo IEPHA/MG.

A nova orientação para redistribuição do ICMS Cultural, definida pela Lei Robin Hood, é objeto central de análise nos capítulos dois e três desse estudo. As mudanças provocadas por essa Lei afetaram significativamente a arrecadação tributária de diversos municípios mineiros. Alguns tiveram acréscimos na arrecadação do ICMS Cultural, outras perdas. Nesse trabalho, analisamos as experiências de dois municípios do Estado de Minas Gerais: Itaúna e Ouro Preto.

No capítulo dois apresentamos uma descrição das ações de preservação patrimonial no município de Itaúna. Em seguida analisamos a institucionalização da política oficial de preservação do patrimônio local, com destaque para a criação e o funcionamento do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna. Nessa abordagem, a política oficial de patrimônio da cidade de Itaúna é dividida em dois momentos. No primeiro, ressaltamos a criação do Conselho de Patrimônio, em março de 1998, e o seu funcionamento até outubro de 2000. A segunda fase inicia-se em abril de 2001 e encerra-se em abril de 2002.

A cidade de Itaúna, objetivando o repasse financeiro da cota-parte do ICMS Cultural, de acordo com a Lei Robin Hood, procurou nos últimos anos adequar sua política municipal de preservação do patrimônio às exigências estabelecidas pelo IEPHA/MG. Nos exercícios de 1996, 1997 e 2001, Itaúna não foi pontuada no critério do ICMS Cultural, ocasionando perdas na sua arrecadação financeira. Diferente procedimento ocorreu nos exercícios de 1998, 1999, 2000, 2002 e 2003, quando o município recebeu pontuação e, conseqüentemente, recursos provenientes do referido imposto. Essa situação vem demonstrar que as ações do município itaunense, em parte, estão em consonância com as diretrizes traçadas pela política estadual de preservação patrimonial.

A política municipal de patrimônio e a distribuição do ICMS Cultural na cidade de Ouro Preto constituem o foco central de análise do capítulo três. A legislação de preservação patrimonial desse município data das primeiras décadas do século XX, quando o poder público local adotou medidas preservacionistas. No ano de 1933, o presidente Getúlio Vargas, concedeu o título de Monumento Nacional à cidade de Ouro Preto, devido a sua importância para construção da nacionalidade brasileira. Anos depois, em 1980, a UNESCO conferiu outro título à cidade de Ouro Preto, o de Patrimônio Cultural da Humanidade. Desde então, essa cidade transformou-se em símbolo nacional e internacional de patrimônio artístico e cultural.

No caso específico de Ouro Preto, esse estudo pretende demonstrar que o município não cumpriu totalmente com as diretrizes da política de preservação patrimonial traçadas pelo IEPHA/MG. A partir da Lei Robin Hood, a metodologia do referido órgão estadual privilegia os municípios que têm uma política de preservação local. A cidade de Ouro Preto, num primeiro momento, foi favorecida em termos da arrecadação financeira proveniente do ICMS Cultural. Posteriormente, esses critérios de repasses foram modificados, através das resoluções emitidas pelo IEPHA/MG. A consequência desse processo foi a queda na sua pontuação e perdas de recursos tributários e isso foi verificado a partir do exercício de 2001. Desde então, o referido município vem implementando ações no sentido de reverter tal situação.

Nas considerações finais é feita uma análise dos dois estudos de casos, objetivando demonstrar os limites da política de descentralização de distribuição da cota-parte do ICMS Cultural no Estado de Minas Gerais. As mudanças advindas da Lei Robin Hood afetaram a arrecadação tributária de diversos municípios mineiros, provocando o aumento de receitas para alguns e a diminuição para outros. Analisamos, portanto, no presente estudo, os efeitos ocorridos nesse processo descrito. É nesse contexto que se insere o debate sobre a política de preservação do patrimônio histórico e cultural no Estado de Minas Gerais, mais especificamente em Itaúna e Ouro Preto.

## **CAPÍTULO 1 – A TRAJETÓRIA DA POLÍTICA FEDERAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-ARTÍSTICO NACIONAL**

No Brasil, a proteção a bens de valor histórico e artístico, como uma questão politicamente relevante e merecedora de intervenção por parte do Estado, teve início a partir da década de 1920. É neste contexto que a trajetória da política federal de preservação do patrimônio se insere. Um aspecto importante desse primeiro capítulo é evidenciar de que modo essa política pública de preservação contribuiu ou contribui para incentivar a criação de políticas culturais, regionais e locais.

As narrativas nacionais sobre o patrimônio cultural expressam diversos conceitos. Um ponto comum é o fato de que a noção de patrimônio está associado a idéia de nação. Assim sendo, o patrimônio tem que ser defendido, protegido, preservado, restaurado e apropriado pela própria nação, enfim, por seus integrantes. Nesse contexto, “preservar o patrimônio é, portanto, preservar a nação”. (GONÇALVES: 1996, p. 32)

Ao abordar a questão da política de proteção do patrimônio histórico cultural, é preciso também considerar como essa temática se insere. Primeiramente, faz-se necessário uma discussão acerca do conceito de patrimônio histórico e artístico. Este pode ser definido pelo valor que lhe é atribuído e por isso esses bens passam a ser protegidos. Nesse sentido, as políticas de preservação têm como principal objetivo reforçar uma identidade coletiva, a educação e a formação dos cidadãos. Trata-se de destacar o valor nacional, ou seja, “aquele fundado em um sentimento de pertencimento a uma comunidade, no caso a nação”. (FONSECA: 1997, p.85)

Nessa relação social descrita acima, Maria Cecília Londres Fonseca destaca “a atribuição de um valor a esses bens que justifique a proteção dos mesmos”. Essa atribuição de valor servirá de referência para justificar se um bem pode ser reconhecido como patrimônio, ou seja, se ele possui atributos que representem a identidade nacional, contribuindo assim para que esse bem possa efetivamente merecer a proteção do Estado. (FONSECA: 1997, p. 29)

A noção de patrimônio formado pelo conjunto de bens móveis e imóveis objetiva descrever um testemunho representativo da nação, procurando expressar a formação da cultura brasileira. Assim, os monumentos tombados representavam uma forma de garantir a tradição de um povo, bem como a sua própria história. A tradição é garantida por meio de documentos e monumentos. A idéia de nação está estritamente relacionada à idéia de

memória e de tradição. Essa relação é percebida na crença de que “era preciso salvar o passado da ruína do esquecimento”. (SANTOS: 1996, p. 95)

Essa idéia de nação relacionada à memória e tradição muito se assemelha à do grupo da chamada “Academia SPHAN”. (SANTOS, 1996) Esse grupo, formado por diversos intelectuais brasileiros, sob a liderança do mineiro Rodrigo Melo Franco de Andrade, propunha afirmar no espaço público suas concepções acerca do patrimônio cultural nacional. O fato é que essa Academia nasce com o propósito de implementar “práticas sociais que se pretendiam públicas, legítimas e coletivas”. (SANTOS: 1996, p. 78)

A trajetória da política federal de preservação do patrimônio brasileiro, em termos de periodização, pode ser abordada segundo o critério já estabelecido, conforme o Ministério da Educação e Cultura (MEC) e Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN). Esse mesmo critério é também adotado por Maria Cecília Londres Fonseca, com o objetivo de descrever a trajetória da preservação patrimonial no Brasil. A autora enumera três momentos importantes da existência do SPHAN:

*“o que distingue a fase “heróica”, que vai desde a criação, ainda em caráter provisório, do SPHAN, em 1936 a 1967, quando termina a longa gestão de Rodrigo M. F. de Andrade, da fase “moderna”, iniciada com a ascensão de Aloísio Magalhães na política cultural, quando elaboram novas propostas de atuação. A gestão de Renato Soeiro (1967-1979) constitui um período intermediário, quando o SPHAN tenta se adaptar a uma nova conjuntura buscando ajuda internacional e coexistindo com outras instituições federais atuantes na esfera da preservação.”* (FONSECA: 1997, p. 20-21)

Essa abordagem acerca das fases relativas ao citado órgão federal de preservação do patrimônio no Brasil, será objeto de descrição e análise nas páginas seguintes deste capítulo. Também serão ressaltados, nesse estudo, aspectos referentes à legislação patrimonial brasileira, com destaque para a criação e as principais atribuições do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA/MG). O enfoque principal será evidenciar a relação entre o IEPHA/MG e as políticas municipais de preservação do patrimônio cultural no Estado de Minas Gerais. Essa política estadual de preservação do patrimônio ganhou novos contornos a partir da criação e implementação dos critérios de distribuição do ICMS Cultural, definidos pela Lei n.º 12 040/95 (conhecida por Lei Robin Hood).

## 1.1 - PATRIMÔNIO: PRIMEIRA FASE

No Brasil, a idéia de preservação do patrimônio buscou suas origens no modelo francês, instituído após a Revolução Francesa, quando da instalação de comissões responsáveis pela proteção dos monumentos e obras de arte, que estavam sendo ameaçadas de destruição pelos “sans-culottes”<sup>1</sup>. A noção de patrimônio, neste contexto, estava ligada principalmente a dois fatores: a salvação dos vestígios do passado da nação e a proteção de monumentos e objetos de valor histórico e artístico. Enfim, com a idéia de testemunhar o passado nacional, bem como a idéia de um alto potencial moral e pedagógico. Este último aspecto ia ao encontro de um dos pontos mais caros ao ideário liberal, ou seja, a democratização do saber e do ensino.

Entre 1917 e 1925, foram apresentadas, sem sucesso, propostas de criação de órgãos de proteção ao patrimônio brasileiro<sup>2</sup>. A principal preocupação preservacionista dessa época envolvia não somente o propósito de salvar bens da destruição - decorrente da expansão urbana em franco desenvolvimento nos principais centros industriais do país - mas também a exaltação do passado nacional, objetivando construir uma identidade nacional através dos monumentos protegidos.

Maria Cecília Londres Fonseca (1997) aponta que as medidas de proteção ao patrimônio nacional se concretizariam somente na década de 1930, período esse marcado pelas conseqüências do processo de industrialização e da urbanização das principais capitais brasileiras. Esse período é também marcado pela instalação de um Estado que se pretendia modernizador, mantenedor da coesão social e guardião dos interesses nacionais. Já no início do seu governo, Getúlio Vargas promoveu uma reordenação institucional e administrativa que implicou na ampliação da intervenção oficial em todos os campos, incluindo o da cultura. A estruturação do aparelho do Estado foi marcada pela criação do Ministério da Educação e Saúde (1930), do Ministério do Trabalho (1930), do Departamento Nacional de Propaganda (1934) e do Departamento Administrativo do Serviço Público (1938). (FONSECA: 1997, p. 90)

A reforma administrativa durante o Estado Novo foi reforçada e ampliada, e o Estado assume uma postura de legítimo representante dos interesses da nação. Fonseca (1997) afirma que fugindo aos princípios do regime liberal, a idéia de nação brasileira deixa de ser

---

<sup>1</sup> Para uma visão aprofundada ver CHOAY, 2001.

<sup>2</sup> A primeira foi formulada por Wanderley Pinho (BA); em 1923 o parlamentar Luiz Cedro apresentou à Câmara um projeto de criação da Inspetoria dos Monumentos Históricos dos Estados Unidos do Brasil; em 1924, o projeto do deputado mineiro Augusto de Lima também não seria aprovado. A este seguiu-se o de Jair Lins, de Minas Gerais, e, em 1930, o de Wanderley Pinho, então deputado da Bahia.

vista como mera “coleção de indivíduos” e passa assumir um novo conceito, “o de indivíduo coletivo”. O Estado Novo, ao assumir a tarefa de organizador da vida social e política, suprimiu a representação política e instaurou a censura. Mas foi nesse contexto político, por intermédio do Estado, que os intelectuais brasileiros assumiram o duplo papel: “ora de serem os ideólogos do regime, ora demonstrando reservas quanto ao novo governo”. E viram no processo de reforma administrativa uma possibilidade de participarem da construção da nação. (p. 90-91)

Esta reordenação institucional e administrativa abre portanto a oportunidade dos intelectuais se orientarem, por intermédio do Estado, na construção do Brasil que desejavam: moderno e próspero. Assim, objetivando dar mostras de que as autoridades nacionais começavam a perceber a importância do patrimônio na construção de uma nova identidade para o Brasil, Getúlio Vargas, juntamente com os modernistas, reconhecem a cidade de Ouro Preto (MG) como representação da brasilidade, transformando-a no primeiro monumento nacional brasileiro<sup>3</sup>. (RODRIGUES: 1996, p. 177)

### **1.1.1 - O MOVIMENTO MODERNISTA E O PATRIMÔNIO**

Não é tarefa fácil determinar o início do Modernismo no Brasil. É sempre melhor pensar o Movimento Modernista, ou qualquer outro da história cultural, como um processo que vai se pontuando historicamente. O ano de 1912 é tido como marco simbólico do início do Modernismo no território brasileiro. Foi nesse ano que Oswald de Andrade, um jovem intelectual paulista, regressou da Europa trazendo informações sobre o Futurismo, movimento artístico italiano que almejava uma arte ligada à nova civilização tecnológica que surgia. Nesse contexto, o Brasil buscava se desenvolver material e tecnicamente, em sintonia às mudanças estéticas propostas pelos novos tempos em todo o mundo. Esse foi a princípio o ideal artístico e político dos modernistas, que dez anos depois, em 1922 desembocaria na Semana de Arte Moderna. (ALAMBERT: 2000, p. 95)

Realizada na cidade de São Paulo, a Semana de 1922 foi o resultado de um movimento inscrito num processo social e histórico, fonte de transformações que vão muito além dos seus limites estéticos. Os intelectuais e artistas dos anos 1920, entre os quais Oswald e Mário de Andrade, Menotti del Picchia, Manuel Bandeira, Afonso Schmidt, Anita

---

<sup>3</sup> Decreto n. 22.928, de 12 de junho de 1933, que considera a cidade de Ouro Preto (MG) o primeiro monumento nacional brasileiro.

Malfatti, Tarsila do Amaral, entre outros, queriam a renovação da cultura brasileira, sem a influência portuguesa e colonizadora da escola romântica do século XIX. As reações à Semana de 1922 foram as mais diversas: alguns elogiaram os encaminhamentos que foram dados à arte brasileira, apontando, especialmente, para os novos valores estéticos propostos. Outros, ligados a padrões tradicionais, escandalizaram-se e rejeitaram o Modernismo, chegando inclusive a vaiar os artistas.

A Semana de Arte Moderna situou-se dentro de um processo de transformação da cultura e da mentalidade brasileiras do princípio do século XX, que podemos chamar, pelo menos no campo da arte e da cultura, de Modernismo. Desse modo, podemos dizer que o famoso evento de 1922 continua nosso contemporâneo e nos ajuda a alimentar nossa própria modernidade. Assim, “sem tentar idealizar a Semana, podemos também assimilar seu inconformismo, sua vontade crítica que buscava um novo espaço construtivo para renovar idéias e comportamentos, um espaço melhor e mais justo”.<sup>4</sup> (ALAMBERT: 2000, p. 102)

O surgimento e desenvolvimento do Modernismo coincidiu com o amplo debate travado na sociedade brasileira sobre a temática do patrimônio histórico e artístico nacional. Na década de 1930 esse debate se intensificou e a “questão nacional” passou a ser discutida e valorizada. A partir de denúncias de intelectuais, principais atores envolvidos no debate, a problemática do patrimônio passou então a ser considerada de grande relevância para a sociedade brasileira. Essas denúncias evidenciaram as conseqüências da destruição do “tesouro da nação”, como perda irreparável para as gerações futuras, pela qual as elites e o Estado seriam chamados a responder”. (FONSECA: 1997, p. 93)

Vários foram os intelectuais brasileiros que, ao longo dos anos, elegeram a questão da identidade nacional como referência importante nos debates travados nas diversas esferas. Essa abordagem esteve a princípio ligada à idéia de “raça” e, posteriormente, associada à temática cultural. Enfocando também uma busca da “brasilidade”, de uma “essência”, “alma” ou simplesmente “identidade” da nação brasileira. Nos anos 1920 e 1930, diferentes respostas foram apresentadas sobre esse assunto. Entre essas, as elites intelectuais identificadas com o modernismo se propuseram a considerar uma “cultura autêntica”, enfatizando a valorização do “tradicional” e do “regional” na construção de uma imagem nacionalista, “genuína do Brasil”. (FONSECA: 1997, p. 94)

---

<sup>4</sup> A literatura sobre o Modernismo Brasileiro é bastante extensa e não é minha intenção esgotá-la aqui. Para uma visão geral, ver CÂNDIDO: 1967, p.152)

Após a intensificação dos debates acerca do patrimônio cultural, evidenciou-se uma discussão com o intuito de definir o que é o patrimônio cultural brasileiro, como deve ser protegido e preservado contra o desgaste, a destruição e outras formas de ameaça. Enfim, esses debates expressaram uma política para “identificar” e “representar” a cultura nacional, contribuindo assim para a construção da identidade nacional brasileira.

Desse modo, os intelectuais de diversos segmentos, entre os quais arquitetos, historiadores, escritores e cientistas sociais, se identificaram com a questão da preservação do patrimônio brasileiro. A partir de então, começaram a situar tal temática dentro de uma perspectiva histórica, onde uma série de eventos e personagens é focalizada dentro de uma ação cronológica.

Há uma certa unanimidade em se situar o início das políticas oficiais de patrimônio cultural no Brasil a partir de 1936, quando da criação de uma agência federal de proteção ao patrimônio. Nesse mesmo ano, Mário de Andrade, um dos principais integrantes do Movimento Modernista, foi solicitado a elaborar um projeto visando a criação de uma instituição nacional de proteção ao patrimônio cultural. Esse documento foi usado em discussões preliminares sobre a estrutura e objetivos dessa instituição. Após a instauração do regime político do Estado Novo, foi criado o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN, em 1937.

O SPHAN foi criado pela Lei Federal n.º 378, de 13 de janeiro de 1937. No ano de 1946, o referido órgão foi transformado em Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN). Em 1970, essa Diretoria recebeu nova denominação, a de Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Nove anos depois este Instituto tornou-se Secretaria, recebendo a denominação de SPHAN. Em 1990 passou a ser denominado Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural (IBPC). Atualmente esse órgão é denominado Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Oportunamente essa abordagem será mencionada quando da discussão acerca da criação e atribuições do SPHAN.

### **1.1.2 – MINAS E OS MODERNISTAS**

Para o Movimento Modernista, Minas Gerais é percebida como um expressivo pólo catalisador e irradiador de idéias e com uma vocação voltada para a vida pública. Em 1916, Alceu Amoroso Lima e Rodrigo Melo Franco de Andrade, numa viagem a Minas,

“descobriram” o Barroco e iniciaram empreendimentos no sentido de proteger os monumentos históricos. Nos anos 1920, o arquiteto Lúcio Costa, em viagem à cidade mineira de Diamantina, também se sensibilizou com a arquitetura colonial brasileira. Foi também em viagens a Minas Gerais, numa delas acompanhado do poeta francês Blaise Cendrars, que Mário de Andrade conheceu mais de perto a arte colonial. Também teve contato com a produção literária dos jovens da Rua da Bahia, todos identificados com o Movimento Modernista, entre eles Carlos Drummond de Andrade, Pedro Nava, Emílio Moura e outros. (ALAMBERT, 2000, p. 104)

O Barroco, antes considerado como estilo rebuscado e rude pelos intelectuais, transformou-se em referência nacional de arte, isto após avaliação feita pelos modernistas. Minas Gerais, o berço dessa arte, tornou-se então um importante centro de preservação dos monumentos, construção de uma elite cultural valorizada em todo o país desde então. Nesse contexto, em se tratando da construção da nação brasileira, “o barroco é emblemático, é percebido como a primeira manifestação cultural tipicamente brasileira”. (SANTOS: 1996, p. 99)

Além da expressiva atuação dos intelectuais mineiros no Movimento Modernista, faz-se necessário também ressaltar a importância de Minas Gerais na criação do SPHAN. A preocupação por definir a “fisionomia nacional” vai ser compartilhada pelos modernistas integrantes da chamada “Academia SPHAN” (SANTOS, 1996), onde a idéia de nação é ancorada na de memória e de tradição. Os membros da “Academia SPHAN” atribuem ao barroco mineiro um símbolo que marca a origem da nação brasileira, expressando assim um modo de vida coletivo. Mariza Veloso Motta Santos, ao analisar a importância do barroco em Minas Gerais, afirma:

*“Nesse momento, no que se refere à construção da nação, o barroco é emblemático, é percebido como a primeira manifestação cultural tipicamente brasileira, possuidor, portanto, da aura da origem da cultura brasileira, ou seja, da nação. Daí o valor totêmico que se constrói, sendo identificado, sistematicamente, como representação de autêntico, de estilo puro”.* (SANTOS, 1996. p. 99-100)

Notória a ênfase dada ao barroco mineiro pelos membros da “Academia SPHAN”, quando é analisado o mapa do país tombado. Silvana Rubino faz uma análise desta temática mostrando que a geografia do passado nacional está concentrada em estados vinculados a ciclos econômicos: Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e São Paulo. Os estudos do referido mapa indicam que nas décadas de 1930 e 1940: “Minas Gerais possui 165 bens tombados correspondendo 23,9% do total nacional; seguido do Estado do Rio de Janeiro com 140

bens tombados, sendo 20,3% do total; e o Estado da Bahia com 131 bens tombados e 19,9% do total nacional”. Dos bens tombados em Minas Gerais, na primeira fase do SPHAN, 103 são imóveis religiosos católicos e, dentre estes, 96 são do século XVIII, século este considerado o mais preservado pela ação do SPHAN. (RUBINO: 1996, p. 99)

Também em Minas se concentra o maior número de conjuntos urbanos preservados em sua integridade. Assim temos os seguintes registros: em 1933, Ouro Preto foi declarada Cidade Monumento Nacional e em 1945 e inscrita no livro de Belas-Artes; São João Del Rei foi a primeira cidade inscrita no livro de Belas-Artes; Tiradentes e Mariana foram declaradas Monumento Nacional em 1945; Serro e Diamantina foram tombadas em 1938; Congonhas tombada em 1939 e Sabará em 1965. (SANTOS: 1996, p. 102)

Minas Gerais, Estado cuidado pessoalmente por Rodrigo M. F. de Andrade, com a assistência de Sílvio e Salomão de Vasconcelos, é percebido pelo SPHAN como o acervo mais rico do país e como também uma ”proto-história da preservação”. Pelos trabalhos de pesquisa conduzidos por Rodrigo Melo Franco de Andrade, em Minas existiu um gênio chamado Aleijadinho, como também expressiva literatura, música, arquitetura e pintura. Além disso, suas igrejas, com estruturas do século XVIII, representavam para Rodrigo a melhor contribuição que poderíamos dar ao patrimônio mundial.

Desde a década de 1920, intelectuais e arquitetos expressavam sua preocupação em preservar a arte colonial brasileira. Vários artigos foram escritos alertando a sociedade brasileira quanto à real situação em que se encontravam os monumentos representativos da nação brasileira. Destaca-se o artigo “Pelo passado nacional”, publicado em 1916 na *Revista do Brasil* por Alceu Amoroso Lima. Nele, o autor relata suas impressões da viagem que fizera a Minas acompanhado por Rodrigo M. F. de Andrade. Em 1920, na mesma revista, outro artigo, agora escrita por Mário de Andrade, relata a preocupação para com a preservação de monumentos. *A Revista*, periódico mineiro dirigidos por Carlos Drummond de Andrade e Martins de Almeida, também abriu espaço para a questão da preservação patrimonial, buscando criar e identificar um caráter nacional na arte mineira. (SANTOS, 1996, p. 81)

Foi também na década de 1920 que as Inspetorias Estaduais de Monumentos Históricos foram criadas: em Minas Gerais no ano de 1926; na Bahia em 1927; e em Pernambuco no ano de 1928. Elas nasceram a partir da iniciativa do poder público como resposta às demandas do meio intelectual. Seu principal objetivo era o de preservar os monumentos históricos e artísticos de referência nacional.

Na instância federal, as primeiras iniciativas de defesa do patrimônio histórico e artístico nacional se efetivaram no âmbito dos museus nacionais. O primeiro órgão federal de proteção ao patrimônio surgiu no Museu Histórico Nacional, por iniciativa de seu diretor, Gustavo Barroso. Esse diretor era o principal concorrente na disputa com os modernistas da gestão federal do patrimônio. Uma das primeiras medidas do governo com relação à preservação do patrimônio foi a elevação de Ouro Preto, em Minas, à categoria de Monumento Nacional, através do Decreto n.º 22 928, de 12 de julho de 1933. No ano de 1934, foi criada a Inspetoria dos Monumentos Nacionais, norteada por visão tradicional e nacionalista. Essa instituição federal teve atuação restrita e foi desativada em 1937, em consequência da criação do SPHAN. (FONSECA, 1997, p. 103-104)

### 1.1.3 - A CRIAÇÃO DO SPHAN E SUAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

O funcionamento, em caráter experimental, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), em 1936, está relacionado com a intensa vida cultural e política do Brasil, expressa através do Movimento Modernista e pela instalação do Estado Novo. Através da Lei Federal n.º 378/37, foi criado SPHAN, que serviu posteriormente de base para as diversas legislações estaduais. Atualmente este órgão recebe o nome de Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), sendo encarregado do cadastro, tombamento e restauração de bens considerados de excepcional valor histórico-artístico, documental, arquitetônico, paisagístico e arqueológico.

Em 30 de novembro de 1937, o Decreto-Lei Federal n.º 25 instituiu o tombamento como um instrumento jurídico principal para atuação do poder público na proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Nesse decreto, no capítulo I, “do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional”, o artigo 1º dispõe:

*“Art. 1º - Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cujo conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.”*

Maria Cecília Londres Fonseca destaca o seu caráter inovador desse Decreto Federal afirmando que, desde então, “todas as constituições brasileiras têm ratificado a noção de patrimônio em termos de direitos e deveres, a serem observados tanto pelo Estado como pelos cidadãos.” (1997, p. 103)

O SPHAN surge tendo em vista a necessidade da criação de um serviço responsável pela preservação do patrimônio no Brasil. O referido órgão nasce a partir de inúmeras discussões acerca da necessidade de se ter um espaço nacional que conseguisse reunir alguns elementos básicos como: biblioteca, arquivo, museus e pesquisa, ou seja, expedientes que visassem o registro de práticas culturais de referência nacional. Foi nessa época que a temática do patrimônio começou a ser considerada relevante, necessitando portanto do envolvimento do Estado para a efetivação de uma política preservacionista.

As denúncias de intelectuais ligados ao Movimento Modernista contra o abandono de bens patrimoniais contribuíram para que a questão da preservação patrimonial se transformasse em debate nacional. Segundo Rodrigo Melo Franco de Andrade, foram alguns desses modernistas “que elaboraram a partir de suas concepções sobre arte, história, tradição e nação, essa idéia na forma do conceito de patrimônio que se tornou hegemônico no Brasil e foi adotado pelo Estado, através do SPHAN”. (FONSECA: 1987, p 105)

O recém criado SPHAN estava subordinado ao então Ministério da Educação e Saúde (MÊS), cujo ministro era o mineiro Gustavo Capanema, que permaneceu no Ministério até 1945, quando do fim do Estado Novo. Capanema foi um personagem politicamente forte no governo getulista, ligado a vários escritores e artistas modernistas. Com a criação do SPHAN, Capanema convidou Rodrigo Melo Franco de Andrade, um importante intelectual mineiro também associado aos modernistas, para então dirigir tal órgão.

Rodrigo Melo Franco de Andrade é ao mesmo tempo “autor e ator” da “Academia SPHAN”. Mariza Veloso Motta Santos afirma que “digno de registro é a perfeita simbiose existente entre a sua biografia individual e a própria história da instituição.” Rodrigo permaneceu como diretor do SPHAN até pouco antes da sua morte, em 1969. Seu nome está associado ao processo de formulação e implementação de uma concepção de patrimônio histórico e artístico por meio da qual a moderna identidade nacional brasileira se viu representada. (1996, p.77)

Segundo Fonseca (1997), o SPHAN foi estruturado em duas divisões técnicas: “a Divisão de Estudos e Tombamento (DET), a que estavam vinculadas a Seção de Arte, a Seção de História e também o Arquivo Central e a Divisão de Conservação e Restauração (DCR)”. (p. 105)

Além de Mário de Andrade e Rodrigo M. F. de Andrade, importantes formuladores da proposta de criação do SPHAN participaram desse processo, entre outros: Lúcio Costa, Carlos Drummond de Andrade, Afonso Arinos de Melo Franco, Prudente de Moraes,

Manuel Bandeira, Paulo Tedim Barreto, José de Sousa Reis, Alcides da Rocha Miranda, Edgard Jacinto, Renato Soeiro e Luis Jardim. Nos distritos regionais, Airton Carvalho, Godofredo Filho, Sílvio de Vasconcelos, Luis Saia e outros.(FONSECA, 1997, p. 105-106)

Outros intelectuais do Rio de Janeiro, como Alceu Amoroso Lima e Afonso Arinos de Melo Franco, e de outros estados, como Gilberto Freire, Sérgio Buarque de Holanda, Joaquim Cardoso, Artur César Ferreira Reis e Augusto Meyer, mesmo sem serem funcionários regulares de repartição, mantinham contatos com Rodrigo M. F. de Andrade e participavam de algum modo das atividades do SPHAN. O referido órgão também contava com a colaboração de especialistas estrangeiros e de agentes locais, espalhados nas várias regiões do Brasil.

O que fica evidente é que a criação do SPHAN esteve sempre ligada a um clima de disputas e controvérsias no campo cultural. A disputa entre os modernos e os neocoloniais, é particularmente acirrada quando a problemática envolve a questão do patrimônio. O grupo dos modernos, liderado por Rodrigo M. F. de Andrade e Lúcio Costa, valorizava a arquitetura colonial, na construção da relação passado-futuro. Ao contrário, o outro grupo - os neocoloniais, liderado por José Mariano Filho e onde se incluíam outros professores da Escola Nacional de Belas Artes, buscava assumir uma atitude neocolonial, isto é, a reprodução estilizada, e a valorização do ecletismo, onde predominava a relação passado-presente.

Além do conflito descrito acima, uma outra polêmica bastante expressiva se deu no campo da literatura. O mineiro Augusto de Lima Júnior escreveu um artigo e o publicou na imprensa de Minas Gerais e do Rio de Janeiro atacando o grupo do SPHAN. A temática era a mesma: autoria do projeto de criação do SPHAN, critérios técnicos de classificação e restauração dos monumentos, dentre outros. As disputas com outras instâncias de poder, como a estadual e a municipal, foram freqüentes e serviam também como oportunidade de expor publicamente os critérios definidos pelo discurso e pela ação do grupo do SPHAN, relativos ao tombamento.

Essa primeira fase aborda a criação e implementação da política federal de preservação do patrimônio no Brasil. Esse período é considerado o marco inicial, em que a questão da proteção a bens de valor histórico e artístico começou a ser tratada como tema politicamente relevante e merecedor de intervenção por parte do Estado. Há que se destacar nessa fase a atuação dos intelectuais ligados ao Movimento Modernista, que implementou no âmbito federal uma política pública, a criação do SPHAN. A mesma tinha como principal objetivo traçar um modelo para a proteção do patrimônio histórico e artístico

nacional. O modelo de atuação do SPHAN perdurou por um período longo, dado o prestígio do referido órgão, bem como do seu diretor, Rodrigo Melo Franco de Andrade.

## 1.2 - PATRIMÔNIO: SEGUNDA E TERCEIRA FASES

Nas décadas de 1950 e 1960, as grandes mudanças no modelo de desenvolvimento brasileiro foram significativas nos impasses com que a política de preservação do SPHAN se defrontou. Essa instituição e outros setores da administração pública foram afetadas pela ideologia do desenvolvimentismo brasileiro, uma vez que ele se contrapunha ao modelo de preservação baseado nos aspectos da continuidade e da tradição. A proteção patrimonial passou a exigir um novo dimensionamento, que deveria conciliar interesses culturais e interesses econômicos. O SPHAN recorreu ao Comitê Mundial da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 1965, buscando reformular e reforçar sua atuação objetivando compatibilizar esse novo direcionamento. (FONSECA, 1997, 159-160)

Nesse período, o SPHAN, apoiado pela UNESCO, adotou duas medidas importantes visando atender às novas necessidades de preservação. Uma delas, em consonância com as Normas de Quito (1967), foi a realização de reuniões com os governadores que produziram o Compromisso de Brasília (1970) e o Compromisso de Salvador (1971), que levou à criação, junto a SEPLAN, do Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas, em 1973.

A realização do primeiro encontro dos governadores de Estado, secretários estaduais da área cultural, prefeitos de municípios interessados, presidentes e representantes de instituições culturais, em abril de 1970, em Brasília, firmou o documento conhecido como “Compromisso de Brasília”. Em seus itens iniciais, afirma:

*“1. Reconhecem a inadiável necessidade de ação supletiva dos estados e dos municípios à atuação federal, no que se refere à proteção dos bens culturais de valor nacional.*

*2. Aos Estados e municípios também compete, com a orientação técnica da DPHAN, a proteção dos bens culturais de valor regional.*

*3. (...) serão criados, onde ainda não houver, órgãos estaduais e municipais adequados, articulados devidamente com os Conselhos Estaduais de Cultura e com a DPHAN, para fins de uniformidade da legislação em vista, atendido o que dispõe o art. 23 do Decreto-Lei n.º 25, de 1937”.* (IPHAN: 2000)

Objetivando a complementação das medidas necessárias à defesa do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e natural do país, o Ministério da Educação e Cultura e o

IPHAN realizaram, em outubro de 1971, na cidade de Salvador, o segundo encontro de governadores para preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e natural do Brasil. Esse encontro gerou o documento “Compromisso de Salvador”, que ratificou, em todos os seus itens, o documento produzido no encontro de Brasília, cujo alto significado reconheciam, aplaudiam e apoiavam. Dentre as proposições adotadas no documento “Compromisso de Salvador” estavam algumas recomendações:

*“Recomenda-se a criação do Ministério da Cultura, e de Secretarias ou Fundações de Cultura no âmbito estadual.*

*Recomenda-se a criação de legislação complementar, no sentido de ampliar o conceito de visibilidade de bem tombado, para atendimento do conceito de ambiência.*

*(...) Recomenda-se que os planos diretores e urbanos, bem como projetos de obras públicas e particulares que afetam áreas de interesses referentes aos bens naturais e aos de valor cultural especialmente protegidos por lei, contem com a orientação do IPHAN, do IBDF e dos órgãos estaduais e municipais da mesma área, a partir de estudos iniciais de qualquer natureza.*

*Recomenda-se que também sejam considerados prioritários, para obtenção de financiamento, os planos urbanos e regionais de áreas ricas em bens naturais e de valor cultural especialmente protegidos por lei.” (IPHAN, 2000)*

Essa nova orientação da política de preservação no Brasil tinha como referência os princípios da descentralização administrativa. Ela estava em sintonia com as orientações do artigo 23 do Decreto-lei n.º 25, de 30.11.1937, que recomendava a colaboração dos estados na proteção do patrimônio neles localizados. A concepção da política de patrimônio, durante a fase Renato Soeiro, é perceptível também nos documentos do “Compromisso de Brasília” e do “Compromisso de Salvador”, que orientava estados e municípios a criarem, quando fosse o caso, instituições e legislação próprias objetivando cuidar do patrimônio. Seguindo essas orientações e com o propósito de criar uma política de descentralização da preservação do patrimônio, foi criado em Minas Gerais, em 1971, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG. O referido órgão passou a ser o responsável principalmente pela formulação e execução da política de proteção ao patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, que será objeto de análise posterior.

A segunda alternativa visando atender às novas necessidades da preservação do patrimônio nacional se efetivou com a criação, em 1975, do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC). Essa instituição posteriormente foi integrada ao SPHAN. Sua criação obedecia ao propósito de estudar e propor modificações na política de patrimônio cultural que o novo contexto histórico brasileiro exigia. Segundo Aloísio Magalhães, o principal objetivo do CNRC era “...traçar um sistema referencial básico para a descrição e análise da dinâmica cultural brasileira, tal como é caracterizada na prática das diversas artes, ciências e tecnologias”. (GONÇALVES: 1996, p. 33)

Na década de 1970, o principal objeto de crítica elaborado por intelectuais ligados ao CNRC “foi quando o modelo consolidado no então IPHAN revelou-se inadequado para enfrentar os novos impasses que surgiram para a preservação”. Essas críticas não se limitavam a suas carências operacionais: também em termos conceituais, era criticada a ênfase dada à preservação aos monumentos da cultura do colonizador. Outros atores com um novo perfil, liderados por Aloísio Magalhães, evidenciaram a introdução de conceitos novos como bem cultural e a noção mais abrangente de memória, priorizando as manifestações mais recentes, objetivando uma atualização do conceito de patrimônio. (FONSECA: 1997, p. 105)

Em 1979, com o apoio do ministro Eduardo Portella e do general Golberi do Couto e Silva, Aloísio Magalhães foi nomeado Diretor do IPHAN, e ocorreu a fusão IPHAN/PCH/CNRC. “Reuniram-se assim, numa só instituição, os recursos e o *know-how* gerencial do Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas (PCH), o prestígio e a competência técnica do IPHAN e a visão moderna e renovadora do CNRC.” Nessa mesma época foi criada uma nova estrutura: um órgão normativo - a Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) e um órgão executivo - a Fundação Nacional Pró-memória (FNPM). Para Aloísio, “a fusão vinha revitalizar o IPHAN e operacionalizar o CNRC, solução que se justificava na linha da continuidade pregada por ele”. (FONSECA: 1997, p. 108)

A partir da década de 1980, a temática da preservação assumiu uma nítida conotação política. É nesse contexto que a participação popular começa ser evidenciada como um dos agentes definidores da política de preservação do patrimônio. A recomendação feita às comunidades era de que “elas passassem a participar do processo de construção e de gerenciamento da produção cultural brasileira inclusive do patrimônio cultural”. (FONSECA: 1997, p.182) Essa recomendação vai ser compatível com a chamada fase de distensão, iniciada a partir de 1976, processo esse encampado pela Nova República. Também os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988 trazem nitidamente essa marca pela via da participação social <sup>5</sup>.

Uma tentativa importante de democratização da política cultural foi a criação da Secretaria da Cultura do MEC, que foi substituída, em 1985, pelo Ministério da Cultura. Esse ministério procurou estimular a participação da sociedade através de três procedimentos: a criação de assessorias especiais, a realização de seminários e a implantação da Lei Sarney, de incentivos fiscais na área da cultura. As propostas dos

---

<sup>5</sup> Essa abordagem será evidenciada ainda nesse capítulo, no item 1.3.2 - A Legislação Patrimonial Brasileira.

seminários praticamente ratificaram o texto das diretrizes para a operacionalização da política cultural do MEC, proposta de democratização da política cultural. As assessorias terminaram por ser extintas e quanto à Lei Sarney, foi revogada no início do governo Fernando Collor de Melo. E por fim, a extinção em março de 1990 do Ministério da Cultura. Tudo isso vem evidenciar o “‘desmantelamento` da área cultural, no início do governo Collor, que produziu uma quebra na continuidade de uma política estatal que se caracterizava pela estabilidade” (FONSECA: 1997, p. 182)

A partir de 1992, houve uma reestruturação institucional na política estatal: extinção da SPHAN/FNPM e criação do Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural (IBPC), recondução do Conselho Consultivo e da retomada da prática de tombamentos. Frente a uma nova realidade e a novos desafios, ressurge a descentralização iniciada nos anos setenta, que consolidou-se com a disseminação das secretarias de cultura e de órgãos estaduais de preservação, tema esse que será analisado a seguir.

### **1.3- IEPHA: ÓRGÃO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

#### **1.3.1 – A CRIAÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DO IEPHA/MG**

Em consonância com a política de descentralização da preservação do patrimônio, tão bem definida nos Encontros de Brasília e de Salvador, foi criado em Minas Gerais o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG). A lei n.º 5 775, de 30 de setembro de 1971, autorizou o Poder Executivo a instituir, sob a forma de fundação, tal órgão estadual. Em seu artigo 3º, a referida Lei determinava que:

*“Art. 3º - O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA/MG), entidade de colaboração com a Secretaria da Cultura (SEC), do Ministério da Cultura, tem por finalidade exercer proteção, no território do Estado de Minas Gerais, aos bens móveis e imóveis, de propriedade pública ou privada, de que tratam o Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, e legislação posterior...”*

O IEPHA/MG é, portanto, responsável pela formulação e execução da política de proteção ao patrimônio cultural no Estado de Minas Gerais. Dentre suas atribuições estão a conservação e a promoção do patrimônio cultural de interesse de preservação no Estado; ações de educação e conscientização social sobre o patrimônio e o desenvolvimento técnico-científico, de forma a cumprir as funções de pesquisa, intercâmbio e capacidade técnica voltados para a área.

Este órgão tem a principal missão de identificar, registrar e proteger o acervo de bens culturais do Estado de Minas Gerais. O Instituto atua em todo o Estado em parceria com municípios, comunidades locais e empresas, buscando abranger toda a diversidade e a riqueza do patrimônio cultural de Minas. Possui corpo técnico especializado composto por historiadores, arquitetos, engenheiros, restauradores e oficiais de obras de restauração, contando ainda com arqueólogos, comunicadores sociais e advogados. Sua função assim se resume:

- "- identificar, registrar e proteger o acervo de bens culturais do Estado de Minas Gerais;*
- exercer fiscalização dos bens tombados;*
- estimular estudos e pesquisas, promover cursos e publicar trabalhos relacionados com o patrimônio cultural;*
- realizar obras de conservação e restauração, ou obra complementar necessária à preservação dos bens culturais tombados;*
- estimular a criação pelos municípios, de mecanismos de proteção aos bens culturais;*
- estimular em articulação com os municípios, o planejamento do desenvolvimento urbano, tendo em vista o equilíbrio entre as aspirações da preservação e do desenvolvimento". (IEPHA/MG: 2000)*

A concepção de patrimônio cultural para o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA/MG) é evidenciada de diversas formas. Em bens imateriais, compreendendo toda a produção cultural de um povo, desde sua expressão musical, até sua memória oral, passando por elementos caracterizadores de sua civilização. Sob a forma de bens materiais, o patrimônio se divide em dois grupos básicos: bens móveis – relacionado à produção pictórica, escultórica, material ritual, mobiliário e objetos utilitários - e bens imóveis, que não se restringem ao edifício isoladamente, mas compreendem, também, seu entorno, garantindo sua visibilidade e fruição. No acervo de bens imóveis que constitui o patrimônio de um povo e de um lugar, incluem-se os núcleos históricos e os conjuntos urbanos e paisagísticos, importantes referências para as noções étnicas e cívicas da comunidade. (IEPHA/MG: 2000)

Para o IEPHA/MG é o patrimônio, portanto, a soma dos bens culturais de uma coletividade e acima de tudo portadores de valores que podem ser legados às gerações futuras. Assim, a noção de patrimônio é um termo em construção, que tem por finalidade fortalecer a concepção de identidade coletiva. A comunidade tem grande responsabilidade como guardiã de seus valores culturais. O patrimônio pertence à comunidade que produziu os bens culturais que o compõem. Para preservar o patrimônio é necessário inicialmente conhecê-lo, através de inventários e pesquisas realizadas pelos órgãos de preservação, em conjunto com a comunidade. São diversas as formas de proteção do patrimônio cultural,

desde o inventário e cadastro, até o tombamento, passando pelo estabelecimento de normas urbanísticas adequadas. Essas normas são consolidadas nos planos diretores e leis municipais de uso e ocupação do solo e, até, por uma política tributária incentivadora da preservação da memória coletiva. (IEPHA/MG: 2000)

Além da atribuição legal de proteção de bens culturais, o IEPHA/MG presta assessoria em todas as áreas de atuação das suas diretorias técnicas. A Superintendente de Desenvolvimento e Promoção do IEPHA, Marília Machado Rangel, destaca que o envolvimento das comunidades locais é um fator essencial para o sucesso das medidas de preservação. Sendo assim, a manifestação de interesse por parte das prefeituras é considerada de grande importância na definição das prioridades desse Instituto. (Entrevista realizada em 19/12/2001)

De acordo com as diretrizes do IEPHA/MG, o seu atendimento não se limita aos bens tombados, assim como o tombamento não deve ser visto como a única medida eficaz de proteção do acervo cultural. Os bens tombados de uso público têm prioridade na aplicação dos recursos do tesouro do Estado. No caso de propriedades particulares de acesso restrito, o referido Instituto fornece assessoria aos projetos e às obras e orienta na busca de fontes de recursos para sua preservação. A proposta desse Instituto é “trabalhar, cada vez mais, em convênios com a iniciativa privada e com recursos oriundos de incentivos fiscais”. (IEPHA: 2000)

### **1.3.2 – A LEGISLAÇÃO PATRIMONIAL BRASILEIRA E SUA DESCENTRALIZAÇÃO**

A legislação da preservação patrimonial no Brasil tem como marco significativo a promulgação da Constituição Federal de 1934. A mesma prevê em seu artigo 10, inciso III, a institucionalização da tutela jurídica do patrimônio histórico, artístico e paisagístico nacional de competência concorrentemente à União e aos Estados Brasileiros.

A Constituição Federal de 1937 também trata da questão da proteção do patrimônio brasileiro. Esse procedimento constitui uma medida de grande importância, pois contribui para o início das discussões acerca da implementação da política oficial de preservação do patrimônio. A Carta Magna de 1937 atribui responsabilidades aos Municípios, aos Estados e à União no que diz respeito à proteção do patrimônio no Brasil. No seu artigo 134, prevê:

*“os monumentos históricos, artísticos, naturais, assim como as paisagens locais particularmente dotados pela natureza, gozam de proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios.”*

Uma outra medida legislativa no campo da preservação do patrimônio no Brasil, consta da publicação do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que refletia uma visão da política de preservação patrimonial apropriada àquela conjuntura política pela qual o Brasil passava. Conforme discutido anteriormente, esse Decreto tem como principal atribuição organizar a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Mas o marco renovador com relação à temática da preservação do patrimônio no Brasil foi a promulgação, em 05 de outubro de 1988, da Constituição da República Federativa do Brasil. Tal legislação deu tratamento especial às questões referentes à proteção do patrimônio artístico e cultural, assentando-se sobre conceito mais abrangente, evidenciando, portanto, no seu artigo 216, os bens de natureza material e imaterial:

*"Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*I – as formas de expressão;*

*II - os modos de criar, fazer e viver;*

*III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

*IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico."*

A Constituição Federal de 1988 também introduziu alterações no campo tributário que buscaram elevar a participação dos municípios na distribuição dos recursos provenientes da arrecadação de impostos pelo Estado. O artigo 158 da Carta Magna, na Seção VI - Da Repartição das Receitas Tributárias, dispõe em seu inciso IV:

*“Pertencem aos Municípios:*

*IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.*

*Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:*

*I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;*

*II – até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.”*

Assim, com relação às alterações no campo tributário a Constituição de 1988 dispõe sobre dois critérios para o repasse destes recursos: 75%, no mínimo, na proporção do Valor

Adicionado Fiscal (VAF) nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seu território; e até 25% de acordo com o que dispuser a lei estadual. Com esses procedimentos previstos nessa Constituição, abria-se, portanto, um espaço para a regulamentação estadual de novos critérios para a redistribuição de recursos fiscais na esfera municipal.

A Constituição Estadual de Minas Gerais, de 1989, complementou as diretrizes traçadas pela Constituição Federal de 1988 no que se refere aos incentivos fiscais para os municípios, além de ter tombado conjuntos urbanos e rurais. Ela também ampliou o campo das ações coletivas, o que pode ser verificado através do inciso LXXIII de seu artigo 5º que dispõe:

*"qualquer cidadão é parte legítima para propor ação civil pública que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural ..."*

Essa Constituição Mineira de 1989 emite um outro procedimento muito significativo com relação à temática da preservação patrimonial no Estado de Minas Gerais. Em seu artigo 129, inciso II, menciona:

*"atribui ao representante do Ministério Público a função concorrente de promover a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outro.."*

Seguindo essas orientações da Constituição Federal, também tratadas pela Constituição Estadual de 1989, Minas Gerais promulgou, em 28 de dezembro de 1995, a Lei n.º 12 040<sup>6</sup> (Anexo I). Essa lei é conhecida como Lei Robin Hood, em função de seu potencial redistributivo em relação à receita tributária destinada aos municípios mineiros. De acordo com essa Lei, recebe mais recursos o município que investe mais em setores como saúde, educação, agricultura, meio ambiente e patrimônio cultural, de maneira a garantir os serviços básicos para a população. A Lei Robin Hood se refere à distribuição da parcela de receita do produto de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal. Em seu artigo 1º, a Lei Robin Hood determina:

---

<sup>6</sup> Posteriormente essa Lei foi modificada pela Lei n.º 13 803, de 27 de dezembro de 2000. Há que ressaltar que no critério patrimônio cultural foi mantido a redação da Lei anterior, alterando somente a forma de calcular os pesos que serão aplicados à variável patrimônio cultural.

*“Art. 1º - A parcela de receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal, será distribuída nos percentuais e nos exercícios indicados no Anexo I desta Lei, conforme os seguintes critérios:*

*(...) VII – patrimônio cultural: relação percentual entre o índice de Patrimônio Cultural do Município e o somatório dos índices para todos os municípios, fornecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA -, da Secretaria de Estado da Cultura, que fará publicar, até o dia 30 de abril de cada ano, os dados apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior, observado o disposto no Anexo III desta Lei;”*

Antes da promulgação da Lei Robin Hood, o mecanismo de redistribuição do ICMS levava em consideração apenas três variáveis para o cálculo dos índices de repasses do referido tributo aos municípios mineiros: VAF, cidades mineradoras e distritos. O Decreto-lei n.º 32 771, de julho de 1991, estabeleceu que em Minas Gerais a cota-parte do ICMS tinha no VAF seu peso maior, conduzindo, inevitavelmente, a um elevado grau de concentração da distribuição da cota municipal do imposto. De acordo com esse critério “os dez maiores municípios, após a redistribuição, absorveram 49,1% do total da cota do ICMS municipal, ou seja quase metade do bolo distribuído. Esse percentual aumentaria para 72% se fossem considerados os 51 maiores”. (RIANI: 1999, p. 127)

A partir da Lei Robin Hood foram feitas alterações dos pesos e também modificadas as diversas variáveis no cálculo de rateio da cota-municipal do ICMS Cultural. (Ver Anexo I) Com os novos critérios, ao invés de três variáveis, os índices de rateio passaram a ser compostos por dez, para o período de 1996 a 2000, sendo elas: Valor Adicionado Fiscal, área geográfica, população, população dos 50 (cinquenta) municípios mais populosos, educação, produção de alimentos, patrimônio cultural, meio ambiente, saúde e receita própria. (Tabela I)

Em 27 de dezembro de 2000, foi aprovada a Lei n.º 13 803, que revogou e substituiu a Lei Robin Hood. A nova Lei não modificou a redação do quesito Patrimônio Cultural, somente apresentou modificações na forma de se calcular os pesos, por isso continuarei mencionando a Lei Robin Hood. Ela também prorrogou os pesos então praticados até 2005, com exceção dos municípios de Mateus Leme e Mesquita, que tiveram seus pesos gradativamente reduzidos e incorporados ao critério do VAF, até desaparecerem em 2005. Essas modificações estão explicitadas na Tabela II.

Esta Lei atribuiu à Fundação João Pinheiro a elaboração dos índices de receita própria, saúde e educação, além da consolidação destes com os demais índices e da publicação de todos eles. Essa instituição vem também se encarregando do cálculo do

índice de patrimônio cultural, a partir da pontuação conferida pelo órgão responsável por este setor no Estado, IEPHA/MG. Esses critérios de pontuação definidos pelo referido órgão estadual serão abordados posteriormente.

**TABELA I: DISTRIBUIÇÃO DO ICMS SEGUNDO PESOS APLICADOS  
A CADA CRITÉRIO – MINAS GERAIS – 1996 – 2000**

Crítérios de distribuição	1996	1997	1998	1999	2000
VAF	13,04702	0,45750	4,484608	4,55072	4,61536
Área Geográfica	0,33300	0,66600	1,00000	1,00000	1,00000
População	0,66600	2,04200	2,7100	2,7100	2,7100
População 50 + populosos	0,66600	1,3320		2,00000	2,00000
Educação	0,66600	1,3320	2,00000	2,00000	2,00000
Produção de Alimentos	0,33300	0,66600	1,00000	1,00000	1,00000
Patrimônio Cultural	0,33300	0,66600	1,00000	1,00000	1,00000
Meio Ambiente	0,33300	0,66600	1,00000	1,00000	1,00000
Saúde	0,66600	1,3320	2,00000	2,00000	2,00000
Receita Própria	0,66600	1,3320	2,00000	2,00000	2,00000
Cota Mínima	5,50000	5,50000	5,50000	5,50000	5,50000
Município Mineradores	1,50000	0,7500	0,11000	0,11000	0,11000
Mateus Leme	0,2383	0,1807	0,13555	0,09037	0,04518
Mesquita	0,08755	0,0778	0,05837	0,03891	0,01946
Total	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000

Fonte: Lei n.º 12 040/95

Estudos realizados pela Fundação João Pinheiro têm evidenciado problemas operacionais relacionados à introdução de novos critérios de redistribuição do ICMS Cultural. “Estes problemas vêm apontando a necessidade do monitoramento e avaliação da Lei Robin Hood”. (STARLING: 2002, p.07)

**TABELA 2: DISTRIBUIÇÃO DO ICMS SEGUNDO PESOS APLICADOS A CADA VARIÁVEL – MINAS GERAIS – 2001-2005**

<b>Crítérios de distribuição</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>A partir de 2005</b>
<b>VAF</b>	4,632	4,644	4,656	4,688	4,68
<b>Área Geográfica</b>	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
<b>População</b>	2,710	2,710	2,710	2,710	2,710
<b>População 50 + populosos</b>	2,000	2,000	2,000	2,000	2,000
<b>Educação</b>	2,000	2,000	2,000	2,000	2,000
<b>Produção de Alimentos</b>	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
<b>Patrimônio Cultural</b>	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
<b>Meio Ambiente</b>	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
<b>Saúde</b>	2,000	2,000	2,000	2,000	2,000
<b>Receita Própria</b>	2,000	2,000	2,000	2,000	2,000
<b>Cota Mínima</b>	5,500	5,500	5,500	5,500	5,500
<b>Município Mineradores</b>	0,110	0,110	0,110	0,110	0,110
<b>Mateus Leme</b>	0,032	0,024	0,016	0,008	0
<b>Mesquita</b>	0,016	0,012	0,008	0,004	0
<b>Total</b>	25,000	25,000	25,000	25,000	25,000

Fonte: Lei n 13.803/00

### **1.3.3- O IEPHA/MG E AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

A inserção do critério patrimônio cultural na Lei n.º 12 040/95 (posteriormente substituída pela Lei n.º 13 803/2000) significou a ampliação das atribuições a serem desenvolvidas pelo IEPHA/MG. Compete a essa instituição a tarefa de definir a metodologia de pontuação dos municípios para calcular os índices de rateio do ICMS de acordo com o critério em questão. No caso da variável patrimônio cultural, coube ao IEPHA/MG a elaboração e implementação dos critérios para o repasse de recursos do ICMS Cultural aos municípios. A forma de atuação dos municípios quanto ao critério patrimônio cultural está definida em Resoluções e Deliberações Normativas estabelecidas pelo IEPHA e aprovadas pelo seu Conselho Curador.

A Resolução 01/96, aprovada pelo Conselho Curador do IEPHA/MG, indicava a documentação que os municípios deveriam apresentar anualmente para fazerem jus à pontuação correspondente. Assim, para o exercício de 1996, 106 municípios apresentaram documentação correta e foram pontuados. Isso se efetivou, na sua maioria, em razão dos municípios possuírem tombamentos em nível federal e estadual. (Anexo III)

Posteriormente foi aprovada a Resolução 01/97, pelo Conselho Curador do IEPHA/MG, contendo novos critérios para pontuação de repasse do ICMS Cultural, referente ao exercício de 1997, para todos os municípios do Estado. Tais modificações trouxeram como exigências: a existência de planejamento e política municipal de proteção do patrimônio cultural e de legislação municipal referente à política cultural do município. Essa última exigência constava da comprovação de: existência de artigo na Lei Orgânica Municipal referente à proteção do patrimônio cultural; lei municipal específica sobre a proteção do patrimônio cultural (conforme modelo proposto pelo IEPHA/MG); e dispor em sua estrutura administrativa de uma equipe técnica necessária à execução de sua política de preservação.

De acordo com o Índice de Patrimônio Cultural (PPC), a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei n.º 12.040/95, os municípios mineiros seriam pontuados anualmente se cumprissem os seguintes atributos: cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado em níveis federal ou estadual; somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados em níveis federal ou estadual; bens imóveis tombados isoladamente na esfera federal ou estadual; bens móveis tombados isoladamente, federal ou estadual. Ainda a cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado em nível municipal; somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados em nível municipal; bens imóveis tombados isoladamente em nível municipal, incluídos os seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver; bens móveis tombados isoladamente em nível municipal; e a existência de planejamento e de política municipal de proteção ao patrimônio cultural.

Conforme dados divulgados pelo IEPHA/MG (Anexo III), no exercício de 1997, 107 municípios foram pontuados, por comprovarem a efetivação de tombamentos em níveis federal e estadual; sendo que desse total 33 municípios apresentaram documentação junto ao IEPHA/MG mas somente 31 desses apresentaram documentação correta. Nesse exercício, 122 municípios foram pontuados de acordo com a metodologia do IEPHA/MG. (IEPHA/MG: 2000)

No exercício de 1998 conforme Anexo III, 107 municípios mineiros foram pontuados devido aos tombamentos em níveis federal e estadual; 103 municípios protocolaram a documentação correta referente a política municipal de patrimônio, mas somente 93 apresentaram a documentação correta. No total, foram 167 municípios mineiros pontuados. (IEPHA/MG: 2000)

Para o exercício de 1999, o IEPHA/MG estabeleceu os seguintes critérios para pontuação dos municípios mineiros: existência de planejamento e política municipal de proteção do patrimônio cultural (dispor de Lei de criação do Conselho Municipal de Cultura ou afim); comprovação da efetiva atuação da equipe técnica; existência de legislação urbanística municipal. Esse último critério compreendia a existência de Plano Diretor, da legislação de uso e ocupação do solo e do código de posturas e edificações, critérios que deveriam ser compatíveis com as diretrizes de preservação do patrimônio cultural. Por fim, faria jus à pontuação o município que apresentasse um dossiê de tombamento contendo os seguintes itens: histórico do município, descrição e análise do bem cultural, delimitação do perímetro de tombamento, delimitação do entorno ou vizinhança do bem tombado, documentação cartográfica, ficha técnica e parecer para tombamento.

Conforme relatório divulgado pelo IEPHA/MG (Anexo III), referente ao exercício de 1999, foram considerados para pontuação e respectivo repasse do ICMS Cultural: 107 municípios pontuados devido aos tombamentos em níveis federal e estadual; 187 por apresentarem documentação referente a política municipal de patrimônio e 166 com a documentação correta. 233 municípios, nesse exercício, foram pontuados pelo IEPHA/MG. (IEPHA/MG: 2000)

No exercício de 2000, conforme dados divulgados pelo IEPHA/MG (Anexo III), 108 municípios foram pontuados devido aos tombamentos em níveis federal e estadual; 146 apresentaram documentação referente a política de patrimônio; e 111 apresentaram documentação correta, com um total de 186 municípios mineiros pontuados. (IEPHA/MG: 2000)

A Resolução 01/2000 (que está disponível no Anexo II), publicada em 13 de maio de 2000, modificou a anterior e definiu os critérios para a pontuação nos exercícios posteriores ao ano de 2001. A nova resolução definiu os seguintes critérios: elaboração do dossiê de tombamento para cada bem tombado e laudo técnico (30% - porcentagem em relação às notas referentes aos atributos); inventário do acervo cultural (10% - porcentagem em relação às notas referentes aos atributos); ações de proteção e investimentos e política

cultural municipal (60% - percentagem em relação às notas referentes aos atributos) e planejamento e política cultural. Dentre todos, o mais valorizado e, conseqüentemente, o que tem maior percentual na distribuição de pontos pelo IEPHA/MG, é o de planejamento e política cultural local.

Pelo atributo Planejamento e Política Cultural Local compreende-se: legislação municipal de proteção ao patrimônio cultural (Lei Orgânica Municipal – capítulos específicos, lei municipal tratando da proteção ao patrimônio cultural e legislação municipal de incentivos fiscais); atuação do Departamento do Patrimônio Cultural ou órgão afim, com equipe técnica especializada; comprovação de investimentos em bens e atividades culturais dos recursos repassados ao município referente ao ICMS Cultural e, por fim, a comprovação do funcionamento do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. (Anexo II)

Conforme dados divulgados pela Superintendência de Desenvolvimento e Promoção do IEPHA/MG no exercício de 2002 (Anexo III), 338 municípios mineiros foram pontuados, sendo que destes, 127 não entregaram documentação em 2001 referente a política de patrimônio cultural, mas tem tombamento em nível federal e/ou estadual e 04 receberam 00 de pontuação. Marília Machado Rangel, Superintendente de Desenvolvimento e Promoção do referido órgão ressalta que, “a cada ano cresce o número de municípios que enviam documentação objetivando serem pontuados e receberem os repasse do ICMS Cultural”. Ela destaca também que “além destes municípios pontuados mais 04 entregaram a documentação e não foram pontuados, pois os mesmos deixaram de seguir as orientações traçadas pelo IEPHA/MG”. (Entrevista realizada em 21/10/2002)<sup>7</sup>

Mais uma norma que vem delimitar o padrão de exigência do IEPHA/MG para o cumprimento das especificações legais, previstas no Anexo III da Lei n.º 13 803/2000 é a Deliberação Normativa para o exercício de 2003, editada em 11 de janeiro de 2002. (Anexo II) Para o exercício de 2003, fará jus à pontuação os municípios que cumprirem com os seguintes atributos: Núcleo Histórico (NH); Conjunto Paisagístico (CP); Bens Imóveis (BI) e Bens Móveis (BM) e existência de Planejamento de Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural (PCL). As principais exigências dessa resolução são: apresentação de documentação pelos municípios que comprovem os investimentos realizados no setor cultural; o número e o estado de conservação dos bens tombados; a existência e atuação de conselho municipal de patrimônio; equipe técnica e planejamento da política cultural local.

Cada um desses atributos tem uma pontuação máxima a ser alcançada em relação à atuação comprovada pelo município. Maiores detalhes dessas exigências e dados sobre a pontuação a que terão direito os municípios constam dos quadros definidos pelo IEPHAMG.

No exercício de 2003, conforme consta no Anexo III e no “site” do IEPHA/MG a pontuação final dos municípios mineiros quanto ao repasse do ICMS Cultural foi de 364 municípios, sendo que 12 receberam pontuação 00 referente a política de patrimônio cultural. Deste total, 151 municípios foram pontuados devido à existência de tombamento federal e/ou estadual ou ainda pelo fato de pertencerem ao Vale do Jequitinhonha.<sup>8</sup>

A análise do critério do ICMS Cultural no Estado de Minas Gerais, de 1996 até 2002, aponta para uma certa estabilidade do número de beneficiários desse critério. Em se comparando os dados de 1999 e 2002, percebe-se uma oscilação. Nesse período, podemos detectar uma diminuição de repasses para alguns municípios mineiros: cito o município de Ouro Preto, que em 1999 tinha pontuação de 27 pontos e caiu para 24 pontos no ano de 2000. Em 2002, já o município de Itaúna, manteve a pontuação em torno de 03 pontos. É possível que a principal causa de queda na arrecadação do ICMS Cultural desde 2000 se deveu ao fato dos municípios não terem se adequados às exigências previstas pela legislação para o recebimento do repasse referente à conservação do patrimônio histórico.

Nos anos posteriores ao exercício de 2000, nota-se que a cada ano as exigências adotadas pelo IEPHA/MG priorizam os municípios que efetivamente investem no cumprimento do atributo PCL, ou seja, existência de planejamento e política municipal de proteção do patrimônio cultural local. Percebe-se também que muitos municípios por não adequarem sua política às exigências do IEPHA/MG, deixam de ser pontuados ou mesmo recebem pontuação inferior, ocasionando perda de receitas tributárias. Analisaremos, nos dois capítulos seguintes, a evolução das políticas locais de patrimônio através dos casos dos municípios de Ouro Preto e Itaúna.

---

<sup>7</sup> Esses dados referentes ao exercício de 2001, não foram disponibilizados no dia da entrevista. A entrevistada se comprometeu enviá-los posteriormente. Inúmeras tentativas foram feitas no intuito de conseguí-los. A última, em 02/06/2003.

<sup>8</sup> [Http://www.iepha.mg.gov.br/pontuacaofinalabril2003](http://www.iepha.mg.gov.br/pontuacaofinalabril2003), acesso em 17/05/2003.

## **CAPÍTULO DOIS: POLÍTICA DE PATRIMÔNIO E O ICMS CULTURAL NO MUNICÍPIO DE ITAÚNA**

### **2.1. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA**

A região centro-oeste de Minas Gerais teve como pólo irradiador cultural a cidade de Pitangui. Os primeiros descobrimentos na região surgiram a partir do deslocamento dos paulistas após os acontecimentos da Guerra dos Emboabas. Derrotados em razão do número superior dos renóis e obrigados a abandonar suas minas de ouro, muitos paulistas optaram pelo deslocamento em direção leste-oeste, em busca de novas terra e novas riquezas.

Por volta de 1710, paulistas descobriram ouro nas redondezas do Rio São João: as minas do “Morro do Batatal”, mais tarde Pitangui. Em pouco tempo, novos aventureiros paulistas surgiram na região e o povoado foi fundado. Em 6 de fevereiro de 1715, o povoado tornou-se Vila com a denominação de Vila de Nossa Senhora da Piedade. No entanto, o processo de exploração das minas descobertas, “primitivo e predatório”, aliado à pouca quantidade de ouro para muitos exploradores, resultou em conflitos. Logo, as hordas de mineiros em busca de novos veios auríferos se espalharam por toda a extensão do Rio São João e pelos ribeirões de Brumado, Onça, Guardas, São Jonico. (DORNAS FILHO: 1936, p. 27)

Segundo o escritor itaunense Miguel Augusto Gonçalves de Souza, a região onde hoje se localiza o município de Itaúna compreendia as terras da família Guedes de Brito, proprietária de “160 léguas de área ao longo da margem direita do Rio São João, desde o Morro do Chapéu, na Bahia, até as cabeceiras do Rio Pará, no coração do atual território mineiro”. (SOUZA: 1986, p.54)

Da mesma forma, o pioneiro da exploração do território mineiro, Manuel de Borba Gato, grande conhecedor dos vales dos Rios das Velhas, Paraopeba e Pará, em 3 de dezembro de 1710, recebeu em sesmaria 696 km de terras que alcançavam o vale do Rio São João, atual território de Itaúna.

No início do século XVIII, Manoel Teixeira Sobreira, português valente e ambicioso, viera para o Brasil em busca de aventura e ouro. Adentrou a mata seguindo os passos de Fernão Dias e Borba Gato. Por volta de 1720, Sobreira partiu rumo a Minas Gerais, chegando na região aurífera em 1728. A partir de então, se embrenhou seguindo os vales do Rio Vermelho (hoje Rio Paraopeba) e Rio Pará. Velho, cansado e desiludido pela

morte de seu filho, chegou a um recanto onde resolveu fixar residência, hoje cidade de Bonfim.

O povoamento da região de Itaúna, no início do século XVIII, foi iniciado conforme relatos históricos da fundação da cidade: “Três portugueses, sócios, tornaram-se donos de datas de mineração nos ribeirões de Lavrinhas e Jacuba, atual município de Itaúna. Eram eles: Tomás Teixeira, Manoel Neto e Gabriel da Silva Pereira”. Esse último, tido como verdadeiro fundador da cidade de Itaúna, abriu a primeira “picada” em direção da paragem do São João (hoje Itaúna). A filha ilegítima de Gabriel da Silva Pereira, Francisca da Silva Pereira, “casou-se com o posseiro português, Manoel Pinto de Madureira, que recebeu de dote terras em torno do Morro do Rosário, onde Gabriel havia construído um oratório”. (NOGUEIRA: 2002, p.01-03)

Em 1750, na “Paragem do São João” havia uns cem moradores entre portugueses, seus descendentes e escravos. Manoel Pinto de Madureira e outros, que aqui residiam, requereram ao primeiro bispo de Minas Gerais, Dom Frei Manoel da Cruz, uma provisão para construírem uma capela nos terrenos de sua propriedade, obtidos por dote. Esse pedido foi favorável e a capela foi erguida no mesmo lugar do oratório, cuja existência é verificada até os dias de hoje. A partir de então, essa comunidade ficou conhecida como “Povoação Nova de Santana do São João Acima”. (DORNAS FILHO, 1936, p.32)

O século XIX assistiu à consolidação das atividades agropecuárias e o crescimento populacional de Santana de São João Acima. O arraial foi elevado a distrito em 7 de abril de 1841, pela Lei n.º 209. Em 1890, a população da Paróquia era de 5.168 habitantes. No ano seguinte, a lei n.º 02, de 14 de setembro de 1891, confirmou a criação do distrito. Itaúna desenvolveu-se aliada aos municípios de Bonfim, Pitangui e Pará de Minas. A partir de 17 de fevereiro de 1877, com a criação da Agência de Correio de Santana do São João Acima, fez emergir o sonho de emancipação político-administrativa, uma vez que surgiram os primeiros esforços rumo à elevação à categoria de vila. (SENNA: 1909, p. 534-545)

A história da criação do município de Itaúna remonta ao ano de 1891, quando o Sr. Dr. Augusto Gonçalves, então deputado estadual, e o Sr. Senócrit Nogueira, então presidente do Conselho Distrital, iniciaram uma articulação política com o objetivo de elevar o distrito de Sant’Anna à categoria de Sede do Município. No ano de 1901, era retomada a idéia por ambos e Senócrit Nogueira apresentava a 24 de junho, ao Congresso Mineiro, o pedido de criação do município. Esse pedido foi confirmado com a publicação da Lei n.º 319, de 16 de setembro de 1901, que emancipou o município, separando-o de Pará de Minas. (SOUZA: 2001, p. 214-226)

O novo município passou a se chamar Itaúna (ITA = pedra e UNA = negra). Nessa época, o referido município tinha como uma das principais fontes de riqueza a indústria pastoril, abastecendo a capital e exportando até mesmo para o Rio de Janeiro. Além disso, produzia café, algodão, fumo, feijão e arroz e o comércio era representado por 39 estabelecimentos. Em 1891, foi instalada a Companhia de Tecidos Santanense, que ainda hoje se desponta como uma das indústrias mais importantes no cenário têxtil brasileiro. Também nesse setor industrial, há que se destacar a importância da Companhia Industrial Itaunense, criada em 1911. Outro fator de desenvolvimento do município foi o ramal da Estrada de Ferro Oeste de Minas Gerais passando por Itaúna. Essa foi uma conquista do Dr. Augusto Gonçalves, que contribuiu imensamente para o desenvolvimento do município. Havia já nessa época a consciência de que a industrialização, aliada à estrada de ferro, seria sinônimo de crescimento e prosperidade para o município.

Em 1915, o município de Itaúna foi elevado à categoria de cidade pela Lei n.º 6363, e em 1925 foi criada a comarca pela Lei n.º 879, de 24 de janeiro. Na divisão judiciário-administrativa do Estado, em vigor no período de 1939/1943, o município aparece formado pelos distritos de Itaúna, Carmo do Cajuru, Itatiaiuçu e Itaguara. Em 1949, passou a se constituir do distrito sede e de Itatiaiuçu.

Na década de 1960, um novo ciclo industrial marca a cidade de Itaúna: o da siderurgia. Nesse período construiu-se a Usina São João, pertencente à Companhia Industrial Itaunense. Seguindo os eixos rodoviários, ferroviários e o leito do Rio São João, impulsionada pela construção da BR 262 e da Rodovia Fernão Dias (BR 381), a cidade se expandiu vigorosamente, contando com um corpo empresarial diversificado e complexo.

Símbolo deste vigor econômico-social, em 15 de dezembro de 1965 foi criada a Universidade de Itaúna, entregue à comunidade em solenidade realizada em 28 de janeiro de 1966. Nas décadas seguintes, esse estabelecimento de ensino consolidou-se como um dos centros universitários mais importantes do interior mineiro oferecendo os cursos de: Direito, Letras, História, Pedagogia, Normal Superior, Odontologia, Química, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Educação Física, dentre outros.

A década de 1980 reafirmou a condição de cidade industrial, com destaque para a indústria: têxtil, metalúrgica, mecânica e de produção de alimentos. O comércio, também diversificado, exportava tecidos e artigos de ferro fundido.

A cidade de Itaúna está localizada na Macrorregião I, denominada Metalúrgica e Campo das Vertentes, e na microrregião Oeste. Com área geográfica de 495,75 km<sup>2</sup>, o município está localizado a 72 km da capital mineira, tendo como municípios vizinhos:

Igaratinga e Pará de Minas, ao norte; Itatiaiuçu, ao sul; Mateus Leme, a leste; e Carmo do Cajuru, a oeste. Sua população em 2002, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), era cerca de 77.000 habitantes.

Devido às grandes transformações ocorridas no mundo do trabalho e aos conseqüentes efeitos da globalização, Itaúna apresenta hoje uma vocação industrial bastante diversificada, mas em sintonia com as mudanças mundiais. Itaúna vive, atualmente, um momento de transformação na sua economia, migrando de um modelo de industrialização com produtos de baixo valor agregado e alto impacto ambiental (siderurgia e têxtil) para uma economia baseada no setor de serviços e em indústrias com maior aparato tecnológico, gerando produtos mais elaborados e exigindo mão-de-obra especializada.

## **2.2 – ITAÚNA: UMA ABORDAGEM DA PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL**

Devido a esta trajetória do seu povoamento, a paisagem itaunense ainda registra alguns imóveis cuja preservação se deve muitas das vezes à iniciativa de seus proprietários. Na antiga Praça da Estação (oficialmente denominada Praça Dois de Janeiro), onde funcionou outrora o centro comercial do município de Itaúna, ainda permanece de pé o casario construído no início do século passado. Esses imóveis abrigavam hotéis, casas comerciais e residenciais e hoje são mantidos pelos seus proprietários ou descendentes numa clara valorização do seu passado. Noutros pontos da cidade, principalmente na área central, alguns imóveis ainda são preservados, traduzindo alguns aspectos do cenário arquitetônico itaunense do século passado.

Ocasionalmente percebe-se por parte de alguns setores da sociedade um ou outro posicionamento contrário à destruição de imóveis considerados importantes para a memória cultural do município. E, vez ou outra, alguns grupos de pessoas se mobilizam em favor da preservação da arquitetura local em ações públicas bastante significativas. Em 28 de junho de 1983, o médico e político Peri Tupinambás, usando o expediente destinado à participação popular na Câmara Municipal de Itaúna, solicitou a restauração do prédio do antigo hospital, a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza Moreira. Na mesma reunião, o citado médico sugeriu que o prédio do antigo hospital fosse transformado no primeiro museu histórico da cidade. (*Jornal Brexó*: 02/07/1983, p. 01 e 03)

Em 09 de julho de 1983, outro itaunense, o Monsenhor Hilton Gonçalves de Souza, membro do Conselho Curador da Universidade de Itaúna, publicou artigo no mesmo

semanário, destacando a importância do fundador do Hospital, Manoel Gonçalves de Souza Moreira, quando também solicitou a preservação do referido prédio. (*Jornal Brexó*: 09/07/1983, p.04)

Nos últimos anos foram registradas outras manifestações importantes em favor da preservação patrimonial no município de Itaúna. Uma das mais marcantes teve início em março de 1987, quando um grupo de pessoas protestou contra a possível demolição do prédio do antigo Hospital, a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza Moreira, situado na área central da cidade. Sindicalistas, estudantes, militantes do Partido dos Trabalhadores e artistas locais organizaram um ato público em frente ao prédio do antigo hospital. Este ato foi liderado pelo médico e presidente do PT de Itaúna, Peri Tupinambás, grande conhecedor dos problemas relacionados ao Hospital de Itaúna. Essas questões referem-se à situação administrativa e financeira, que dificultava a gestão de suas atividades. Como já foi mencionado, por diversas vezes, através de reuniões políticas e na imprensa escrita, Peri denunciou irregularidades referentes à administração do Hospital. Essas irregularidades, o que chamou de dilapidação do patrimônio financeiro do hospital, na opinião do citado médico, contrariavam a vontade de Manoel Gonçalves de Souza Moreira, expressa em seu testamento.

Manoel Gonçalves, que não tinha filhos, deixou, em testamento, toda a sua fortuna para a concretização de inúmeros serviços sociais no município, entre os quais a construção do Hospital, mais tarde denominada, obviamente, Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza Moreira. O desejo do seu fundador, ao idealizar a construção da Casa de Caridade, era suprir uma carência de atendimento médico e ambulatorial em toda a região centro-oeste mineira. O velho prédio cumpriu com seu papel por diversos anos. Mais tarde foi edificada outra construção, mais ampla e moderna, onde até hoje funciona o Hospital Manoel Gonçalves. Nesse mesmo terreno, numas das áreas mais valorizadas do município, junto ao túmulo do seu fundador e de uma outra construção do início do século passado (onde funciona atualmente o setor de pré-natal), estão as ruínas do prédio da antiga Casa de Caridade.

Nos últimos anos não houve nenhuma proposta concreta para preservação do prédio do velho hospital, entretanto o resultado das ações daquele movimento iniciado em 1987 foi conseguido parcialmente, ou seja, as ruínas foram mantidas de pé. Em agosto de 2001, dentro da programação das comemorações do primeiro centenário de emancipação político-administrativa de Itaúna, prestou-se uma homenagem à memória de Manoel Gonçalves de Souza Moreira. A diretora do Museu Municipal Francisco Manoel Franco, professora Maria

Lúcia Mendes, teve a iniciativa de celebrar o 100.º aniversário de Itaúna com uma exposição de fotografias e objetos pertencentes ao fundador do hospital.

Nessa ocasião, por iniciativa da Comissão Municipal do Centenário de Itaúna, foi encaminhado ao Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna uma proposta de tombamento da fachada do prédio do velho hospital. Desta forma, no entendimento de muitos cidadãos itaunenses, a preservação das ruínas do antigo centro de saúde constitui uma das formas de valorização e reconhecimento da memória do grande benfeitor, Manoel Gonçalves. Enfim, gerações e gerações se utilizaram desta importante obra, há muito inserida na memória coletiva dos itaunenses e certamente de vários mineiros da região centro-oeste.

Após esta sugestão de tombamento, o Conselho de Patrimônio se reuniu algumas vezes com representantes da diretoria do Hospital Manoel Gonçalves para tratar do assunto. A notificação de tombamento 012/2002 é assinada pelo presidente do Conselho, Elimar Alves Pereira, e pelo provedor do Hospital, médico Olber Moreira de Faria. Somente em outubro de 2002 se efetivou o tombamento da fachada da antiga Casa de Caridade.

Nos últimos vinte anos as iniciativas de preservação do patrimônio cultural não foram maiores do que as ações destrutivas na cidade de Itaúna. Importantes edifícios foram jogados ao chão, destruindo significativas peças da história local, como aconteceu com o prédio do “Cine Rex”, em plena praça central (Praça da Matriz). O antigo Cine-Teatro Mário Matos (a denominação é uma homenagem ao político e escritor Mário Gonçalves de Matos) foi transformado em Cine Rex, que marcou significativamente a vida cultural de diversos itaunenses ao longo de décadas. Ali, importantes companhias cênico-musicais se apresentaram, intercalando com as exhibições cinematográficas. Era a época de ouro do cinema “hollywoodyano”.

As vozes contrárias à destruição não foram muitas, mas em diversos momentos elas se mostraram indignadas, seja através de manifestações públicas ou em atitudes pessoais, essas ouvidas em conversas na praça, no comércio etc. A demolição do antigo imóvel onde se localizava o cinema, ocorrida em janeiro de 1980, foi contestada por meio de artigos na imprensa local (nos semanários *Jornal Brexó* e *Folha do Oeste*) e até mesmo em livro. A escritora itaunense Maria Lúcia Mendes de Oliveira, em sua obra “Recado (em pedras e pétalas)”, relata, numa crônica, este fato:

*“Demoliram o Cine Rex. Seguindo a lei natural de todas as coisas, o nosso mais antigo cinema chega ao fim. Em seu lugar, o progresso elevou um edifício majestoso, modificando assim a paisagem da praça da matriz. Instalado no antigo Teatro Mário Matos, cujas temporadas marcaram época em nossa terra, o Cine Rex tem seu lugar reservado na lembrança de cada um. Ponto de*

*encontro da juventude que ali se reunia, olhando os cartazes , ou discutindo sobre este ou aquele filme, o velho cinema foi cúmplice de muitos sonhos e romances". (1982: p. 97-98)*

No ano de 1992, outra demolição de um imóvel causou estranheza e indignação na comunidade itaunense. Tratava-se da residência da professora Yedda de Paula Machado Borges, também localizada na área central de Itaúna. A beleza externa da arquitetura do referido casarão, do início do século passado, encantava a todos. No seu interior, a riqueza de detalhes podia ser conferida através dos afrescos pintados pelo irmão da proprietária, o renomado artista plástico Ahmés de Paula Machado. A destruição foi iniciada na calada da noite e durou alguns dias. O local serviu apenas para atender à especulação imobiliária de um educandário, uma vez que em seu lugar não foi construído nenhum outro imóvel.

Em março de 1999, a população itaunense assistiu indignada a destruição de um velho casarão situado na Praça João Nogueira de Faria, antigo centro comercial da então provinciana Itaúna. O imóvel, considerado de grande beleza arquitetônica, era o que restava de um cenário histórico, bastante presente na memória dos itaunenses que freqüentaram o movimentado comércio naquela praça noutros tempos. Seus proprietários não atenderam às manifestações de artistas, promotores culturais e jornalistas que pediam a preservação do prédio, através de uma ruidosa passeata. O evento foi noticiado na imprensa local, nas páginas do semanário *Jornal Brexó*, com o título: *Artistas se manifestam em favor do patrimônio*. O autor do artigo, jornalista Sílvio Márcio Bernardes, opinou favorável à preservação do imóvel. (*Jornal Brexó*: 1999, p. 01 e 08) Alguns dias depois a velha casa foi derrubada e no local os manifestantes colocaram uma faixa de protesto. A faixa trazia a seguinte frase, de uma música de Vinícius de Moraes: “Se foi pra destruir, por que é que fez?”

A Igreja também sofreu com a descaracterização patrimonial na cidade de Itaúna nos últimos anos. Um fato bastante polêmico se refere à construção, em setembro de 1999, de uma residência do responsável pela Paróquia de Sant’Ana, padre Amarildo José de Melo, no mesmo terreno onde está localizada a capela da Imaculada Conceição, no centro do município. A construção dessa pequena igreja teve início em 1932, por intermédio da família de Péricles Gomide, da cidade de Itaúna. A esposa de Péricles, Dona Eponina Gomide, devota de Nossa Senhora da Conceição, não poupou esforços em recolher donativos junto à comunidade para a edificação da obra. Durante muitos anos a capela, de arquitetura simples e aconchegante, abrigou fiéis e representou destacada importância na vida religiosa da comunidade itaunense.

Na opinião de diversos cidadãos itaunenses, a construção da casa paroquial à frente da referida capela contribuiu para descaracterizar a arquitetura do antigo templo religioso. Era visível a indignação por parte de representantes de diversos segmentos sociais, como professores, políticos, jornalistas, e principalmente familiares de Péricles Gomide, entre outros. Enfim, a opinião geral atestou que a história e a cultura do município de Itaúna foram violentadas mais uma vez no que se refere à preservação do seu patrimônio.

Um aspecto positivo com relação à preservação do patrimônio itaunense aconteceu em 1991, quando o governo municipal realizou parceria com a Rede Ferroviária Federal para utilização do prédio desativado de sua antiga estação. O prédio, abandonado há vários anos, foi totalmente reformado pelo poder público com a finalidade de abrigar o Museu Municipal Francisco Manoel Franco. Alguns anos depois, em setembro de 1998, esse imóvel seria objeto de um processo de tombamento, uma das primeiras ações do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna. O Museu Municipal, mesmo considerado pequeno em termos de espaço, contém inúmeras peças representativas da história de Itaúna e da região. Ele é visitado diariamente por dezenas de pessoas, entre professores, estudantes e pessoas da região e recebe muitas doações de acervos históricos particulares. A diretora do Museu, professora e escritora Maria Lúcia Mendes, afirma que “a constante visita e, sobretudo, as inúmeras doações feitas pela comunidade vêm legitimar sua importância para a cultural local. Isso contribui para que o museu seja considerado um dos mais significativos espaços culturais de Itaúna.” (Entrevista realizada em 15/09/2002)

Próximo ao Museu Municipal, na antiga Praça da Estação, local onde por vários anos funcionou o centro comercial da cidade, um outro prédio foi restaurado e sua arquitetura original mantida. A importância histórica do imóvel, aliada à sensibilidade de um grupo de empresários itaunenses, foi fundamental para que o referido prédio, considerado de grande beleza arquitetônica, fosse preservado. Atualmente esse casarão abriga a sede da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), onde inúmeros e importantes projetos econômicos e sociais são definidos.

Os casos relatados acima vêm exemplificar uma preocupação por parte de alguns setores sociais da comunidade itaunense com relação à temática da preservação do seu patrimônio. Uma ação significativa por parte do poder público veio culminar com a criação do Conselho de Patrimônio. O prefeito de Itaúna, Sr. Osmando Pereira da Silva, conhecedor da Lei n.º 12 040/95 (Lei Robin Hood), teve a iniciativa de reunir representantes de importantes segmentos culturais para discutir a proposta de criação do

Conselho de Patrimônio. Nesse primeiro encontro, foi ressaltado pelo chefe do executivo a importância dos benefícios financeiros que a Lei Robin Hood traria aos municípios mineiros que desenvolvessem sua política de preservação patrimonial.

Na opinião do prefeito, a primeira providência para que o município itaunense fizesse jus ao repasse do ICMS Cultural seria “a elaboração de uma legislação sobre a proteção do patrimônio, a constituição do Conselho e, por fim, a nomeação dos conselheiros”. Após algumas reuniões, esses procedimentos foram concluídos e no dia 15 de abril de 1998 foi instalado o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna. Como salientou o senhor prefeito Osmando Pereira da Silva, a criação do citado Conselho significou “um passo importante para a implementação de uma política municipal de preservação do patrimônio cultural”. (Entrevista realizada em 14/09/2002) Esse fato marcante da política oficial de patrimônio cultural de Itaúna será abordado e analisado a seguir na primeira fase do Conselho de Patrimônio.

### **2.3 – POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO: PRIMEIRA FASE**

Conforme discutido no Capítulo I, desde dezembro de 1985 o Estado de Minas Gerais conta com legislação que incentiva a proteção ao patrimônio cultural pelos municípios: a Lei n.º 12 040/95, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto de arrecadação do ICMS pertencentes aos municípios. No caso da variável patrimônio cultural, coube ao IEPHA/MG a elaboração e implementação dos critérios para o repasse de recursos do ICMS Cultural aos municípios mineiros. Desde o início de 1996, o IEPHA/MG, através da Superintendência de Proteção, vem prestando assessoria a prefeituras municipais e a comunidades que se interessem em preservar seu patrimônio cultural.

A Superintendência de Proteção, da Diretoria de Proteção e Memória do IEPHA/MG, definiu a Resolução n.º 01/96, que indicava a documentação que os municípios deveriam apresentar anualmente para fazerem jus à pontuação correspondente. Nos exercícios de 1995 e 1996, conforme Anexo III, foram considerados para pontuação e respectivo repasse do ICMS Cultural os 106 municípios possuidores de bens tombados nas esferas federal e estadual. O município de Itaúna, nesse período não foi pontuado no quesito Patrimônio Cultural, pois o mesmo não se enquadrava nos critérios mencionados acima, estabelecidos pela referida resolução.

No exercício de 1997, o total de cidades pontuadas pelo IEPHA/MG passou de 106 (cento e seis) para 122 (cento e vinte e dois), das quais 33 (trinta e três) apresentaram documentação relativa à política local de preservação. Nesse período, a cidade de Itaúna não comprovou através de documentação a existência de uma política municipal de preservação patrimonial; portanto não foi pontuada e por isso não recebeu recursos financeiros advindos do ICMS Cultural.

O Conselho Curador do IEPHA/MG, aprovou a Resolução n.º 01/97, contendo novos critérios para pontuação e repasse aos municípios mineiros do ICMS Cultural referente ao exercício de 1998. Tais modificações trouxeram como principais exigências a serem cumpridas pelos municípios: a existência de planejamento e política municipal de proteção do patrimônio e a necessidade de legislação municipal de cultura. Esse último item continha as seguintes exigências: artigo na Lei Orgânica Municipal referente à proteção do patrimônio, lei municipal específica, além de dispor em sua estrutura administrativa de equipe técnica necessária à execução de sua política de preservação.

Neste exercício de 1998 (Anexo III), segundo dados divulgados por Marília Rangel, Superintendente de Proteção do IEPHA/MG, o número de municípios pontuados referente à política municipal de patrimônio cresceu para 167 (cento e sessenta e sete), sendo 103 (cento e três) destes enviaram documentação para análise do IEPHA/MG. (Entrevista realizada em 05/05/2002)

A cidade de Itaúna, nesse período recebeu quatro pontos relativos ao critério do ICMS Cultural. Essa pontuação, segundo a Superintendente do IEPHA/MG, se deu em razão do município ter cumprido parcialmente com as exigências contidas na Resolução 01/97. O citado município protocolou junto ao órgão estadual cópia do artigo 135 do capítulo III da I Lei Orgânica Municipal, que prevê o tombamento da Gruta Nossa Senhora de Itaúna. O referente artigo menciona:

*“fica tombada e considerada área de preservação permanente e de reserva biológica municipal, além de persistir como espaço destinado a orações, para todo os efeitos legais, a Gruta Nossa Senhora de Itaúna”.*

De acordo com o Relatório de Pontuação do ICMS Patrimônio Cultural - exercício de 1999, divulgado pelo IEPHA/MG, o município de Itaúna recebeu três pontos relativos ao ICMS Cultural. Isto se baseia no fato do referido município ter cumprido parcialmente com os critérios definidos pela Resolução 01/97, ou seja, a comprovação de existência de planejamento e política municipal de proteção do patrimônio cultural.

Objetivando comprovar a existência desta política de preservação do patrimônio, a cidade de Itaúna, protocolou junto ao IEPHA/MG, no dia 15 de Abril de 1999, cópia de

vários documentos de natureza legislativa. Um destes se refere à cópia da I Lei Orgânica do Município, que no Título IV, Capítulo II, da Educação e da Cultura, nos artigos 126 e 127, menciona as medidas necessárias para a preservação e defesa do patrimônio cultural:

*“Art. 126, § 1.º - O Município, com a colaboração da comunidade, assume a responsabilidade de proteger o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, por outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, de repressão aos danos a esse patrimônio.*

*§ 2.º - Serão tomadas, em lei municipal, determinações que visem à preservação de edifícios, logradouros, documentos-símbolo, literários, musicais e históricos, nomes e sítios de valor histórico ou artístico-cultural para o Município.*

*§ 3.º - Será resguardada a memória histórica do Município, inclusive conscientizando-se a população, especialmente as crianças e jovens, da necessidade de se respeitarem os valores, acontecimentos, documentos-símbolo e nomes do passado de respeitáveis ancestrais.*

*§ 4.º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.*

*Art.127 – Constituem patrimônio cultural itaunense os bens de natureza material e espiritual, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade itaunense (...).”*

Estes dois artigos da Lei Orgânica de Itaúna referentes à proteção do patrimônio cultural foram considerados adequados ao modelo divulgado pelo IEPHA/MG. Os mesmos definem, clara e objetivamente, a proteção e a conservação de bens culturais ou de interesse de preservação. A citada lei faz referência ainda, de forma bastante positiva e inovadora, à distinção entre bem cultural de natureza material e bem cultural “espiritual”. Esta distinção se fundamenta com a definição acerca dos bens imateriais relativos ao patrimônio cultural de Itaúna, ou seja: as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, o teatro, a dança e a expressão corporal, o folclore, as cantigas de roda etc<sup>9</sup>.

Atendendo às exigências da referida Resolução do IEPHA/MG, o município de Itaúna também apresentou cópia da Lei n.º 3 353/98, de 16 de março de 1998, que dispôs sobre a proteção do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna e autorizou instituir o seu Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna. O artigo 1º. da citada lei estabelecia:

*"Art. 1.º - Os bens móveis e imóveis de propriedade pública ou particular, existentes no Município, que, dotados de excepcional valor histórico, arqueológico, paisagístico, ecológico, antropológico, artístico ou bibliográfico, de arquitetura e urbanismo ou artes plásticas, ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal, desde que justifiquem o interesse público na sua preservação, conforme dispõem os arts. 216 da Constituição Federal e 127 da Lei Orgânica de Itaúna."*

<sup>9</sup> Essa concepção de bens culturais de natureza imaterial foi posteriormente contemplada no Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2002, assinado pelo então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, e pelo ministro da Cultura, Francisco Weffort.

Também foi protocolado junto à Superintendência de Proteção do IEPHA/MG cópia do Decreto n.º 3 922, de 17 de Março de 1998, que criou o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna. Dentre as três modalidades tipificadas por Luciana Tatagiba, esse Conselho se encaixa ao modelo de Conselhos Temáticos, que, em geral, “tendem a seguir as características dos principais conselhos de políticas, ou seja, a participação de representações da sociedade e assunção de responsabilidades públicas”. (2002, p. 49)

O Sr. Osmando Pereira da Silva, prefeito municipal de Itaúna, afirmou na primeira reunião do Conselho de Patrimônio que a instalação do mesmo constituiu em uma das ações mais significativas do poder público com relação à preservação do patrimônio itaunense. Afirmou ainda que o município itaunense iria ser beneficiado financeiramente com o retorno da distribuição do ICMS Cultural, através da criação do referido Conselho de Patrimônio. Esse posicionamento do prefeito da cidade de Itaúna vai de encontro ao que afirma Luciana Tatagiba os conselhos gestores de políticas públicas são “tornados obrigatórios em vários níveis de definição das políticas, foram considerados legalmente indispensáveis para o repasse de recursos federais para os Estados e municípios, constituindo-se como peças centrais no processo de descentralização e democratização das políticas sociais”.(2002 p. 50)

O artigo 4.º do Decreto Municipal que criou o Conselho de Patrimônio de Itaúna estabeleceu as seguintes atribuições:

*“Art. 4.º - São atribuições do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna:*

*I - Promover a especial proteção de zeladoria e conservação dos bens móveis de propriedade pública ou particular, existentes no Município, dotados de excepcional valor histórico, arqueológico, paisagístico, ecológico, antropológico, artístico ou bibliográfico, de arquitetura e urbanismo ou artes plásticas, desde que justifiquem o interesse público na sua preservação para Tombamento;*

*II. fundamentar as propostas de Tombamento, com todos os elementos indispensáveis ao convencimento da importância do bem a ser incluído na medida de proteção municipal, devendo constar da instrução, parecer de especialista na matéria, quando o Conselho poderá recorrer à colaboração de técnicos das áreas específicas, para a necessária consultoria;*

*III. notificar os proprietários dos bens cujo Tombamento é proposto, para o fim e proteção prévia, estabelecendo medida preparatória para o Tombamento;*

*IV. instruir projetos propostos para áreas Tombadas, para despacho do Prefeito Municipal;*

*V. instruir os processos de isenção de tributo municipal, procedendo a vistoria do bem para o qual o benefício é pretendido, conforme o art. 5.º da Lei Municipal Nº. 3.353, de 16 de Março de 1998;*

*VI. propor planos de execução de obras e serviços ligados à proteção, conservação ou recuperação de bens definidos no inciso I do artigo 4.º deste Decreto, sempre que o orçamento do Município o permitir.”*

Para cumprir também com as exigências estabelecidas pela Resolução 01/97, do IEPHA/MG, o município de Itaúna entregou cópia do Decreto n.º 3.923, de 18 de Março de 1998, que nomeou os membros e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna. A composição desta primeira diretoria do mencionado Conselho foi a seguinte:

*“Membros*

*Suplentes*

*Representantes do Poder Público Municipal*

- |  |  |
|--|--|
| <i>1. Elimar Alves Pereira</i>           | <i>1. Ângelo Bráz de Matos</i>           |
| <i>2. José Augusto Pereira</i>           | <i>2. Wesley Pereira</i>                 |
| <i>3. Neide Antunes Parreiras Bastos</i> | <i>3. Maria Lúcia Mendes de Oliveira</i> |

*Representantes da Sociedade Civil*

- |   |   |
|---|---|
| <i>4. David Evangelista de Carvalho</i> | <i>4. Márcio de Lima Carvalho</i>             |
| <i>5. Williane Nunes Leão</i>           | <i>5. Alberto Augusto Oliveira Neto</i>       |
| <i>6. Giovane Vinícius Silva</i>        | <i>6. Maria Esther Carvalho Matos</i>         |
| <i>7. Azis Tufi Saliba</i>              | <i>7. Marco Antônio de Oliveira Machado”.</i> |

O mandato dos Conselheiros nomeados através do decreto mencionado é gratuito, considerado de relevância para a municipalidade, e se encerra junto com o do Prefeito Municipal, conforme o parágrafo único do art. 2º, da Lei Municipal n.º 3.535, de 16 de março de 1998. A legislação que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural em Itaúna autoriza o Prefeito Municipal a instituir o Conselho. O referido Decreto não menciona os critérios de escolha para a composição do Conselho de Patrimônio, simplesmente registra os nomes dos seis representantes do Poder Público Municipal e oito representantes da Sociedade.

Dando cumprimento a esta legislação municipal, o Prefeito Municipal Osmando Pereira da Silva indicou os seis primeiros conselheiros representantes do Poder Público Municipal, portanto ocupantes de cargos públicos municipais, sendo: Elimar Alves Pereira - Diretor do Departamento Municipal de Cultura, teatrólogo e professor, Ângelo Bráz de Matos - economista da Prefeitura Municipal de Itaúna e professor, José Augusto Pereira – Assessor do Departamento de Cultura e músico, Wesley Pereira – técnico de sonorização e iluminação do Departamento de Cultura, Neide Antunes Parreiras Bastos – Secretária Municipal de Meio Ambiente e advogada e Maria Lúcia Mendes de Oliveira – Diretora do Museu Municipal, escritora e professora.

Os outros membros do Conselho de Patrimônio representantes da Sociedade Civil, foram escolhidos numa reunião que antecedeu a criação do Conselho de Patrimônio e posteriormente nomeados através do decreto municipal, assinado pelo Prefeito Municipal,

Sr. Osmando, e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sr<sup>a</sup>. Expedita Imaculada Lopes Gomes. Os representantes nomeados foram: David Evangelista de Carvalho - escritor e historiador, Márcio de Lima Carvalho – fotógrafo, Williane Nunes Leão - professora de arte, Alberto Augusto Oliveira Neto – estudante, Giovane Vinícius Caetano Silva – vereador e advogado, Maria Esther Carvalho Matos – funcionária pública e cantora, Azis Tufi Saliba – advogado e Marco Antônio de Oliveira Machado – Médico e teatrólogo.

A ata da primeira reunião do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna, realizada em 15 de abril de 1998, às dezenove horas, no Espaço Cultural, na cidade de Itaúna, cita que os conselheiros Elimar Alves Pereira e Maria Lúcia Mendes de Oliveira foram aclamados pelo colegiado, respectivamente, presidente e secretária. Também nessa mesma reunião decidiu-se pelo início do processo de tombamento de três imóveis, todos pertencentes à Paróquia de Santana, sendo: a Igreja Nossa Senhora do Rosário, a Igreja do Bonfim e a Igreja Matriz de Santana.

Esta estrutura da composição dos membros do Conselho de Patrimônio de Itaúna segue ao princípio da paridade entre o Estado e sociedade, com a finalidade de manter o equilíbrio nas decisões. A representação dos membros do poder público é feita em geral por agentes públicos, por indicação do chefe do Poder Executivo. E os representantes da sociedade civil são escolhidos por seus pares, em fórum próprio. (TATAGIBA: 2002, p.50-51)

Passados cinco meses, foi realizada a segunda reunião do Conselho de Patrimônio, no dia 14 de setembro de 1998. Há registros em ata dessa reunião que o Prefeito Municipal de Itaúna, Sr. Osmando Pereira da Silva, aceitou apenas as indicações do Conselho de Patrimônio para que se instaurasse o processo de tombamento da Igreja do Rosário e da Igreja do Bonfim. Foi rejeitado portanto o pedido de tombamento da Igreja Matriz de Santana, acatando uma solicitação do pároco da Matriz da Igreja de Santana, Padre Amarildo José de Melo. Essa informação se baseia no relato da conselheira Neide Antunes Parreiras Bastos, registrado em ata de reunião do referido Conselho de Patrimônio.

Em 04 de maio de 1998, através das notificações de números 002 e 003, iniciou-se o processo de tombamento da Igreja do Rosário e da Igreja do Bonfim, respectivamente. O Conselho de Patrimônio, ao adotar tais procedimentos, cumpriu com as atribuições que lhe foram impostas através do Decreto Municipal que o instituiu. Cabe ao Conselho fundamentar as propostas de tombamento, notificar os proprietários dos bens cujo

tombamento é proposto<sup>10</sup>, encaminhar o processo de tombamento ao Prefeito Municipal para que o mesmo o faça em forma de Decreto Municipal. E por fim cabe ao Conselho a inscrição dos bens tombados no Livro de Tombo.

Ainda nessa segunda reunião do Conselho de Patrimônio foi decidido o tombamento dos seguintes imóveis: o prédio da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA), localizado à praça João Pessoa, centro, cuja notificação é n.º 001; a residência do engenheiro da RFFSA, Sr. José Assis da Silva, localizada à avenida Dona Cota, 813, centro, notificação n.º 004; a locomotiva “maria-fumaça”, instalada à praça João Pessoa, centro, notificação n.º 005; o prédio da RFFSA (estação ferroviária) localizado no bairro Santanense, notificação n.º 006; o pontilhão da RFFSA localizado no bairro Santanense, notificação n.º 007; o escritório da RFFSA localizado à avenida Dona Cota, centro, notificação n.º 010.

A diretoria da RFFSA, após recebimento das notificações de tombamento dos imóveis acima descritos, utilizou de prerrogativa e contestou as de números 004 e 007, sendo: uma residência do engenheiro da RFFSA, do Sr. José Assis da Silva, contendo escritório e quatro galpões (oficinas); um pontilhão da RFFSA, localizado no bairro de Santanense. A justificativa de contestação apresentada pela RFFSA foi que “a direção não considera de relevante valor histórico para o município de Itaúna os tombamentos em questão”. No entanto, foram aceitas as solicitações para os seguintes bens: um prédio da RFFSA localizado à Praça João Pessoa, uma locomotiva “maria-fumaça” instalada na Praça João Pessoa e um prédio da RFFSA (estação) localizado no bairro Santanense. Somente o primeiro imóvel tombado foi inscrito no Livro de Tombo, no dia 14 de novembro de 2000. Os demais, até a presente data, não foram inscritos, e isto se deve ao fato de não haver um entendimento por parte do Conselho de Patrimônio para que tal ato se efetive.

Nos exercícios de 1999 e 2000, Itaúna novamente entregou a documentação conforme a Resolução 01/97 e obteve nota três, relativa à pontuação do ICMS Cultural. (Anexo III) Essa pontuação se refere ao fato do município ter cumprido apenas com o atributo de política cultural local, que prevê a existência de planejamento e política municipal de proteção do patrimônio. De acordo com os relatórios de Pontuação dos Critérios para Rateio dos Recursos do ICMS destinados ao Patrimônio Cultural, divulgados pelo IEPHA/MG, do período mencionado acima, Itaúna comprovou a existência de: lei

---

<sup>10</sup> A proteção prévia do bem a ser tombado se dá a partir do recebimento pelo proprietário da notificação do Conselho Deliberativo. O Decreto Municipal n.º 3.922, no seu art. 4º, de 27 de março de 1998, menciona que: “O proprietário poderá impugnar o Tombamento no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação,

municipal de proteção do patrimônio cultural, funcionamento do Conselho Municipal do Patrimônio, estrutura administrativa municipal na área cultural e investimento em bens culturais realizados pelo poder público. No quesito inventário municipal de bens culturais de interesse de preservação foram comprovados apenas os seguintes itens: a existência de estruturas arquitetônicas e urbanísticas e de bens móveis e integrados.

A Resolução 001/2000 do Conselho Curador do IEPHA/MG para o exercício de 2001, publicada em 13 de maio de 2000 (Anexo III), modificou a resolução anterior e introduziu novos critérios que foram utilizados para a pontuação dos municípios mineiros com relação ao repasse do ICMS Cultural. Essa resolução teve como principais exigências, entre outras: apresentação de dossiê de tombamento para cada bem cultural tombado, laudo técnico comprovando o bom estado de conservação do bem tombado, inventário do acervo cultural, ações de proteção e investimento, planejamento e política cultural. Para cada um deles calculou-se uma porcentagem em relação às notas referentes aos atributos acima mencionados. A soma dessas porcentagens é que resultou a nota final para que cada município obtivesse o repasse da cota do ICMS, critério patrimônio histórico cultural, de acordo com a Lei n.º 12 040/95 (Lei Robin Hood).

A cidade de Itaúna, no exercício de 2001 não foi pontuada por não ter cumprido com as novas exigências da Resolução n.º 001/2000, portanto não obteve o repasse da cota parte do ICMS Cultural. (Anexo III) Constata-se, através de consulta no livro de atas do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna, um longo período sem registro de reuniões. Esse período compreende a realização de uma reunião em 14 de setembro de 1998 e outra somente em 10 de fevereiro de 2000.

Conforme registro em ata do dia 10 de fevereiro de 2000, o Conselho de Patrimônio aprovou o tombamento dos seguintes imóveis: um prédio residencial com quatorze cômodos, com porão habitável; uma edificação do tipo comercial e outros imóveis na parte dos fundos. Todos esses bens localizam-se à Rua João de Cerqueira Lima, no centro da cidade de Itaúna. O Decreto Municipal n.º 4 236, de 05 de setembro de 2000, efetivou o tombamento dos imóveis citados. Também consta o registro do citado tombamento no Livro do Tombo do Conselho de Patrimônio.

A justificativa para esses tombamentos se fundamenta no fato dos mesmos terem pertencido ao fundador do município de Itaúna, o médico Dr. Augusto Gonçalves de Souza Moreira. Nascido em Itaúna, o Dr. Augusto foi um notável político, tendo sido um dos

---

apresentando suas razões ao Conselho Deliberativo, que, em igual prazo se manifestará, confirmando ou não o Tombamento, fundamentando suas contra-razões”.

grandes articuladores do processo de emancipação político-administrativa do município, em 1901. Também foi deputado estadual constituinte, fundador do Clube Republicano 21 de Abril, jornalista, empresário, fundador da Companhia Industrial Itaunense. Foi também o primeiro prefeito de Itaúna, tendo exercido o mesmo cargo por vários mandatos.

### **2.3.1. PRIMEIRA FASE : UM BALANÇO**

Ao longo dos últimos anos, a cidade de Itaúna vem assistindo a uma acentuada descaracterização de sua história. Isto se verifica através da destruição de importantes bens culturais como casarões e outros imóveis significativos. A comunidade itaunense, quase sempre, demonstrou desinteresse com relação a essa temática. Somente em alguns casos, grupos isolados fizeram a diferença ante a destruição de alguns bens de grande representatividade para a perpetuação da história local, como o prédio do antigo Hospital de Itaúna. Por causa dessas iniciativas é que muitos prédios antigos ainda permanecem de pé e registram parte da história da comunidade itaunense.

O poder público municipal, de certa forma, também contribuiu para tal situação quando não implementou uma política cultural capaz de resgatar a memória coletiva e de sensibilizar a comunidade para a importância da preservação. Durante muito tempo tivemos a constatação de abandono e descaso por parte do governo municipal, em sucessivas administrações, para com a conservação do seu patrimônio.

Uma ação incisiva do poder municipal se deu em 1990 com a introdução, na I Lei Orgânica Municipal de Itaúna, de artigos referentes à proteção do patrimônio cultural. A partir de 1998 verifica-se uma outra iniciativa, ou seja, a aprovação de legislação específica sobre a proteção patrimonial através do poder executivo. Com a criação da lei municipal de proteção ao patrimônio, do decreto que institui o Conselho de Patrimônio e do decreto que nomeia membros e suplentes do referido Conselho, inicia-se em Itaúna uma outra fase da política municipal de proteção do patrimônio cultural.

Na primeira fase de sua composição, o Conselho de Patrimônio de Itaúna reuniu-se apenas por duas vezes durante o ano de 1998, ano este de sua constituição. E no ano de 2000 o referido Conselho reuniu-se somente uma única vez. Nesse período, o Conselho de Patrimônio não chegou a tomar decisões significativas para o cumprimento de suas atribuições. A principal delas seria, no entendimento da diretoria, a de executar o tombamento de bens, o que não foi cumprida plenamente, conforme orientações definidas

pela Superintendência de Proteção da Diretoria de Proteção e Memória do IEPHA/MG.<sup>11</sup> Essa situação pode ser exemplificada através do pedido de tombamento por parte do Conselho da Igreja Matriz de Santana. Tal ato ainda não se efetivou, pois o padre Amarildo José de Melo, então responsável por essa igreja, não concordava com o pedido. O pároco alegou existir no município outros bens de maior relevância para serem preservados. Diante dessa situação, não houve por parte do Conselho nenhum procedimento contrário.

O Conselho de Patrimônio de Itaúna também não cumpriu com as atribuições do Decreto Municipal que o instituiu. O Conselho se reúne, decide por tomar um determinado bem, notifica o proprietário, mas em alguns casos não providencia o decreto de tombamento e nem inscreve o bem tombado no Livro de Tombo. Enfim, na prática o processo de tombamento não se efetiva de forma adequada, o que coloca em dúvida algumas das ações do referido Conselho. Corroborando com esta constatação, temos como exemplo o Livro de Tombo, onde até a presente data houve somente três inscrições de bens tombados. A secretária do Conselho de Patrimônio, Janete Rodrigues da Silva Nogueira, questionada sobre o assunto, afirmou “desconhecer os trâmites legais para o registro de bens tombados.” Menciona ainda que “tal registro só deve ser efetuado quando o bem for tombado pelo IEPHA/MG.” (Entrevista realizada em 29/01/2003) Portanto, essa ação do Conselho de Patrimônio está em desacordo com as orientações da Lei Municipal n.º 3 353, de 16 de março de 1998, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural no município de Itaúna, determinando a inscrição de todos os bens tombados no Livro de Tombo

Outro ponto a ser considerado quanto ao funcionamento do Conselho de Patrimônio diz respeito à escolha dos conselheiros nomeados por Decreto Municipal. Os membros representantes do Poder Público Municipal foram escolhidos levando-se em conta o critério da afinidade político-partidária com o chefe do executivo. Os demais membros, representantes da Sociedade Civil, foram indicados pelo diretor do Departamento Municipal de Cultural, sr. Elimar Alves Pereira, observando o critério da afinidade político-partidária e a atuação dos mesmos em atividades artísticas e culturais no município. Esses dados podem ser confirmados através de entrevista realizada com o presidente do Conselho de Patrimônio, sr. Elimar Alves Pereira. O presidente afirma que “a maioria dos membros foi escolhida levando-se em conta o critério da afinidade político-partidária, o que pode ter gerado falhas técnicas na atuação do Conselho em relação à implementação de sua política municipal de preservação patrimonial.” Destaca também que “alguns membros nunca

---

<sup>11</sup> Essas orientações são as seguintes: “o processo de tombamento é a fundamentação teórica que justifica a proteção legal. Deve seguir metodologia básica de pesquisa e análise do bem cultural a ser protegido.

compareceram às reuniões do Conselho, como é o caso dos senhores Ângelo Braz de Matos, Márcio de Lima Carvalho, Giovane Vinícius Silva e outros.” (Entrevista realizada em 10/09/2002)

O conselheiro José Augusto Pereira, numa avaliação das ações do Conselho de Patrimônio nessa primeira fase, menciona que “vários foram os fatores que contribuíram para uma atuação pouco expressiva do mesmo.” Entre esses foram destacados: “a iniciativa da formação do Conselho estar vinculada principalmente ao retorno financeiro proveniente do ICMS Cultural; a escolha dos membros atrelada ao critério da afinidade político-partidária; a falta de periodicidade das reuniões e a pequena participação dos conselheiros nas mesmas; a ocorrência de equívocos técnicos quanto à interpretação e execução dos critérios definidos pelas resoluções editadas pelo IEPHA/MG; e a inexistência de infraestrutura capaz de habilitar o Conselho com estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento de suas atividades.” (Entrevista realizada em 25/04/2003)

Portanto, o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Itaúna, nessa primeira fase, não possibilitou maior participação da sociedade civil no processo decisório, pois sua atuação se restringiu a um pequeno grupo que o liderava. Como ressalta Tatagiba, os conselhos gestores representam um importante avanço na construção de formas mais democráticas de gestão de negócios públicos, mas os mesmos têm limites que lhes são inerentes. A compreensão dessa limitação torna-se de fundamental importância, uma vez que, pode evitar criar exageradas expectativas. Enfim, criou-se uma enorme expectativa com relação ao Conselho de Patrimônio de Itaúna, o que fez com que aumentasse ainda mais o grau de frustração. (2002, p. 100)

Quanto à implementação de uma política municipal de preservação do patrimônio, constata-se que houve pequenos avanços, sem contudo apresentar grandes realizações no campo da preservação patrimonial. Com relação ao principal objetivo da formação e existência do Conselho de Patrimônio, que é o de obter recursos financeiros através da Lei Robin Hood, já ressaltado pelo prefeito de Itaúna, os resultados não foram os esperados.

Nessa fase, o município itaunense não teve significativos ganhos financeiros do repasse da cota parte do ICMS Cultural. No exercício de 1998, a cidade de Itaúna conquistou quatro pontos, nos exercícios de 1999 e 2000 ficou com três pontos e no exercício seguinte nem foi pontuada. (Anexo III) Diante dos fatos, fica evidente, nessa fase, uma certa fragilidade na constituição dessa política municipal de proteção do patrimônio da cidade de Itaúna.

## 2.4. POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO: NOVA FASE

Em janeiro de 2001, inicia-se uma nova fase do Conselho de Patrimônio em Itaúna que coincide com a posse do prefeito reeleito, Sr. Osmando Pereira da Silva. Nessa época, a Prefeitura Municipal de Itaúna assinou um contrato de prestação de serviços com a empresa Tempus, representada pela Sr<sup>a</sup>. Mirella Tartaglia Alves. O contrato tinha por objeto a prestação de serviços técnicos e especializados na área de preservação do Patrimônio Cultural. Tal empresa se comprometia a prestar assessoria em conformidade com a Lei Estadual n.º 12 040/95 (modificada pela Lei n.º 13 803/2000) e com a Resolução 01/2000 aprovada pelo Conselho Curador do IEPHA/MG (Anexo II).<sup>12</sup>

De acordo com o contrato de prestação de serviços assinado pelos representantes do poder público e por Mirella Tartaglia Alves, constituíam obrigações e responsabilidades da contratada, entre outras: elaboração de 40 fichas que iam complementar o Inventário de Proteção ao Acervo Cultural do Município de Itaúna; elaboração de Dossiê de Tombamento do casarão situado na esquina da rua Coronel João de Cerqueira Lima com a rua Godofredo Gonçalves: complementação do dossiê de tombamento do prédio residencial localizado na avenida Dona Cota, n.º. 813, centro, Itaúna; assessoria técnica na montagem do Departamento Municipal de Patrimônio Cultural; elaboração dos relatórios de investimentos de atividades da equipe técnica; e revisão das atas do Conselho de Patrimônio.

Nesta fase, todas as ações do Conselho de Patrimônio foram revistas e atualizadas de acordo com a Resolução 01/2000 aprovada pelo IEPHA/MG. (Anexo III) Como Itaúna já apresentava perda na arrecadação do ICMS Cultural, o principal objetivo do Conselho, nesse novo período, foi de adequá-lo às exigências previstas pela legislação para o recebimento do repasse referente à conservação do patrimônio histórico. A primeira medida foi rever a Legislação municipal.

Foi iniciado no ano de 2001 um processo de redefinição da política municipal de patrimônio cultural. Assim, o Decreto n.º 4 304, de 28 de março de 2001 regulamentou as atribuições do Departamento de Cultura, que faz parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itaúna, adequando suas funções aos atos administrativos inerentes à Secretaria. O Decreto n.º 4 305, de 29 de março de 2001, nomeou membros da equipe técnica especializada do Conselho.

---

<sup>12</sup> A mencionada resolução dispunha sobre os novos critérios da distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS Cultural pertencentes ao municípios mineiros.

Segundo o membro do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna, José Augusto Pereira, uma das medidas mais significativas dessa nova fase do Conselho de Patrimônio do Município de Itaúna, foi “a nomeação de outros membros desse colegiado em substituição de alguns.” O citado membro do Conselho de Patrimônio ainda afirma “que tanto o critério de afinidade político-partidária como o da representatividade foram levados em consideração, fazendo com que a atuação do Conselho tenha maior credibilidade junto à comunidade itaunense”. (Entrevista realizada em 10/09/2002)

O Conselho de Patrimônio de Itaúna, nesta nova fase, através do Decreto n.º 4 303, de 28 de março de 2001, passou a ter a seguinte composição:

*“Representantes do Poder Público Municipal*

<i>Efetivos</i>	<i>Suplentes</i>
<i>1. Elimar Alves Pereira - Presidente</i>	<i>Gleice Antunes Camargos</i>
<i>2. Janete Rodrigues Nogueira – Secretária</i>	<i>Antônio Nogueira Neto</i>
<i>3. José Augusto Pereira - membro</i>	<i>Márcio Gonçalves Pinto</i>
<i>4. Maria Lúcia Mendes - membro</i>	<i>Telma Fernandes Camargos</i>

*Representantes da Sociedade Civil*

<i>Efetivos</i>	<i>Suplentes</i>
<i>5. Guaracy de C. Nogueira – Historiador e Vereador</i>	<i>Antônio N. Gontijo – Professor</i>
<i>6. Fernanda V. Parreira – Arquiteta</i>	<i>David E. Carvalho – Escritor</i>
<i>7. Gláucio N. Bustamante – Artista</i>	<i>José G. Chaves – Produtor Cultural</i>

Os membros representantes do poder público municipal, indicados pelo prefeito, Sr. Osmando Pereira da Silva, obedecendo o critério da afinidade político-partidária, foram: Elimar Alves Pereira – diretor do Departamento de Cultura, teatrólogo e professor; Gleice Antunes Camargos Pereira – funcionária pública e estudante do curso de História; Janete Rodrigues Nogueira – funcionária pública e estudante do curso de História; Antônio Nogueira Neto – funcionário público, engenheiro e professor; José Augusto Pereira – diretor da Divisão de Atividades Culturais e músico; Márcio Gonçalves Pinto – funcionário público e músico; Maria Lúcia Mendes – diretora do Museu Municipal, escritora e professora; e Telma Fernandes Camargos – funcionária pública e advogada.

Representado a Sociedade Civil, em acordo ao Decreto n.º 4 303, de 28 de março de 2001, foram nomeados os seguintes membros: Guaracy de Castro Nogueira – empresário e historiador; Antônio Nogueira Gontijo – professor e vereador; Fernanda Villefort Parreiras – arquiteta; David Evangelista de Carvalho – escritor e historiador; Gláucio Nogueira Bustamante – artista plástico; e José Geraldo Chaves – jornalista e músico.

Com a situação do Conselho de Patrimônio Itaunense regularizada, os membros foram empossados pelo presidente, Elimar Alves Pereira, no dia 06 de abril de 2001, quando também definiu-se que as reuniões ordinárias seriam realizadas mensalmente e se necessário seriam convocadas reuniões extraordinárias. Decidiu-se ainda que o integrante que faltasse a duas reuniões, sem justificativa, seria substituído e que o quorum mínimo para reuniões e deliberações seria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

A primeira sessão ordinária da nova fase do Conselho de Patrimônio foi realizada no dia 10 de abril de 2001, com a totalidade de seus componentes, onde foi aprovado o Relatório Referente ao Repasse do ICMS Patrimônio Cultural, conforme exigência do IEPHA/MG. Nesse relatório consta que o município de Itaúna recebeu o valor correspondente a R\$ 52.767,00 referente ao repasse da cota parte do ICMS Patrimônio Cultural do ano de 2000<sup>13</sup>. O documento informa ainda que nesse mesmo período a Prefeitura investiu R\$ 206.352,54 na preservação e manutenção de bens culturais na promoção de festas, festivais, manifestações culturais, trabalhos técnicos e pagamento de pessoal especializado.

Ainda na reunião do dia 10 de abril de 2001 foi discutido e aprovado pelos membros do Conselho de Patrimônio o Relatório de Programas e Projetos a serem executados durante o corrente ano. Essa programação constava das seguintes atividades, dentre outras: Carnaval, Festa de Nossa Senhora do Rosário (Reinado), aquisição de livros e CD's, apoio a banda de música e estruturação do arquivo público.

No dia 16 de abril de 2001, José Augusto Pereira, membro do Conselho, protocolou junto ao IEPHA/MG a documentação para se receber a pontuação objetivando o repasse do ICMS Cultural para o exercício de 2002. Também foi aprovado o início da montagem do dossiê de tombamento da Igreja do Rosário e do Museu Municipal. Na reunião seguinte essa decisão foi alterada, optando-se pelo tombamento não só da referida Igreja, mas de todo o seu conjunto arquitetônico. Essa decisão se baseava na importância histórica desse conjunto arquitetônico para o município de Itaúna. Foi ali nesse local que iniciou-se o povoamento do arraial de Sant'Anna do Rio São João Acima, hoje Itaúna. No Morro do Rosário foi construída a primeira capela, em meados do século XVIII, sendo posteriormente erguida no mesmo local a Igreja de Nossa Senhora do Rosário, que existe até hoje. Também nesse lugar é realizada anualmente a tradicional Festa do Reinado, a maior manifestação religiosa e cultural de Itaúna, com tradição de quase 250 anos.

---

<sup>13</sup> [Http://www.seplan.mg.gov.brconsultaICMS](http://www.seplan.mg.gov.brconsultaICMS), acesso em 15/01/2002

Uma ação bastante significativa do Conselho de Patrimônio de Itaúna, nesse período, referente à preservação de bens tombados, foi a reforma do prédio do Museu Municipal Francisco Manoel Franco, na antiga estação ferroviária da RFFSA. Outra ação diz respeito a estudos no sentido de proteger a locomotiva “maria fumaça”, localizada junto ao Museu Municipal, contra a ação do tempo e da depredação.

Dois membros do Conselho de Patrimônio, José Augusto Pereira e Janete Rodrigues Nogueira, participaram do I Encontro dos Promotores de Justiça Estaduais e dos Conselhos de Patrimônio Cultural das Cidades Mineiras, promovido pelo IEPHA/MG e Ministério Público Estadual, realizado em Belo Horizonte, nos dias 27 e 28 de agosto de 2001. O objetivo principal da participação desses conselheiros no referido encontro foi buscar uma integração das ações do Conselho de Patrimônio Itaunense com a política de patrimônio do IEPHA/MG. Nesse encontro, foram abordados os seguintes temas, entre outros: a trajetória da proteção de bens culturais no Brasil; principais demandas encontradas pelo Ministério Público na defesa do patrimônio cultural; ICMS em Minas: quesito patrimônio cultural; a deliberação normativa para o exercício de 2003 e a missão do Conselho Municipal do Patrimônio.

De acordo com registros em atas do Conselho de Patrimônio, foi verificado o pedido de tombamento parcial do prédio da antiga Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza Moreira. Tal pedido tinha por objetivo preservar as ruínas do Hospital tendo em vista o valor histórico e cultural que este bem representa para toda a comunidade itaunense. Também há registro em ata da substituição de um membro efetivo representante da sociedade civil, a arquiteta Fernanda Villefort. O seu lugar foi ocupado pelo seu antigo suplente, o Sr. David Evangelista de Carvalho. Como suplente deste último, o nome de Alberto Augusto de Oliveira Neto foi aprovado pelos demais membros do Conselho.

Seguindo a metodologia do IEPHA/MG, o Conselho Itaunense de Patrimônio aprovou na reunião do dia 25 de setembro de 2001 o seu Regimento Interno. O citado regimento está dividido em três partes, a saber: funcionamento e atribuições do Conselho, orientações sobre tombamentos e disposições finais. Outras medidas foram adotadas pelo referido Conselho objetivando a adequação das ações do mesmo quanto às exigências do IEPHA/MG. Tais medidas, segundo o presidente do Conselho, Sr. Elimar Alves Pereira, foram efetivadas com a finalidade de aumentar a pontuação do município de Itaúna quanto ao repasse do ICMS Cultural.

O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna, após discussão e aprovação em outubro de 2001, enviou à Secretaria Municipal

de Urbanismo um memorando solicitando que a mesma não autorize nenhuma intervenção urbanística em bens tombados, antes de consultar o referido Conselho. No mês seguinte essa solicitação foi atendida e o referido Conselho analisou e aprovou a realização de pequena obra na Praça Manoel Pinto de Madureira, localizada no Morro do Rosário.

Em 24 de janeiro de 2002, foi realizada mais uma sessão ordinária do Conselho de Patrimônio, quando representantes da Diretoria da Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza Moreira manifestaram interesse pelo tombamento da fachada do prédio do antigo hospital. Eles solicitaram ao referido Conselho a realização de uma planta baixa e uma alta das ruínas do citado imóvel. O presidente do Conselho se dispôs a encaminhar tal solicitação ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Itaúna, o que até a presente data não foi realizado. Ainda nessa reunião, conforme pedido da Secretaria Municipal de Urbanismo, ficaram definidos os locais para instalação de telefones públicos no Morro do Rosário. Esse procedimento constituiu um ponto positivo, pois demonstrou sensibilidade do poder público ante a um bem tombado.

Nesta nova fase, a atuação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Ecológico de Itaúna tem se processado buscando sintonia com a nova Deliberação Normativa do Conselho Curador do IEPHA/MG. A cidade de Itaúna, que no exercício de 2002, conforme Anexo III, recebeu 3,82 (três vírgula oitenta e dois) pontos relativos a redistribuição financeira advinda do ICMS Cultural, quis no exercício seguinte aumentar essa pontuação, objetivando, é claro, aumentar o repasse de recursos fiscais para o município. Um exemplo dessa ação se verifica na renovação da contratação da equipe técnica, tendo em vista a elaboração de um dossiê de tombamento do conjunto arquitetônico do Rosário, bem como orientar tecnicamente o Conselho de Patrimônio no sentido de atender às exigências feitas pelo IEPHA/MG.

Um acontecimento que merece destaque diz respeito à recusa em assinar a notificação n.º 013 de tombamento do conjunto arquitetônico do Morro do Rosário, por parte do padre Amarildo e do bispo diocesano Dom José Belvino do Nascimento. O mencionado padre, responsável pela Paróquia de Sant'Ana, esteve presente na reunião extraordinária do Conselho, de 15 de março de 2002 e se posicionou da seguinte forma: que o Conselho age de maneira autoritária ao enviar as notificações de tombamento; mencionou haver outros bens de maior interesse histórico existentes na paróquia que deveriam ser tombados; e que antes de proceder o tombamento ele acha viável fazer uma reforma no imóvel. Ele disse que o desejo do bispo Dom José era de impugnar o referido tombamento,

e que caso isso não ocorresse, o mesmo iria proibir a realização de celebrações na Igreja do Rosário.

O citado vigário relatou ainda que na cidade de Mateus Leme, o bispo enfrentou alguns problemas quando da reforma do telhado de uma igreja, pelo fato da mesma ser um bem tombado na instância municipal e também pelo IEPHA/MG. E que depois desse incidente na cidade de Mateus Leme, analisa com certa reserva os pedidos de tombamentos de qualquer bem pertencente à sua diocese.

Nesta mesma reunião extraordinária, o presidente do Conselho de Patrimônio esclareceu ao Padre Amarildo as seguintes questões: que a notificação de tombamento é um procedimento estabelecido nacionalmente; que em momento algum o Conselho tem a intenção de agir de forma autoritária, pelo contrário, o desejo é de estabelecer parcerias e de trabalhar visando o consenso com a sociedade itaunense; defendeu a realização do tombamento, afirmando não haver necessidade de restaurar para depois preservar.

Posterior à realização desta reunião extraordinária, o bispo Dom José Belvino, em correspondência enviada ao Conselho, manifestou desejo de impugnar o processo de tombamento do conjunto arquitetônico do Morro do Rosário. No entanto, tal correspondência contém pontos controversos, a começar pela confusão sobre o nome do município e o bem a ser efetivamente tombado. A carta é endereçada ao presidente do Conselho de Patrimônio do município itaunense, mas se refere a impugnação da Igreja da cidade mineira de Cláudio. O citado Bispo fundamentou a sua contestação utilizando-se de argumentos de uma legislação datada de 1890, o que vem comprovar que o mesmo desconhece a legislação atual sobre a temática.

Logo após esse episódio, o Conselho de Patrimônio procurou novamente o Padre Amarildo para que o mesmo desse o seu aceite em tomar o conjunto arquitetônico do Morro do Rosário. Este, em concordância com o Bispo Diocesano Dom José Belvino do Nascimento, aceitou assinar a notificação de tombamento do referido imóvel, alegando que a atuação do Conselho de Patrimônio de Itaúna tem muita credibilidade junto a membros pertencentes à comunidade religiosa itaunense. Atualmente, o citado conjunto arquitetônico foi alvo de tombamento não só da instância municipal mas, após elaboração do dossiê de tombamento, foi também objeto de tombamento por parte do IEPHA/MG.

Objetivando obter pontuação referente ao repasse do ICMS para o exercício de 2003, o Conselho de Patrimônio de Itaúna entregou no dia 15 de abril de 2002 ao IEPHA/MG, a seguinte documentação: dossiê de tombamento do conjunto arquitetônico do Morro do Rosário e dossiê de tombamento dos imóveis da rua João de Cerqueira Lima

(pertencentes a Companhia Industrial Itaunense); Plano de Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural de Itaúna e outros documentos que comprovem a atuação do referido Conselho em Itaúna. Todos esses documentos são exigidos pela Deliberação Normativa 01/2002 editada pelo IEPHA/MG.

Consta do “site” do IEPHA/MG a pontuação final dos municípios mineiros quanto ao repasse do ICMS Cultural, para o exercício de 2003.(Anexo III) A referida pontuação para o município itaunense, no período mencionado, foi de 4,0 (quatro pontos)<sup>14</sup>. Essa pontuação ultrapassou um pouco a do exercício anterior, que foi de 3,82 (três vírgula oitenta e dois). O presidente do Conselho de Patrimônio, Elimar Alves Pereira achou essa pontuação baixa, pois o mesmo esperava no mínimo cinco pontos. Essa expectativa do presidente foi de encontro às promessas feitas pela equipe técnica da empresa Tempus. Tal empresa prometeu aos membros do Conselho de Patrimônio, que após alguns ajustes na atuação do Conselho, a pontuação da cidade de Itaúna aumentaria e, conseqüentemente, aumentariam os repasses financeiros provenientes do ICMS Cultural. (Entrevista realizada em 25/04/2003)

Também aparece no “site” da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais (SEPLAN), uma previsão financeira para o município de Itaúna, no valor de R\$ 88.771,46 (oitenta e oito mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos) para o exercício de 2003<sup>15</sup>.

#### **2.4.1. SEGUNDA FASE: UMA ANÁLISE**

A partir de janeiro de 2001, o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna entra numa nova fase, tendo como objetivo principal reestruturar sua política de preservação do patrimônio. Conforme opinião do presidente do Conselho, Elimar Alves Pereira, “tal preocupação se deu principalmente, pelo fato de Itaúna não ter sido pontuada e portanto não ter recebido recursos financeiros advindos da Lei Robin Hood, no exercício de 2001.” A principal medida adotada foi a revisão na legislação municipal acerca da preservação do patrimônio, buscando adequá-la às recomendações do IEPHA/MG. Após essa revisão, o Conselho fez várias outras adequações, quando então foi estabelecido a periodicidade das reuniões e formas de

<sup>14</sup> <http://www.iepha.mg.gov.br/pontuacaofinalabril2003>, acesso em 17/05/2003.

<sup>15</sup> <http://www.seplan.mg.gov.br/consultaCMS2003.asp>, acesso em 17/05/2003.

convocação, nomeação de novos membros e aprovação do seu Regimento Interno, entre outras. (Entrevista realizada em 10/09/2002)

Outros pontos de acerto podem ser verificados através da aprovação de um relatório de programação anual das atividades do Conselho de Patrimônio de Itaúna, bem como da entrega da documentação exigida pelo IEPHA/MG, com o propósito de obter os recursos financeiros provenientes do ICMS Cultural. A contratação da empresa Tempus, de consultoria em preservação do patrimônio cultural, foi positiva na opinião do prefeito municipal, Sr. Osmando Pereira da Silva. (Entrevista realizada em 14/09/2002)

Tal empresa se propôs a assessorar tecnicamente ao Conselho de Patrimônio, para que o mesmo cumprisse com as exigências da Deliberação Normativa do IEPHA/MG. No entanto, essa promessa não foi efetivada, segundo avaliação que os conselheiros Elimar Alves Pereira, José Augusto Pereira e Janete Rodrigues Nogueira fizeram acerca da atuação da mencionada empresa. Foi prometido o aumento na pontuação e, conseqüentemente, do repasse financeiro do ICMS Cultural, o que de fato não ocorreu. (Entrevista realizada em 25/04/2003)

A Prefeitura Municipal de Itaúna, demonstrando uma maior preocupação com relação ao patrimônio cultural tombado, realizou uma ampla reforma no prédio do Museu Municipal (antiga Estação Ferroviária), onde está guardado importante acervo da história do município e da região. Outra demonstração positiva veio do setor de engenharia da administração municipal, que acatou orientação do Conselho de Patrimônio para que não aprovasse nenhuma intervenção em bens tombados sem consulta prévia ao referido órgão. Essa atitude veio representar maior credibilidade às ações do Conselho, como também expressou uma certa preocupação em não descaracterizar os bens já tombados no município.

Ainda nesta segunda fase do Conselho de Patrimônio se efetivou o tombamento do conjunto arquitetônico do Morro do Rosário e da fachada do prédio do antigo hospital, medida essa de grande relevância para a história de Itaúna. Encontra-se ainda em processo de tombamento o entorno da Igreja do Bonfim, outro bem de destacada importância cultural, nos campos religioso e ecológico. A conclusão desse processo depende da delimitação do perímetro a ser tombado e da aceitação do seu proprietário.

A atuação do Conselho de Patrimônio, nesta segunda fase, vem pontuar a existência de uma frágil política municipal de preservação do patrimônio cultural itaunense. Em várias ocasiões, durante as reuniões desse colegiado, chegou-se a listar vários bens imóveis que poderiam ser tombados, mas nenhuma ação concreta se efetivou. O principal motivo, na

avaliação do dirigente do Conselho, se deve à falta de estrutura técnica e até humana para que tais atos se realizem.

Analisando essa etapa do Conselho de Patrimônio, percebe-se que falta clareza, por parte de alguns conselheiros, acerca do significado da preservação do patrimônio como forma de perpetuação da história local. Alguns equívocos ainda são cometidos pelos dirigentes do Conselho com relação aos procedimentos técnicos do ato de tombamento. Cito como exemplo a não publicação em decreto municipal dos bens efetivamente tombados, nem a inscrição dos mesmos no Livro de Tombo. Assuntos considerados de grande relevância para o Conselho não são registrados nos livros de atas, como, por exemplo, a pontuação relativa à lei de incentivo fiscal e o montante financeiro advindo do ICMS Cultural.

Nesse período, percebe-se também uma preocupação excessiva por parte do Conselho em adequar as suas ações à metodologia divulgada pelo IEPHA/MG. Tal preocupação objetiva primeiramente alcançar uma boa pontuação para que o repasse da cota parte do ICMS Cultural seja uma quantia considerável para o município itaunense. A formação e a constituição do Conselho de Patrimônio, nessa fase, ainda estão atreladas às reais possibilidades de retorno financeiro advindos da Lei Robin Hood (posteriormente modificada pela Lei n.º 13 803/00). Em face disso, fica evidente que a implementação de uma política de preservação patrimonial, por parte do poder público, sempre esteve relegada a segundo plano.

## **2.5. POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO EM ITAÚNA E A APLICAÇÃO DA LEI DE ICMS CULTURAL**

Assim que a Lei n.º 12 040, a conhecida Lei Robin Hood, foi promulgada em 25 de dezembro de 1995, vários municípios mineiros demonstraram interesse em atender suas exigências com o propósito de auferir recursos financeiros advindos do repasse do ICMS Cultural. O município de Itaúna se mobilizou nesse sentido, ou seja, procurou criar condições para fazer jus ao benefício tributário. Em fins de 1997, o prefeito municipal, Sr. Osmando Pereira da Silva, de posse das informações sobre os benefícios da Lei, iniciou conversações com representantes culturais visando enquadrar a ação do município à legislação mencionada. O passo seguinte, como foi mencionado anteriormente, constou da criação de uma legislação municipal que dispôs sobre a proteção do patrimônio.

Em março de 1998, dando continuidade às ações acima descritas, foi criado o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna, com o propósito de implementar uma política municipal de preservação do patrimônio, objetivando a pontuação do município de acordo com os critérios definidos pelo IEPHA/MG. E a partir dessa pontuação a cidade de Itaúna pode receber o repasse dos recursos fiscais relativos ao ICMS Cultural.

Criada em dezembro de 1995, a Lei Robin Hood só beneficiou os municípios mineiros que tinham bens tombados nas esferas estadual e federal, isso no exercícios de 1996 e 1997. (Ver Anexo III) Como Itaúna não se enquadrava nesses critérios, a mesma não foi pontuada e portanto não recebeu repasses provenientes do ICMS Cultural. Já no exercício de 1998, Itaúna conquistou significativa pontuação. Essa pontuação foi de quatro pontos em razão da comprovação, junto ao IEPHA/MG, da existência do tombamento da Grupa Nossa Senhora de Itaúna, registrado no artigo 135 do capítulo III da I Lei Orgânica Municipal. Esses pontos possibilitaram ao município receber a quantia de R\$ 56.784,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais), proveniente do repasse do ICMS critério patrimônio cultural.

A pontuação referente a política municipal de patrimônio, conforme Anexo III, no exercício de 1999, caiu para três e Itaúna recebeu R\$ 37.495,64 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos). No exercício de 2000, verificou-se a mesma pontuação do ano anterior, o que equivaleu ao recebimento de R\$ 52.767,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais).

Devido ao não cumprimento das exigências do IEPHA/MG, quanto ao critério de distribuição dos recursos fiscais do ICMS Cultural, o município itaunense não foi pontuado no exercício de 2001. (Anexo III) E recebeu apenas resíduos financeiros, no montante de R\$ 861,43 (oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos).

Já no exercício de 2002, a pontuação da cidade de Itaúna referente a política municipal de preservação foi de 3,82 (três vírgula oitenta e dois), conforme Anexo III, perfazendo um total de R\$ 40.126,50 (quarenta mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Os demonstrativos apresentados no “site” do IEPHA/MG<sup>16</sup>, referentes ao exercício de 2003, registram a pontuação dos municípios mineiros, quanto ao repasse do ICMS Cultural. No caso de Itaúna, essa pontuação é de quatro pontos.(Anexo III)

---

<sup>16</sup> [Htt://www.iepha.mg.gov.br/pontuacaofinalabril2003](http://www.iepha.mg.gov.br/pontuacaofinalabril2003), acesso em 17/05/2003.

Estes resultados podem atestar que as ações do Conselho de Patrimônio da cidade de Itaúna ainda precisam de modificações objetivando aumentar o seu retorno financeiro. Esse retorno financeiro certamente não é o esperado pelo prefeito municipal e pelos conselheiros, uma vez que foi investido uma soma considerável na contratação da equipe técnica que assessorou o Conselho tendo em vista o aumento da pontuação e conseqüentemente do repasse do ICMS Cultural. Conforme registros das últimas administrações municipais, os investimentos na área cultural são grandes, ultrapassando em todos os anos os recursos oriundos do repasse do ICMS Cultural.

## **CAPÍTULO III - OURO PRETO: POLÍTICA DE PATRIMÔNIO E A DISTRIBUIÇÃO DO ICMS CULTURAL**

### **3.1 – HISTÓRICO DE OURO PRETO**

A história da cidade de Ouro Preto se confunde com a história do descobrimento e extração do ouro em nosso país. Narram antigos historiadores que antes de 1700 houve, entre outras, uma bandeira vindo da cidade de Taubaté em que havia um homem pardo cujo nome se ignorava. A região era chamada o “Sertão do Cataguá”. Após longas andanças e lances heróicos, chegaram a um pico muito alto que hoje se denomina Itacolomi. O mulato desceu o morro, meteu a gamela no ribeirão do Tripuí, que corria embaixo e bebeu da sua água. Ao matar a sede, o homem encontrou no fundo da gamela, umas pedrinhas negras e duras. Gostou dessas pequenas pedras, guardando-as consigo. E para Taubaté voltou com seus granitos. Chegando em casa, vendeu os ditos a um tal Miguel de Souza, que logo depois, desapareceu da história. A venda foi feita por meia pataca e uma oitava. “Alguém mandou algumas dessas pedrinhas ao Governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes, que grande influência teve nos primeiros anos da história de Minas. Esse Artur de Sá e Menezes levou à boca as pedrinhas, trincando-as nos dentes, o que as descobriu da crosta negra, revelando o rutilar do ouro, metal que possui o dom de enlouquecer a todos, particularmente aos governadores”. (SALLES: 1965, p.12)

Em virtude desta história que percorreu o Brasil, formaram-se muitas bandeiras com a finalidade de se estabelecerem na região do Tripuí. Várias, porém, não conseguiram descobrir o citado pico, considerado, então, como sinal, marco ou baliza. Até que uma delas, liderada por um homem chamado Antônio Dias de Oliveira, procurou rota diferente das anteriores que tentavam entrar no Tripuí pela Serra Itaverava. Este, ao contrário, procurou entrar por onde saíram as bandeiras anteriores. E era exatamente desta saída, e não da entrada do Tripuí, que se podia vislumbrar o mui citado e ambicionado pico coroado por uma pedra, chamado Itacolomi, que significa, em língua Tupi: o menino de pedra, conforme se pode ler em Teodoro Sampaio, “O Tupi na Geografia Nacional”.

Como narra o escritor Fritz Teixeira de Salles, Antônio Dias de Oliveira, entrando por Ouro Branco, chegou pelas alturas vizinhas, já de tardinha, em uma bonita chapada, hoje Campo Grande, situada logo depois da Serra do Pires. Aí dormiu Antônio Dias com sua gente. Quando nasceu o sol, o bandeirante viu na sua frente o menino de pedra, grande Itacolomi reluzindo. Falaram logo em santo e milagre, “que se não compreendia a vida sem o sal de um milagrinho”. (1965, p. 20)

Esta história, divulgada por André João Antonil, sempre nos sugeriu um certo jeito de lenda. De fato, do episódio outras versões circulam baseadas em autores também idôneos. Salomão de Vasconcelos, por exemplo, assim como Cláudio Manoel da Costa, Taunay e outros afirmam que o mulato citado pertencia à bandeira de Antônio Rodrigues Arzão, ou que era o próprio Arzão. Esse, portanto, é, para muitos autores, o primeiro descobridor do ouro do Tripuí. O certo é que se seguiram logo depois muitas bandeiras, como as de Salvador Fernandes Furtado, Miguel Garcia e Bartolomeu Bueno da Siqueira. Outros acham que tanto Garcia, como Arzão, como Salvador Furtado, tentaram várias vezes localizar o Tripuí, mas somente Antônio Dias o conseguiu em 23 de junho de 1698. (SALLES: 1965, p. 23)

As ruas foram abertas espontaneamente, a princípio pela mineração que logo galgou os flancos do morro de Ouro Preto, e, depois, pelo comércio que se fez intenso nos primeiros vinte anos da vila. As ruas são coleantes e acidentadas porque o povoamento se fixava onde ocorria o ouro. Esse surgia tanto no leito ou beicho dos córregos, como nas encostas dos morros. Os principais arraiais, surgidos na primeira década, foram: Padre Faria, Antônio Dias, Bom Sucesso, São João, Paulistas, Santana, Piedade, Taquaral, Ouro Podre, Ouro Fino e Caquende. Entre um e outro havia meia légua de mato, afirmam vários historiadores.

Ouro Preto tornou-se Vila Rica, em 8 de julho de 1711. O tempo passou e Vila Rica cresceu. A subdivisão das terras em datas, a multiplicação dos escravos e a exploração predatória acabariam por exaurir as minas e provocar conflitos e sedições. A disciplina e a lei não eram respeitadas pelos homens, cegos de ambição e desprovidos de escrúpulos. A Guerra dos Emboadas, em 1708, eclodiu nas minas entre paulistas e demais habitantes da região (portugueses, baianos, pernambucanos), genericamente denominados emboabas. Os dois grupos, emboabas e paulistas, lutavam pela hegemonia na exploração das datas auríferas.

Em 1720, houve o desmembramento da Capitania de Minas Gerais com sede em Ribeirão do Carmo e no ano seguinte houve a transferência da sede da Capitania para Vila Rica. Nessa mesma época, a população de Vila Rica é liderada por Filipe dos Santos num levante. O principal motivo deste foi a decisão da Coroa Portuguesa de criar “Casas de Fundição” do ouro extraído das minas, deduzindo-se sua quinta parte correspondente ao imposto. Revoltados, Filipe dos Santos e Pascoal da Silva Guimarães mobilizaram mineradores, militares, clero e povo, mas foram cruelmente rechaçados. O arraial de Ouro Podre, propriedade de Pascoal, foi incendiado e ele, condenado. Filipe dos Santos foi enforcado e arrastado pelas ruas de Vila Rica.

Décadas se passaram, os impostos foram crescendo e o povo oprimido. Imigrantes chegavam de todos os lados. Igrejas barrocas com altares recobertos de ouro foram sendo erguidas. A espoliação do trabalho escravo contrastava com o luxo e o conforto das casas nobres.

Vila Rica estava em plena efervescência cultural. Poetas como Tomás Antônio Gonzaga, autor do poema satírico “Cartas Chilenas” e das “Liras”, nas quais imortalizava seu amor a Maria Dorotéia Joaquina de Seixas, a “Marília de Dirceu”, juntamente com Cláudio Manoel da Costa, Alvarenga Peixoto (marido da poetiza Bárbara Heliodora), cônego Luís Vieira da Silva, José Álvares Maciel e Francisco de Paula Freire de Andrada são alguns exemplos da vida cultural e política que floresceu na Vila. Paralelamente, desenvolveu-se a beleza da pintura de Manoel da Costa Athaíde com sua arte de cores e movimentos. O arquiteto e escultor Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho, imprimia nas pedras e madeiras suas obras geniais e eternas. Por sua vez, o desenvolvimento musical em Vila Rica foi marcante. Lobo de Mesquita foi o mais notável dos músicos mineiros, além de Marcos Coelho, Gomes da Rocha e Parreira Neves.

O período compreendido entre 1760 e 1815 foi marcado pela queda da produção aurífera nesta região. Entretanto, o reflexo da retração econômica não se fez sentir no núcleo urbano, visto que a riqueza acumulada permitiu a continuidade do processo de valorização desse espaço urbano. Cabe ressaltar, nesse aspecto, a ação das Irmandades religiosas, iniciando a fase das grandes manifestações artísticas, com obras de valor no campo da arquitetura e das artes plásticas. Apesar das lavras já exauridas, em 1804 a atividade mineradora se constituía na principal ocupação dos habitantes da cidade.

Em 1822, com a Independência do Brasil, Minas Gerais tornou-se Província do Império do Brasil e em 1823 houve a elevação de Vila Rica a Imperial Cidade de Ouro Preto. Nessa mesma época, Ouro Preto tornou-se capital da Província de Minas Gerais, permanecendo com esse título até o ano de 1897, quando se deu a transferência da capital para Belo Horizonte. Com essa transferência, Ouro Preto sofreu um novo período de declínio e esvaziamento. Sede do Governo da Capitania por todo um século, a antiga Vila Rica beneficiou-se, em sua formação e seu desenvolvimento no período colonial, da circunstância de ter sido um dos primeiros e mais intensos núcleos de mineração do ouro e de se ter convertido, em razão disso, no centro das decisões administrativas do território mineiro. Não alternando de modo substancial a personalidade urbana e arquitetônica com que nasceu e se desenvolveu no século do ouro.

Passados mais de trezentos anos de história, nenhuma cidade colonial brasileira mantém com tamanha integridade e coerência a sua imagem setecentista. Construções de pedras, adobe e pau-a-pique, igrejas, chafarizes e edifícios públicos conferem grande tipicidade a sua fisionomia. Suas casas sobem em grupos pelas ruas tortuosas e ladeiras íngremes. Em meio ao casario, destaca-se a mais famosa fonte de Ouro Preto: o Chafariz dos Contos. A seu lado, surge a Casa dos Contos, como ficou conhecida a Casa Real dos Contratos de Vila Rica, verdadeiro palácio da arquitetura colonial brasileira e utilizada como prisão de alguns inconfidentes. A Casa dos

Contos foi ainda utilizada pela Infantaria Portuguesa, funcionou como “Casa de Fundação” e, hoje, é um importante Centro de Estudos do Ciclo do Ouro.

Na Praça Tiradentes, dois prédios fronteiros dominam a paisagem: a Casa da Câmara e Cadeia, hoje Museu da Inconfidência, e o antigo Palácio dos Governadores, hoje Escola de Minas, com seu Museu de Ciência e Técnica. O Museu da Inconfidência abriga o túmulo dos inconfidentes e é depositário de grande acervo documental de importante fase da história brasileira. Lembrando o poderio colonial, há também o Palácio dos Governadores. Ele tem um aspecto assemelhado ao de uma fortaleza. Foi construído por Manuel Francisco Lisboa, pai de Aleijadinho.

É nesta construção de capelas ou igrejas que o barroco e o rococó marcam sua presença em Ouro Preto. A Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar, de fachada remodelada, interior profuso e nave octogonal, tem seus altares entalhados e dourados e púlpitos esculpidos. Igualmente se busca a monumentalidade na outra Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias, pelo estilo nobre da talha do retábulo do altar-mor. Sua nave também é cuidadosamente decorada com seus altares laterais, onde encontra-se o túmulo do escultor e arquiteto Aleijadinho.

São José, Senhora das Mercês e Misericórdia, além da ovóide Senhora do Rosário dos Pretos fazem parte do conjunto de igrejas de Ouro Preto, assim como a famosa e singela Igreja de Nossa Senhora do Rosário de Padre Faria, uma das mais antigas da cidade. Não é só pelo trabalho de Aleijadinho ou pelo douramento de Mestre Athaide que se deve conhecer a Igreja do Carmo, mas por todo o seu conjunto arquitetônico e decorativo, acrescido pelo Museu do Oratório, implantado na Casa do Noviciado, que fica no seu adro. Mas é sobretudo na Igreja de São Francisco de Assis que toda a beleza do rococó mineiro se mostra. Projetada e decorada por Aleijadinho, cada detalhe exibe uma arte magnífica. Seja no altar-mor, seja no arco-cruzeiro esculpido em pedra-sabão ou ainda nos púlpitos e no retábulo, o altar-mor e o forro da nave da Igreja, onde Mestre Athaide fez sua obra-prima.

A cidade de Ouro Preto consciente de sua importância histórica, ao longo do tempo, buscou preservar seus monumentos, procurando guardar em suas ruas e becos a personalidade urbana e arquitetônica com que nasceu e se desenvolveu no século do ouro. Graças a isso, em 1933 foi declarada Cidade Monumento Nacional por decreto federal, assinado pelo presidente Getúlio Vargas. Mais tarde, em 1938, todo o conjunto arquitetônico e histórico de Ouro Preto foi integralmente tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Em 1980, como exemplo de maior autenticidade ainda existente pelo conjunto e unidade da civilização urbana, Ouro Preto foi a primeira cidade brasileira a ser reconhecida

como Patrimônio Cultural da Humanidade, pelo Comitê Mundial da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO).

A cidade de Ouro Preto está localizada na Serra do Espinhaço, Zona Metalúrgica de Minas Gerais, conhecida como Quadrilátero Ferrífero, na meso-região metropolitana de Belo Horizonte e micro região de Ouro Preto (segundo a Divisão Territorial do Brasil). Sua altitude máxima é de 1.891m, na divisa com o município de Santa Bárbara e a altitude mínima de 989m na Foz do Rio Maracujá. Com área geográfica de 1.274 km<sup>2</sup>, o município está localizado a 96 km da capital mineira. Tem como municípios vizinhos: Mariana, Itabirito, Ouro Branco, Santa Bárbara, Moeda, Belo Vale, Congonhas, Itaverava, Catas Altas da Noruega e Piranga. Sua população residente em 2000 perfazia um total de 65.731 habitantes, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## **3.2 - POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE OURO PRETO**

### **3.2.1 – LEGISLAÇÃO PATRIMONIAL DE OURO PRETO**

Nas primeiras décadas do século XX, o poder público de Ouro Preto, percebendo a importância histórica e, sobretudo, a beleza arquitetônica setecentista da antiga capital mineira, adotou medidas visando a preservação desse cenário. Em 1931, o então prefeito de Ouro Preto, Dr. João Batista Ferreira Velloso, demonstrando essa preocupação, instituía o Decreto Municipal n.º 13/31, de 19 de setembro de 1931. Esse decreto dispunha:

*“Art. 1º. - Não é permitida, no perímetro urbano, a construção de prédios e edifícios em desacordo com o estilo colonial da cidade.*

*Art. 2º. – Os atuais prédios, existentes no perímetro urbano, em desacordo com o artigo antecedente, deverão ser modificados nas respectivas fachadas quando estes tenham de receber reparos.”*

No ano seguinte, outro Decreto Municipal foi instituído pelo mesmo prefeito, sob o n.º 25/32, de 03 de setembro de 1932. Torna-se importante registrar que, já no ano de 1932, havia a preocupação com a preservação do patrimônio de Ouro Preto. O prefeito, percebendo a necessidade de manter a “facies” colonial característica da cidade, decreta:

*“Art. 1º. – Não é permitida, no perímetro urbano, a construção de prédios e de edifícios em desacordo com o estilo colonial da cidade.*

*(...)*

*Art. 4º. – Não poderão receber pintura portais, peitoris, colunas e outros quaisquer trabalhos em pedras existentes externamente em qualquer edifício, e em pintura, que já existia, ao serem reparados ou limpos.*

*Art. 5º – Para construir e reconstruir, limpezas externas é necessário prévio alvará da Prefeitura sob a pena de demolição do serviço feito clandestinamente e de multa de 50.000 rs a 100.000 rs.”*

Essa preocupação com a preservação do patrimônio cultural, expressa inclusive através de uma legislação específica, é também verificada nos primeiros atos do governo federal de Getúlio Vargas. O presidente Vargas assinou o Decreto n.º 22 928/33, de 12 de julho de 1933, que erigiu a cidade de Ouro Preto Monumento Nacional. A justificativa desse ato se fundamentava na importância do patrimônio artístico e cultural, atribuído à antiga capital de Minas Gerais, para a formação de nossa nacionalidade. O Presidente destacava ainda que “Ouro Preto palco de relevantes acontecimentos históricos merece defesa e conservação por parte do Poder Público”. Esse título, conferido à cidade mineira de Ouro Preto, tem a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica erigida em Monumento Nacional a Cidade de Ouro Preto, sem onus para a União Federal e dentro do que determina a legislação vigente.*

*Art. 2º Os monumentos ligados à História Patria, bem como as obras de arte, que constituem o patrimônio histórico e artístico da Cidade de Ouro Preto, ficam entregues à vigilância e guarda do Governo do Estado de Minas Gerais e da Municipalidade de Ouro Preto, dentro da órbita governamental de cada um.*

*Art. 3º Os monumentos de arte religiosa, mediante acórdos que forem firmados entre as autoridades eclesásticas e o governo do Estado de Minas e a Municipalidade de Ouro Preto, poderão ser por estes mantidos em estado de conservação e assim incorporados ao patrimônio artístico e histórico do Monumento Nacional erigido pelo presente decreto.*

*Art. 4º Em virtude deste decreto nenhuma alteração ou modificação advirá no organismo municipal da Cidade de Ouro Preto e, bem assim, em todas as suas relações de dependência administrativa com o Governo do Estado de Minas Gerais.”*

Dentro deste contexto, surge no cenário brasileiro, nos primeiros anos da década de 1930, a construção de um Estado central forte, voltado para os interesses nacionais. Nesta época, surge um movimento de proteção à memória nacional cultural liderado pelos modernistas, que resultou na criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), em 1937. Posteriormente, essa instituição federal passou a ser denominada Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Esse Instituto tem a função de identificar, proteger, restaurar, documentar, preservar, divulgar e fiscalizar os bens culturais tombados pela União e considerados de valor nacional. A criação desse órgão foi simultânea à promulgação do Decreto Lei n.º 25/37, que organizou a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. (FONSECA, 1997).

O IPHAN promoveu, em 1938, o tombamento de seis cidades em Minas Gerais, sendo elas: Ouro Preto, Mariana, Diamantina, Serro, Tiradentes e São João del Rei. Mais do que todas as cidades coloniais mineiras, Ouro Preto conseguiu, por diversos fatores, manter a sua antiga imagem setecentista, constituindo-se no exemplo mais autêntico da civilização urbana aqui

implantada pelos colonizadores portugueses. Seu acervo arquitetônico e paisagístico foi tombado pelo IPHAN, conforme processo n.º 70-T, Inscrição n.º 39, Livro Belas-Artes, fls 8, em data de 20 de abril de 1938; registrado no Livro Histórico, volume 1, fls 098, inscrição 512, em 15 de setembro de 1986; e registrado no Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, volume 1, fls 47, inscrição 098, em 15 de setembro de 1996. (ÁVILA, 1984)

O Guia de Bens Tombados pelo IPHAN relaciona os bens tombados na cidade de Ouro Preto, no ano de 1938, entre os quais destacam-se: Casa dos Contos (1782); Chafariz e Ponte de Marília (1788); Casa de Thomaz Antônio Gonzaga; Casa de Cláudio Manoel da Costa (particular); Igreja de São Francisco de Paula (1804/1904); Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos (1785); Igreja de Nossa Senhora das Dores (1788); Igreja de São Francisco de Assis (1765/1810); Igreja de Nossa Senhora do Carmo (1766/76); Igreja de Nossa Senhora das Mercês e Misericórdia (1771); Matriz de Nossa Senhora da Conceição (1727/60); Teatro Municipal (1746/69) e Praça Tiradentes (com o Museu da Inconfidência, antigo Paço Municipal e Cadeia, com obras do Aleijadinho, documentos e sepulturas dos inconfidentes).<sup>17</sup>

Em 1972, a UNESCO criou a Convenção do Patrimônio Mundial, para incentivar a preservação de bens culturais e naturais considerados significativos para a humanidade. Estes objetivos estão incorporados em um tratado internacional denominado Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural aprovada pela UNESCO em 1972. Os países signatários dessa convenção podem indicar bens culturais e naturais a serem inscritos na Lista do Patrimônio Mundial. As informações sobre cada candidatura são avaliadas por comissões técnicas e a aprovação final é feita anualmente pelo Comitê do Patrimônio Mundial. Em 05 de setembro de 1980, o Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto foi inscrito na Lista do Patrimônio Mundial. Assim, nesse mesmo ano, como exemplo de maior autenticidade ainda existente pelo conjunto e unidade da civilização urbana, Ouro Preto foi a primeira cidade brasileira a ser reconhecida como Patrimônio Cultural da Humanidade, pelo Comitê Mundial da UNESCO<sup>18</sup>.

A justificativa para a inscrição de tal conjunto se encontra no relato da quarta sessão do Comitê da UNESCO:

“fundada no final do século XVII, Ouro Preto foi o foco principal da corrida do ouro e da era do ouro no Brasil do século XVIII. Com a exaustão das minas de ouro no século XIX, a influência da cidade declinou, mas muitas igrejas, pontes e fontes permaneceram como uma testemunha do passado de prosperidade e do talento excepcional do escultor barroco Aleijadinho.”<sup>19</sup>

<sup>17</sup> <http://ww.iphan.gov.br/htm>. Acesso em 22/01/2003.

<sup>18</sup> Patrimônio cultural é composto por monumentos, grupos de edifícios ou sítios que tenham valor histórico, estético, arqueológico, científico, etnológico ou antropológico.

<sup>19</sup> <http://whc.unesco.org/sites/124.htm>. Acesso em 24/02/2003. No original: “Founded at the end 17th century, Ouro Preto (Black Gold) was the focal point of the gold rush and Brazil’s golden age in the 18th century.

A proteção e conservação dos bens declarados Patrimônio da Humanidade é compromisso do país onde se localizam. A UNESCO participa apoiando ações de proteção, pesquisa e divulgação com recursos técnicos e financeiros do Fundo do Patrimônio Mundial. O Brasil possui atualmente dezessete bens inscritos na Lista do Patrimônio Mundial. Esses bens são divididos em duas categorias: sítios culturais e históricos e sítios naturais brasileiros. Os listados na primeira categoria são: Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto (MG), 05/09/1980; Conjunto arquitetônico, Paisagístico e Urbanístico de Olinda (PE), 17/12/1982; Ruínas da Igreja de São Miguel das Missões (RS), 09/12/1983; Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Salvador (BA), 06/12/1985; Santuário do Bom Jesus de Matosinhos – Congonhas (MG), 06/12/1985; Conjunto Urbanístico, Arquitetônico e Paisagístico de Brasília (DF), 11/12/1987; Parque Nacional Serra da Capivara (PI), 13/12/1991; Conjunto Arquitetônico e Urbanístico do Centro Histórico de São Luís (MA), 03/12/1997; Centro Histórico da Cidade de Diamantina (MG), 30/11/1999; e Centro Histórico de Goiás (GO), 14/12/2001.<sup>20</sup>

A atuação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, IEPHA/MG, na cidade de Ouro Preto, segundo opinião da Superintendente de Desenvolvimento e Promoção do referido órgão, a arquiteta Marília Machado Rangel, é considerada incipiente. Ela afirma, no entanto, que atualmente o órgão estadual tem procurado fazer um trabalho em conjunto com a prefeitura municipal e o escritório local do IPHAN, uma vez que até então somente estes assumiam as tarefas referentes à preservação do patrimônio ouropretano.

Acerca dos bens tombados pelo IEPHA/MG na cidade de Ouro Preto, consta da sua lista de bens tombados apenas um único bem imóvel, a Fazenda São José do Manso. A mesma está localizada na sede do município ouropretano e foi datada do século XVIII. Seu registro como bem tombado pelo órgão estadual foi homologado em 22 de setembro de 1998.

---

With the exhaustion of the gold mines in the 19th century, the city's influence declined but many churches, bridges and fountains remain as a testimony to its past prosperity and the exceptional talent of the Baroque sculptor Aleijadinho.”

<sup>20</sup> Os sítios naturais brasileiros inscritos na lista do Patrimônio Mundial são: Parque Nacional do Iguaçu (PA), 05/12/1986; Costa do Descobrimento – Reservas da Mata Atlântica (BA e ES), 29/11/1999; Reservas da Mata Atlântica do Sudeste (PA e SP), 29/11/1999; Parque Nacional do Jaú (AM), 28/11/2000; Área de Conservação do Pantanal (MT e MS), 28/11/2000; Zonas Protegidas do Cerrado: Parques Nacionais Chapados Veadeiros e Emas (GO), 14/12/2001; e Ilhas Atlânticas Brasileiras: Reservas de Fernando de Noronha e Atol das Rocas (PE e CE), 14/12/2001.” <http://www.iphan.gov.br/htm>. Acesso em 22/01/2003.

### **3.2.2 – POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMONIO DE OURO PRETO A PARTIR DA DÉCADA DE 1990**

Os relatos anteriores atestam ações importantes de preservação do conjunto histórico e arquitetônico da cidade de Ouro Preto ao longo das últimas décadas. Iniciativas como essas impulsionaram outras por parte do legislativo municipal, que a partir da Constituição Federal e com base também na Constituição Mineira, promulgou sua Lei Orgânica em 28 de março de 1990. A Seção VIII, da Preservação do Patrimônio Cultural, em seus artigos 163 e 165, traçou orientações com vistas à preservação do patrimônio cultural e natural em Ouro Preto:

“Art. 163 – O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá, por meio de plano permanente, o patrimônio histórico e cultural municipal, através de inventários, pesquisas registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

*Art. 165 – Fica criado o mecanismo do Tombamento Municipal, visando à preservação de áreas e bens móveis e imóveis de relevante importância cultural ou natural para o município, na forma da lei.”*

Os citados artigos da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto referentes à proteção do Patrimônio constituíram um mecanismo importante, pois serviriam para fundamentar toda a elaboração de legislação específica municipal. A partir de 2002, esses artigos também serão objetos de pontuação no atributo de política cultural local, contribuindo assim para que o município de Ouro Preto recebesse mais pontos e, portanto, aumentasse o repasse do ICMS critério patrimônio cultural.

A cidade de Ouro Preto, a partir do exercício de 1999, conforme Anexo III, segundo relatório da Superintendência de Desenvolvimento e Promoção do IEPHA/MG, registrou queda na sua pontuação para a obtenção do repasse da cota parte do ICMS Cultural. Essa queda na pontuação está vinculada ao fato do município não ter entregue em tempo hábil a documentação exigida pelas resoluções normativas editadas pelo IEPHA/MG. Isso significou menos repasse de recursos financeiros provenientes do ICMS Cultural.

Em face disso, o município ouropretano implementou algumas ações com a finalidade de adequar sua política de preservação do patrimônio ao modelo sugerido pelo IEPHA/MG. Essas ações do poder público municipal também visavam ampliar as condições de segurança da comunidade local e principalmente do patrimônio cultural e natural. As mesmas foram registradas em legislação municipal específica. Foi editado o Decreto 06/01, regulamentando a Lei n.º 53/97, que criou a Comissão Municipal de Defesa Civil. Também foi aprovada a Lei n.º 92/01 que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e o Fundo Municipal de Segurança Pública. Dentro dessas ações, foram executadas obras de reforma do quartel da Polícia Militar

(parceria entre Prefeitura e o Hotel Solar do Rosário), construção de um heliporto e construção da sede do Corpo de Bombeiros. Tais medidas ofereceram condições para que a corporação desempenhasse melhor seu papel e oferecesse maior segurança à comunidade.

Com vistas à preservação do patrimônio e estímulo à cultura, foi aprovada pela Câmara Municipal de Ouro Preto a Lei n.º 60, em 19 de junho de 2001. Essa lei de criação da disciplina Educação Patrimonial tem caráter obrigatório para as Escolas da Rede Pública da cidade de Ouro Preto. Ela dispõe:

*“Art. 2º . Caberá a todos os professores de Educação Infantil e de 1º Ciclo, a inclusão do tema “Educação Patrimonial” em suas aulas semanais durante pelo menos (01) uma hora/semana, com o objetivo de desenvolver o espírito crítico e uma nova interpretação de patrimônio.*

*Art. 5º . O conteúdo Curricular da Disciplina Educação Patrimonial, bem como a assessoria pedagógica e o material serão fornecidos a cada escola e para cada série, onde será lecionada a matéria pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação”.*

Partindo do princípio de que é necessário despertar nas crianças e jovens a consciência para a necessidade da preservação do patrimônio, bem como despertar neles o orgulho pelo acervo histórico, cívico e cultural, a administração pública municipal instituiu, em uma ação pioneira, a citada disciplina. A implementação dessa proposta curricular está alicerçada nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's), instituídos pelo Ministério da Educação (MEC) com a finalidade principal de tornar a escola um espaço onde se pudesse construir conhecimentos nas perspectivas interdisciplinares.

A Secretaria Municipal de Educação de Ouro Preto, com a criação da disciplina Educação Patrimonial, elaborou duas cartilhas objetivando capacitar os professores da Rede Municipal de Ensino para a implementação da referida disciplina, a partir do segundo semestre de 2001. Tal elaboração ficou a cargo da professora Terezinha Lobo Leite, que idealizou a primeira cartilha - *Ouro Preto, Gosto de Você*. A mesma faz parte do projeto Educação Patrimonial e teve apoio cultural da Universidade Federal de Ouro Preto e da Prefeitura Municipal. Seus principais temas são: patrimônio natural, patrimônio cultural, resgate da cidadania e conheça, ame e preserve.

A outra cartilha - *Nós e a Educação Patrimonial*, foi elaborada também pela professora Terezinha Lobo Leite. A autora destaca que “na verdade a Educação Patrimonial é o instrumento de alfabetização cultural, que permite às pessoas a leitura do mundo que as cerca, levando-as à compreensão do universo sociocultural, bem como à trajetória histórico-temporal na qual se inserem”. Compete, pois, à Educação Patrimonial dotar o cidadão de conhecimento crítico para que se aproprie do patrimônio e, mais do que isso, veja resgatada e fortalecida a sua identidade e

cidadania, num processo permanente e sistemático de trabalho educacional centrado no Patrimônio Cultural. (Entrevista realizada em 16/01/2003)

A presente cartilha foi direcionada especialmente à ação pedagógica dos professores da Rede Municipal de Ensino e tem como principal objetivo oferecer-lhes elementos e ou conceitos que possam auxiliá-los no desenvolvimento do conteúdo proposto. A primeira parte dessa cartilha contém os seguintes temas: Educação Patrimonial, Metodologia, Meio Ambiente Histórico e outros. Consta da segunda parte o tema Educação Patrimonial – Proposta Interdisciplinar. Essa cartilha destaca que os objetos patrimoniais, os monumentos, os sítios, os centros históricos e o patrimônio natural são verdadeiramente um grande recurso educacional de que pode dispor o professor. Também sugere algumas atividades que podem ser desenvolvidas pelos professores em diversas áreas de ensino, como por exemplo: Geografia, História, Ciências, Educação Artística, Língua Portuguesa, Matemática, Língua Inglesa e ou Espanhola e Educação Física.

Segundo a Secretária Municipal de Educação de Ouro Preto, professora Mariana Moreira, esta proposta curricular é pioneira no Brasil e já conta com três semestres de implementação. O sucesso de tal realização se deve principalmente ao envolvimento total do corpo docente da Rede Municipal de Ensino, que não mediu esforços objetivando a execução de tal disciplina nos currículos escolares. A professora Mariana Moreira ainda destaca que “quem ganha com tal empreendimento é toda a comunidade ouropretana que agora conta com mais esse mecanismo auxiliativo na preservação do seu patrimônio cultural e natural”. (Entrevista realizada em 15/01/2003)

Implantado inicialmente na Escola Municipal Alfredo Baeta, de Ouro Preto, com a proposta de se estender para as demais escolas da Rede Municipal, a partir de fevereiro de 2003, o “Projeto Patrimônio, Arte e Educação” é também iniciativa pioneira com o propósito de unir Patrimônio a Educação. Como parte desse projeto, foi criado o programa Recreio Orientado, que visa resgatar brincadeiras e jogos folclóricos com o uso de parlendas, cantos e cantigas que fazem parte do patrimônio imaterial da região. Para a Secretária de Educação, em matéria veiculada no jornal da prefeitura, o que se pretende com esse projeto é conscientizar crianças e adolescentes, de forma natural e lúdica, sobre o valor e a importância do patrimônio cultural de Ouro Preto. Ela enfatiza ainda que o projeto prevê um intercâmbio entre alunos das escolas locais com estudantes de outras cidades, que visitam constantemente a cidade de Ouro Preto.<sup>21</sup>

Outras atividades deste projeto estão sendo desenvolvidas com a finalidade de valorizar a cultura, a arte e a educação, incentivando a recuperação das manifestações artísticas e culturais,

---

<sup>21</sup> *Informativo Oficial da Prefeitura Municipal de Ouro Preto*, p. 09, dezembro de 2002.

bem como possibilitar à infância e à juventude o contato com essas manifestações. Elas acontecem dentro das escolas aos sábados e aos domingos e são orientadas por agentes culturais.

Em abril de 2002, a Prefeita Marisa Maria Xavier Sans sancionou a Lei n.º 17/02 que regulamentou o artigo 165 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto, de 28 de março de 1990. A Lei n.º 17/02 implantou e regulamentou o tombamento de bens móveis e imóveis, assim como o registro dos bens imateriais no município de Ouro Preto. A citada lei tem como referência o Projeto de Lei dos vereadores Jarbas Eustáquio Avellar e Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho e este se baseou no Decreto-Lei Federal n.º 25, de 30 de novembro de 1937, objetivando regulamentar o citado artigo da Lei Orgânica Municipal. A mencionada lei municipal 17/02 é constituída dos seguintes temas: do Patrimônio Cultural e Natural, do Tombamento do Patrimônio Material, do Processo de Tombamento, dos efeitos do Tombamento e do registro do Patrimônio Imaterial. Cabe destacar as seguintes abordagens:

*“Capítulo II, Art. 3º - O Município procederá, na forma da Lei, ao tombamento total ou parcial de bens móveis e imóveis, de propriedade pública ou particular, existentes em seu território que, pelo valor histórico, etnográfico, paisagístico, paleográfico, bibliográfico ou arquitetônico, ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal.”*

*Capítulo III, Art. 7º - Podem apresentar proposta de Tombamento através do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural:*

*I – as pessoas de direito público e entidades a elas vinculadas;*

*II – entidades culturais do município;*

*III – o proprietário ou qualquer do povo.*

*Capítulo IV, Art. 12 – Os bens tombados deverão ser conservados pelo proprietário e não poderão ser modificados, demolidos, destruídos ou mutilados.*

*Capítulo V, Art. 20 – Fica instituído o registro de bens culturais de natureza material que constituam patrimônio cultural ouro-pretano.”*

Uma medida importante adotada pelo município de Ouro Preto foi regulamentar a legislação específica, como por exemplo a Lei de Tombamento. Posterior a essa lei, foi encaminhado ao Legislativo Projeto de Lei n.º 99/02, que regulamenta o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural. Essa nova legislação vem cumprir determinação da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, no tocante à preservação do patrimônio cultural material e imaterial, assim como do patrimônio natural. O artigo 4º desse Projeto de Lei enumera as atribuições do Conselho, entre as quais:

*“I – propor as bases da política de preservação do patrimônio cultural material e imaterial e do patrimônio natural do Município de Ouro Preto;*

*II – exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos do tombamento e cancelamento do tombamento assim como do registro e cancelamento do registro;*

*III – fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público na preservação do patrimônio cultural e natural (...).”*

O mencionado Conselho seria paritário, composto de 10 (dez) membros representantes do Poder Público e o mesmo número de representantes da Sociedade Civil, sendo titulares e

respectivos suplentes. Esses membros seriam indicados por entidades e órgãos representativos das áreas artística e cultural do município. Deveriam em seguida ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de dois anos, permitida a recondução. Essa estrutura do Conselho muito se assemelha da descrita por Tatagiba, onde a composição respeita o princípio da paridade entre Estado e sociedade, como forma de garantir o equilíbrio nas decisões. (2002, p.50-51)

Previsto na Lei Orgânica do Município desde 1990, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural de Ouro Preto, até a presente data, ainda encontra-se em tramitação na Câmara Municipal, para regulamentação e implantação.

Segundo afirmação do Diretor de Indústria e Comércio de Ouro Preto, Sr. Vicente Anastácio Teodoro, a não implementação do referido Conselho decorre da discordância quanto à indicação de membros representantes da sociedade civil no mesmo. Esse fato se soma à pouca valorização das atribuições do Conselho de Patrimônio, uma vez que já existe o Conselho Municipal de Cultura, que trata das questões relativas ao patrimônio. Afirma ainda que estão sendo convidadas personalidades de várias áreas artísticas e culturais do município para comporem o mesmo. (Entrevista realizada em 16/01/2003)

O diretor destaca que as Resoluções Normativas de número 001/97 e 001/2000 (Anexo II) e a Deliberação Normativa do Conselho Curador do IEPHA/MG para o exercício de 2003, prevêm no atributo de Política Cultural Local pontuação para os municípios que comprovem a atuação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. Tal comprovação se efetiva através de cópias de atas de suas reuniões assinadas pelos conselheiros presentes. A cidade de Ouro Preto, como não cumpriu com essas exigências, desde a implantação da Lei Robim Hood, deixou de ser pontuada neste quesito. A regulamentação e a implementação do referido Conselho pretende dar prosseguimento à efetivação da política municipal de preservação do patrimônio, objetivando adequá-la às determinações das resoluções deliberativas aprovadas pelo órgão estadual responsável pelo patrimônio. (Entrevista realizada em 16/01/2003)

A legislação municipal sobre o patrimônio cultural de Ouro Preto consta ainda da aprovação da Lei n.º 26/02, de 28 de maio de 2002, que dispõe sobre Incentivo Fiscal para a realização de Projetos Artísticos Culturais, a ser concedido a pessoas físicas e jurídicas. O incentivo fiscal tratado pela mencionada lei refere-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), mediante doação ou patrocínio a projetos culturais apreciados e aprovados pela Secretaria Municipal da Cultural. Dentre esses projetos destaca-se o de preservação do patrimônio histórico e cultural, material e imaterial. O artigo 4º da referida lei autoriza a criação de uma Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, que tem por finalidade avaliar e direcionar a

ajuda financeira que será atribuída a cada projeto artístico-cultural. Essa Comissão se efetivou através da Portaria n.º 41/02, de autoria da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e está em pleno funcionamento.

Tomando como referência a Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto, foi criada também a Lei Complementar n.º 08/02, fixando critérios para expedição de licença para construção em área tombada pelo município. Essa preocupação com vistas à preservação do patrimônio também se verifica através da instituição do Decreto Municipal n.º 11, de 22 de fevereiro de 2002. Nele o Executivo determina que somente serão expedidos alvarás de construção com a prévia e indispensável aprovação do projeto pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Essa medida se mostra positiva, na opinião do Diretor de Indústria e Comércio de Ouro Preto, Sr. Vicente Anastácio Teodoro, uma vez que verifica-se uma sintonia do Poder Público Municipal com o órgão nacional, visando a preservação do patrimônio de Ouro Preto, considerado referência mundial. (Entrevista realizada em 16/01/2003)

Em tramitação na Câmara Municipal de Ouro Preto, o Projeto de Lei 103/02, de autoria do Executivo, dispõe sobre o tráfego de veículos automotores nas vias urbanas da área tombada do município. Trata-se de um amplo projeto de estudo de tráfego para o município, discutido com diversos segmentos da comunidade e que já está em fase final, sendo que as primeiras intervenções já foram determinadas. O Projeto de Estudo de Tráfego (PET) é parte integrante do Programa Monumenta/BID<sup>22</sup> e constitui de um estudo técnico que visa dar ao sistema viário da cidade um tratamento compatível com os padrões de qualidade ambiental e preservação histórica desejados, através da análise da situação atual, avaliação e seleção de alternativas de circulação adequadas ao volume e ao tipo de tráfego que se possa permitir, especialmente nas vias centrais.

A primeira medida deste projeto já foi implementada desde o final do ano de 2002. Trata-se da interdição da Praça Tiradentes aos sábados, de 14h às 20 horas e aos domingos e feriados de 7h às 18 horas, bem como a proibição do tráfego pesado em todo o Centro Histórico, a partir de janeiro de 2003. De acordo com informações do executivo municipal, tais ações têm como objetivos principais à proteção do patrimônio histórico e artístico e oferecer maior segurança para os pedestres. Relacionado com essa medida, está em fase de elaboração o Projeto de Sinalização para a área tombada de Ouro Preto, buscando valorizar o acervo cultural, arquitetônico, histórico e paisagístico. Esse projeto vem complementar o trabalho de recuperação do patrimônio histórico dos sítios e conjuntos urbanos tombados pelo IPHAN e conveniados com o Ministério da Cultura através do Programa Monumenta/BID. Encontra-se em estudos a

colocação de totens, placas, painéis, material impresso e outros equipamentos que proporcionarão as orientações e informações necessárias ao bom entendimento da proposta de defesa do patrimônio histórico ouropretano.<sup>23</sup>

A atualização do Plano Diretor de Ouro Preto, que teve início no ano de 1996, continua ainda em fase de estudos. Sua modificação deve estar em sintonia com a Lei Federal n.º 10 257/01, denominada Estatuto da Cidade. Essa legislação federal disciplina toda a matéria referente à ocupação urbana nos municípios. Tais estudos pretendem promover a revisão do plano diretor, a elaboração de legislação urbanística e a criação do sistema de gestão urbana democrática, em consonância com as legislações federal e estadual vigentes. Ao término destes estudos, serão apresentados os seguintes produtos: projeto de lei do Plano Diretor, incluindo o macrozoneamento do município e os critérios de aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade; projeto de lei de delimitação do perímetro urbano; projeto de lei de parcelamento do solo urbano; projeto de lei de uso e ocupação do solo urbano; proposta para criação do Sistema de Gestão Democrática da Cidade; parâmetros e modelagens para o desenvolvimento do sistema de controle urbano georreferenciado.<sup>24</sup>

Com relação a esta temática, a opinião da prefeita Marisa Maria Xavier Sans é que o “executivo municipal tem demonstrado permanente preocupação com a conservação do seu patrimônio, segurança para o pedestre e incentivo ao turismo local.” Destaca ainda que “a cidade, que tem o maior e mais representativo conjunto barroco do país, requer uma constante atenção, visando preservar a beleza e a sustentabilidade de seu valioso acervo histórico e artístico.”<sup>25</sup>

Durante o seminário Estatuto da Cidade e Patrimônio Cultural Urbano, promovido pela Caixa Econômica Federal e pela UNESCO, realizado na cidade de Olinda (PE), em agosto de 2002, foi lida uma moção encaminhada à UNESCO. O teor desse documento revela uma ameaça ao município de Ouro Preto em perder o título de Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade.

Em dezembro do mesmo ano, na mesma cidade pernambucana, prefeitos e representantes das cidades patrimônios se reuniram para prestar apoio a Ouro Preto. O principal objetivo desse encontro foi anular a moção enviada à UNESCO, que relatava uma série de problemas existentes no município relacionados à preservação do seu patrimônio.

No encontro de Olinda, a prefeita de Ouro Preto, Marisa Xaxier, entregou aos participantes cópia de documento elaborado pela administração municipal, que apresenta as

---

<sup>22</sup> O Programa Monumenta/BID, o primeiro grande projeto de financiamento de patrimônio cultural no Brasil patrocinado por organismos internacionais, foi concebido pelo Ministério da Cultura do Brasil e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e vem sendo executado desde o ano de 2002.

<sup>23</sup> *Informativo Oficial da Prefeitura Municipal de Ouro Preto*, p. 03, dezembro de 2002.

<sup>24</sup> *Informativo Oficial da Prefeitura Municipal de Ouro Preto*, p.06, dezembro de 2002.

<sup>25</sup> *Informativo Oficial da Prefeitura Municipal de Ouro Preto*, p. 06, dezembro de 2002.

realizações efetivadas e em curso contestando assim a afirmativa da referida moção. Nesse documento, a chefe do executivo afirma que a atual administração municipal é capaz de garantir a preservação do patrimônio de Ouro Preto, mantendo o título de Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade. E que não pretende esquivar-se de suas responsabilidades, pelo contrário, quer demonstrar que os problemas existentes são decorrentes de atuações de sucessivas administrações, que não implementaram os instrumentos de gestão urbana necessários à conservação do patrimônio da cidade. Afinal, não se ocupam encostas do dia para noite, assim como não se degrada a infra-estrutura de saneamento, transporte e trânsito em menos de dois anos. Acredita que a referida moção seja fruto do desconhecimento de seus autores sobre a real situação do município, por que tudo indica que eles não conhecem as ações implementadas pela atual administração municipal.<sup>26</sup>

Em Janeiro de 2003, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto aguardava a visita técnica de representantes da UNESCO, que iriam vistoriar a cidade e elaborar um relatório sobre a real situação do patrimônio tombado. Esse relatório deverá ser encaminhado, juntamente com um diagnóstico do estado de conservação da cidade, ao Conselho do Centro do Patrimônio Mundial da UNESCO, com sede em Paris, na França. Após esse procedimento, a cidade de Ouro Preto poderá ser incluída na lista dos patrimônios ameaçados. Isso com certeza acarretará prejuízos de toda ordem, inclusive econômicos, provenientes de sua principal fonte de renda, o turismo.

### **3.2.3 – UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PATRIMONIAIS EM OURO PRETO**

A cidade de Ouro Preto não é considerada Patrimônio Cultural da Humanidade por acaso, título esse concedido pela UNESCO em 1980. Possuidor de um importante conjunto arquitetônico e artístico que evidencia traços do barroco, na sua versão brasileira, Ouro Preto consegue ainda conservar parte significativa da história colonial. Essa vocação de Ouro Preto, por preservar seu passado vem de longas datas. Inúmeras foram as ações da comunidade ouropretana no intuito de ter o seu patrimônio preservado. Diversos proprietários de imóveis, bem como representantes da Igreja Católica, ao longo de décadas, adotaram medidas que contribuíram para manter de pé casarões, templos religiosos, sede de fazendas e outros imóveis e, conseqüentemente, preservar parte significativa da história do Brasil.

---

<sup>26</sup> Este documento se encontra em forma de CD Rom, intitulado *Ouro Preto Metrópole Barroca* - Prefeitura Municipal de Ouro Preto – Administração: Marisa Xavier, 2002.

Aliado às iniciativas da sociedade civil, o poder público se mostrou sensível à preservação do patrimônio. As primeiras iniciativas deste, na cidade de Ouro Preto, datam do início do século passado. Nos anos de 1931 e 1932, o prefeito municipal da antiga capital mineira demonstrava em suas ações sensibilidade ao lidar com a questão da preservação patrimonial. Pioneira legislação preservacionista foi editada com o intuito de orientar e disciplinar os procedimentos da comunidade ouropretana. Essas ações contribuíram significativamente no sentido de fazer com que a cidade, ao longo dos anos, mantivesse de pé tão importante e expressivo conjunto arquitetônico barroco.

Outra importante medida legislativa veio com a edição do Decreto Presidencial do governo de Getúlio Vargas. Esse ato, assinado em 1933, erigia a cidade de Ouro Preto Monumento Nacional. A legislação federal, juntamente com as iniciativas do poder público municipal, possibilitaram ao município tornar-se referência nacional e mundial do patrimônio cultural e artístico do Brasil.

Após a Constituição Federal de 1988, a cidade de Ouro Preto desenvolveu uma série de projetos visando a preservação e conservação do seu valioso acervo cultural. Uma das primeiras iniciativas foi a aprovação da Lei Orgânica Municipal e somente em 2002 foi aprovada a lei que regulamenta o artigo 165 dessa legislação municipal. Como opinou o vereador Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho, “essa demora para regulamentar a legislação sobre o patrimônio é decorrente da falta de iniciativa dos representantes políticos para com a questão patrimonial. Não se concebe tamanha demora em adequar a legislação municipal à ação preservacionista, como é o caso da importante cidade histórica de Ouro Preto.” (Entrevista realizada em 14/01/2003)

Essa morosidade apontada pelo citado vereador com certeza refletiu e continua refletindo negativamente na questão da preservação e conservação do patrimônio. Também esse reflexo se verifica através da distribuição dos recursos financeiros destinados ao ICMS Cultural, onde Ouro Preto, por não seguir todas as diretrizes traçadas pelo IEPHA/MG, perdeu pontos e deixou de arrecadar recursos financeiros.

### **3.3 – POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E A DISTRIBUIÇÃO DO ICMS CULTURAL NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO**

Seguindo as orientações da Lei n.º 12 040/95, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a parcela da receita do produto de arrecadação do ICMS pertencentes aos municípios. A Superintendência de Proteção, da Diretoria de Proteção e Memória do IEPHA/MG, através da

Resolução n.º 01/96, definiu as metodologias, práticas e critérios de proteção e gestão de bens culturais, bem como os critérios referenciais de valorização da atuação municipal com vistas à aplicação da Lei n.º 12 040/95.

No exercício de 1996, somente foram pontuados objetivando o repasse do ICMS Cultural os municípios que se enquadraram no anexo III, a que se refere o inciso VII do artigo 1º da Lei n.º 12 040/95. Por esse critério, o município de Ouro Preto, nesse exercício, foi pontuado com 24 (vinte e quatro) pontos. (Anexo III) Essa pontuação se deve ao fato do mesmo se enquadrar nos seguintes atributos: cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado no nível federal ou estadual e possuir bens imóveis tombados isoladamente em nível federal ou estadual, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis.

De acordo com o Relatório de Pontuação do ICMS Cultural divulgado pelo IEPHA/MG (Anexo III), para o exercício de 1996, foram considerados para pontuação e respectivo repasse os 106 municípios possuidores de bens tombados nas esferas estadual e federal. Nesse mesmo período, Ouro Preto foi o município mais pontuado em Minas Gerais.<sup>27</sup>

No exercício seguinte, a cidade de Ouro Preto recebeu 27 (vinte e sete) pontos, conforme Anexo III. Dessa pontuação, 24 (vinte e quatro) pontos foram referentes à pontuação do exercício anterior e os outros 3 (três) pontos se deveram ao fato do município ter atendido às exigências contidas no atributo de existência de planejamento e política municipal de proteção do patrimônio cultural, ou seja, existência de artigo na Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto referente à proteção do patrimônio.

O Conselho Curador do IEPHA/MG, no dia 18 de fevereiro de 1997, aprovou a resolução 01/97 introduzindo outros critérios para pontuação de repasse do ICMS Cultural. Essa resolução enfatiza a necessidade de municipalização da política de preservação de bens culturais, ou seja, determina que o município deve apresentar artigo na Lei Orgânica Municipal referente à proteção do patrimônio e dispor em sua estrutura administrativa de equipe técnica necessária à execução de sua política de preservação. Além dessas atribuições, o município deverá prestar informações detalhadas sobre: o núcleo histórico; conjuntos urbanos, arquitetônicos e paisagísticos; bens imóveis e bens móveis.

No exercício de 1998, Ouro Preto novamente recebeu 27 (vinte e sete) pontos relativos ao repasse do ICMS Cultural.(Anexo III) Essa pontuação é atribuída ao fato do município possuir seu núcleo histórico urbano tombados em nível federal e possuir também bens imóveis tombados

---

<sup>27</sup> Os valores financeiros relativos ao repasse do ICMS Cultural da cidade de Ouro Preto, referentes aos exercícios de 1996, 1997 e 1998, não estão disponíveis para consulta nos “sites” da SEPLAN, nem da Fundação João Pinheiro. Para uma visão acerca dos valores globais do ICMS Cultural dos municípios mineiros ver: FREIRE,2002.

isoladamente em instância federal. Além disso, o referido município atendeu às exigências contidas no atributo de existência de planejamento e política municipal de proteção do patrimônio cultural, ou seja, apresentou o artigo na Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto referente à proteção do patrimônio.

A Resolução 01/97, para o exercício de 1999, introduz alguns critérios para pontuação dos município do ICMS Cultural. No atributo de Política Cultural Local (PCL), o município deve apresentar documentação relativa a Lei de criação do Conselho Municipal de Cultura ou afim; comprovação da efetiva atuação da equipe técnica e que a legislação urbanística é compatível com as diretrizes de preservação do patrimônio cultural. Com relação a esse atributo, Ouro Preto apenas apresentou documentação referente ao artigo na Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a proteção do patrimônio e apresentou o Plano Diretor que é compatível com as diretrizes de preservação do patrimônio cultural. Sua pontuação total nesse período foi de 27 (vinte e sete) pontos, devido grande parte desta ser relativa à pontuação do exercício anterior. (Anexo III)

No exercício de 1999, a cidade de Ouro Preto recebeu a quantia de R\$ 336.292,68 (trezentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), referente ao repasse da cota parte do ICMS critério patrimônio cultural.

No exercício seguinte, a pontuação referente ao ICMS Cultural da cidade de Ouro Preto apresentou uma queda de 3 (três) pontos, ou seja o município obteve 24 (vinte e quatro) pontos. (Anexo III) Essa situação foi provocada pelo fato do município não ter cumprido totalmente com os critérios exigidos para pontuação no atributo de Política Cultural Local (PCL). O IEPHA/MG, por meio da Resolução 01/97, introduz a cada ano novos critérios que reforçam a consequente necessidade de municipalização da política de preservação de bens culturais. Esta política estadual faz com que os municípios que comprovem efetivo cumprimento no atributo de política cultural local, sejam melhor pontuados e consequentemente tenham maior retorno de recursos financeiros provenientes do ICMS Cultural.

No exercício de 2000, a cidade de Ouro Preto perdeu pontos por não ter cumprido com as exigências mencionadas acima. Essas se referem a apresentação de: lei de criação do Conselho Municipal de Cultural e funcionamento regular do mesmo; Inventário Municipal de Bens Culturais de interesse de Preservação; investimentos em bens culturais realizados pelo município, diretamente ou através de parcerias e convênios e por fim comprovar a disponibilidade e atuação da equipe técnica. Nesse exercício, o município de Ouro Preto recebeu de recursos financeiros provenientes de repasse da cota parte do ICMS Cultural a quantia de R\$ 423.155,37 (quatrocentos e vinte e três, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

A Resolução 001/2000 (Anexo II), editada em 13 de maio de 2000, prevê os critérios de pontuação dos municípios mineiros referentes ao repasse da cota parte do ICMS Cultural, para os exercícios seguintes. Ela vem reforçar o caráter de descentralização administrativa proposto pelo governo estadual e incentivar aos municípios mineiros a implantação ou mesmo o aperfeiçoamento da política municipal de preservação do patrimônio. No exercício de 2001, como o município de Ouro Preto não investiu na instalação de uma política local de preservação do patrimônio, aos moldes definidos pelo IEPHA/MG, novamente não foi pontuado nesse atributo, mantendo a mesma pontuação anterior, ou seja, de 24 (vinte e quatro) pontos. (Anexo III) No exercício de 2001, Ouro Preto recebeu R\$ 416.454,65 (quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), referente ao repasse da cota parte do ICMS Cultural, segundo a Lei n. 13 803/00 que substituiu a Lei Robin Hood.

A cidade de Ouro Preto, no exercício de 2002, apresentou um queda bastante significativa no que diz respeito à pontuação dos municípios na obtenção do retorno dos recursos financeiros do ICMS Cultural. Sua pontuação, que já foi de 27 (vinte e sete), posteriormente passou para 24 (vinte e quatro) e nesse período caiu para 7,8 (sete vírgula oito). (Anexo III) Com essa pontuação, o município recebeu apenas R\$ 188.755,73 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos) de recursos financeiros do ICMS destinados ao patrimônio cultural. A queda dessa pontuação de Ouro Preto está relacionada ao fato que, de acordo com a Lei Robin Hood, o montante da cota parte municipal do ICMS passou a ser distribuído aos municípios com base nas variáveis e respectivos pesos para o período 1996-2000, conforme o artigo 1º da lei n.º 12 040/95.<sup>28</sup>

A perda de receita proveniente do retorno do ICMS Cultural, nos últimos anos, incentivou o município de Ouro Preto a reelaborar sua política de preservação, procurando adequá-la às orientações definidas pelo IEPHA/MG. A primeira medida adotada nesse sentido foi reestruturar a legislação municipal específica sobre preservação do patrimônio, entre as quais a aprovação das leis: de Tombamento, de regulamentação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural, de Incentivo fiscal para realização de projetos artísticos e culturais e de fixação de critérios para expedição de licença para construir na área tombada do municípios.

Além dessas medidas, foi protocolado no dia 15 de abril de 2002, junto ao IEPHA/MG documentação objetivando fazer jus ao repasse do ICMS Cultural. Faz parte ainda dessa documentação: inventário da oferta turística de Ouro Preto para planejamento, inventário de bens

imóveis 2001 de Ouro Preto e Mariana, a realização de cursos técnicos de conservação e restauração de bens móveis, promovido pela Fundação de Arte de Ouro Preto, Festival de Inverno Cultural de Ouro Preto, programas de parcerias para realização de obras de restauração etc.

Para o exercício de 2003, conforme Anexo III, a cidade de Ouro Preto recebeu 25,15 (vinte e cinco vírgula quinze) pontos referentes a política municipal de patrimônio, conforme dados divulgados pelo IEPHA/MG, órgão responsável pela pontuação dos municípios mineiros.<sup>29</sup> O aumento dessa pontuação demonstrou que o município, nesse exercício, cumpriu com as determinações do IEPHA/MG, ou seja, procedeu a complementação da documentação exigida pelo órgão estadual. Esse procedimento refletiu no aumento de repasses da cota-parte do ICMS Cultural, fazendo com que retornasse para o município a quantia de R\$ 176.749, 72 (cento e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)<sup>30</sup>.

---

<sup>28</sup> A Lei Robin Hood no critério patrimônio cultural não sofreu modificações pela Lei n.º 13 803, de 27 de dezembro de 2000. Pela nova lei ficou definida outra forma de calcular os pesos que são aplicados à variável patrimônio cultural. (Ver Tabela II, no Capítulo I deste trabalho)

<sup>29</sup> <http://www.iepha.mg.gov.br/pontuaçãofinalabril2003>, acesso em 17/05/2003.

<sup>30</sup> Os repasses financeiros relativos ao repasse do ICMS Cultural do município de Ouro Preto encontram-se no “site” da SEPLAN(<http://www.seplan.mg.gov.Br>)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tudo que vimos nos capítulos anteriores desta pesquisa contribui para que possamos compreender os meandros da política federal e estadual de preservação do patrimônio histórico e artístico. Também nos auxilia a perceber de que modo essa política foi implementada no Brasil, a partir das primeiras décadas do século XX. Assim, a política de preservação do patrimônio no Brasil tem caráter oficial, a partir da década de 1930. Um marco significativo dessa época foi a criação do SPHAN, que coincide com a intensa vida cultural e política do Brasil no período. A criação desse órgão federal, como analisamos no Capítulo I, contribuiu para incentivar o surgimento de outros órgãos de preservação do patrimônio nos diversos estados brasileiros.

Anos depois, em 1971, no Estado de Minas Gerais foi criado o IEPHA/MG. Esse órgão estadual foi importante para a efetivação da política de preservação do patrimônio no Estado. Em fins de 1995, foi implantada a Lei Robin Hood com o objetivo, entre outros, de estabelecer novos critérios de rateio da cota-parte do ICMS Cultural. Como apontamos neste estudo, essa Lei introduziu inovações no tratamento das questões relativas à preservação do patrimônio cultural. Os municípios que adequaram sua política de preservação do patrimônio aos ditames dessa Lei tiveram como prêmio o aumento dos repasses do ICMS Cultural. Aqueles que não conseguiram fazer suas adequações, obviamente deixaram de ser pontuados. Os que cumpriram parcialmente com essas determinações foram bonificados apenas parcialmente.

Pudemos constatar a partir do estudo de caso realizado nos municípios de Itaúna e Ouro Preto que vários municípios mineiros vêm ao longo dos anos procurando ajustar suas ações preservacionistas ao modelo sugerido pelo IEPHA/MG. Tal procedimento se fundamenta na possibilidade dos municípios auferirem maior repasse financeiro proveniente da cota-parte do ICMS Cultural. Foi com esse propósito que a cidade de Itaúna implementou sua política municipal acerca da preservação do patrimônio histórico e cultural. Suas primeiras ações vieram com a aprovação de legislação específica, instalação do Conselho de Patrimônio e a prática de tombamento de alguns bens culturais. Verificamos também a realização de inúmeros eventos artístico-culturais promovidos pelo referido Conselho de Patrimônio.

A situação do município de Itaúna quanto à sua política de preservação do patrimônio reflete as dificuldades vivenciadas por diversos outros em Minas Gerais, quanto ao entendimento e encaminhamento das propostas ditadas pelo IEPHA/MG. Verificamos

uma baixa ou mesmo queda na pontuação de inúmeros municípios com relação ao repasse do ICMS Cultural. Exemplo disso é o que ocorreu na cidade de Itaúna com relação à prática do tombamento. Esse município, por falta de conhecimentos técnicos, não cumpriu com todos os passos do tombamento de um bem cultural, ou seja, não publicou o decreto de tombamento em órgão oficial e nem mesmo inscreveu o bem tombado no livro próprio. Também deixou de efetuar o tombamento de alguns imóveis de significativa importância para a história local, por não conseguir atender tais exigências do IEPHA/MG. A propósito, exigências essas modificadas através das resoluções cada vez mais difíceis de serem cumpridas. Por causa disso, alguns municípios, mesmo entregando a documentação, receberam apenas parte da pontuação, já que essa estava incompleta conforme o modelo do IEPHA/MG.

O município de Ouro Preto, considerado pioneiro em termos de legislação patrimonial, num primeiro momento se beneficiou financeiramente com os novos critérios de rateio de distribuição do ICMS Cultural, definidos através da Lei Robin Hood. Essa Lei privilegiou aqueles municípios que tinham bens tombados nas instâncias federal e estadual, como era o caso de Ouro Preto.

Posteriormente, esses critérios foram modificados pelo IEPHA/MG, que passou a priorizar a política local de preservação do patrimônio existente nos municípios. A cidade ouropretana como não apresentou documentação comprovando ações de política local, de acordo com o modelo do IEPHA/MG, teve queda na sua pontuação e também na arrecadação tributária. Essa situação foi verificada também em outros municípios mineiros, como São João Del Rei, Sabará, Congonhas do Campo, Diamantina, Mariana, Belo Horizonte e outros. (IEPHA/MG: 2001)

Constatamos atualmente que diversos municípios do Estado de Minas Gerais têm procurado atender às exigências determinadas pelo IEPHA/MG, quanto à questão preservacionista. Muitos destes contrataram equipe técnica especializada para assessorá-los quanto ao cumprimento das resoluções emitidas pelo referido órgão estadual. O principal objetivo dessa iniciativa é aumentar sua arrecadação referente ao retorno do ICMS Cultural. A cidade de Itaúna nos últimos exercícios adotou tal procedimento, entretanto, não conseguiu ainda alcançar os resultados esperados. Quanto a Ouro Preto, essa possibilidade vem sendo discutida pelo poder público, uma vez que o referido município apresenta o desejo de adequar sua política de patrimônio ao modelo IEPHA/MG.

Enfim, nos dois estudos de casos pretendemos demonstrar que na verdade a política de preservação do patrimônio não é definida na esfera municipal, mas sim na estadual,

cabendo aos municípios se adequarem ao modelo do IEPHA/MG. De fato, os municípios perdem autonomia de formulação de suas políticas de patrimônio.

Os municípios mineiros que não se encaixaram neste modelo não são bem pontuados e portanto não obtiveram resultados significativos com relação ao retorno do ICMS Cultural. Essa situação, em alguns municípios mineiros, vem inviabilizando uma série de projetos culturais com a finalidade de preservação do patrimônio. Mais uma vez, reafirmamos que a estruturação da política preservacionista no Estado de Minas Gerais não possibilitou autonomia aos municípios para que os mesmos traçassem suas próprias diretrizes no âmbito da preservação do patrimônio.

## BIBLIOGRAFIA

ALAMBERT, Francisco. *A Semana de 22 – A Aventura Modernista no Brasil*. São Paulo: Scipione, 2000.

ANDRADE, Luciana Teixeira de. et. al. *A Preservação do Patrimônio em Belo Horizonte*. Projeto Pesquisa apresentado à FAPEMIG. Belo Horizonte, 1998.

ANDRADE, Rodrigo Melo Franco de. *Rodrigo e o SPHAN*. Rio de Janeiro, MinC-SPHAN-FNPM, 1987.

ÁVILA, Affonso. *Ouro Preto – A Cidade-Monumento*. In: Iniciação ao Barroco Mineiro. São Paulo: Nobel, 1994.

BRASIL. *Constituição Federativa do Brasil*, 1988.

CÂNDIDO, Antônio. *Literatura e Sociedade*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. *Algumas considerações sobre o patrimônio*. In: *Arquiamérica: I Pan-American Congress of Architectural Heritage*, Ouro Preto, Setembro.1992.

CASTRO, Sônia Rabelo de. *O Estado na preservação de Bens Culturais: o tombamento*. Rio de Janeiro, Renovar,1991.

CHOAY, Françoise. *Alegoria do Patrimônio*. São Paulo: Estação Liberdade, Editora da UNESP, 2001.

DECRETO N.º. 3.922. *Institui o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna*.\_17/03/1998.

DECRETO N.º. 3.923. *Nomeia membros e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna*. 18/03/1998.

DORNAS FILHO, João. *Efemérides Itaunenses*. Belo Horizonte: Edições João Calazans, 1951.

\_\_\_\_\_. *Itaúna – Contribuição para a História do Município*. Belo Horizonte: Gráfica Queirós Breiner, 1936.

FONSECA, Maria Cecília Londres. *O Patrimônio em Processo: Trajetórias da Política Federal de Preservação no Brasil*.\_Rio de Janeiro: UFRJ: IPHAN, 1997.

FORTUNA, Carlos, *As Cidades e as Identidades: narrativas, patrimônios e memórias*. RBCS, n. 33, fevereiro de 1997.

FREIRE, Isabela Virgínia. *Uma Avaliação da Lei Robin Hood*. Belo Horizonte:FJP, 2002.

GONÇALVES, José Reginaldo. *A Retórica da Perda: os discursos históricos do Patrimônio Cultural no Brasil*. Rio de Janeiro: 1996.

GRAZIANO, Luigi. O Lobby e o Interesse Público. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Vol. 12, Nº. 25, pp.135-145.1997.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS. *Cartilha do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais*. Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1989.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS. *Diretrizes para a Proteção do Patrimônio Cultural*. Belo Horizonte, 2000.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS. *Evolução da Pontuação dos Municípios Mineiros no Critério Patrimônio Cultural*. Belo Horizonte, 2001.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO. *Política de Patrimônio*, 2001, Disponível em : <http://www.iepha.mg.gov.br> , acesso em 2002.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO. *Estatuto*. Belo Horizonte: 1986.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). *Cartas Patrimoniais*. 2ª ed. Rev. Aum., Rio de Janeiro, 2000.

MELLO, Suzy de. *O Barroco Mineiro*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

MINAS GERAIS. Constituição, 1989. *Constituição do Estado de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Líder, 2001

MINAS GERAIS. *Lei Estadual n.º 12 040, de 28 de dezembro de 1995*. Belo Horizonte, 1995.

MINAS GERAIS. *Lei Estadual n.º 13 803, de 27 de dezembro de 2000*. Belo Horizonte, 2000.

NOGUEIRA, Guaracy de Castro. *Dados Básicos: Pesquisa Documental*. Itaúna/MG: Vile Editora – Escritório de Cultura, 2002.

OLIVEIRA, Maria Lúcia Mendes de. *Recado (em pedras e pétalas)*. Belo Horizonte: Editora Leme S.A, 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. *Memória e Patrimônio Cultural*, Secretaria Municipal de Cultura, Belo Horizonte. 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA. *Livro de Tombo*. Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna: 1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO. *Leis e Decretos Municipais*. 2001.

RUBINO, Silvana. O Mapa do Brasil Passado. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*. p. 24:97-105, 1996.

RODRIGUES, Marly. *Por que vocês querem conservar o patrimônio?* História. São Paulo. P. 15:175-966, 1996.

RIANI, Flávio. *O Novo Critério de repartição do ICMS e os Municípios Mineiros*. Revista Finanças dos Municípios Mineiros, n.º 1, p.126-132, Vitória: Aequus Consultoria, 1999.

\_\_\_\_\_. Impactos da Lei Robn Hood. *Revista do Legislativo*, Belo Horizonte, n.º 14, p. 64-66, abril/junho de 1996.

SALLES, Fritz Teixeira. *Vila Rica do Pilar – Um Roteiro de Ouro Preto*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1965.

SALIBA, Flávio. *Patrimônio Cultural e Gestão Democrática em Belo Horizonte*. Varia História. Departamento de História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG. 1997.

SANTOS, Marisa Velloso M. Nasce a Academia SPHAN. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*. p. 24: 77-95, 1996.

SECRETARIA DO Estado da Fazenda. *Repasse de Receita do ICMS e do IPI aos municípios*. Belo Horizonte, 2001, Disponível em: <http://www.sef.mg.gov.br>. acesso em 2001

SENNA, Nelson de. *Anuário Histórico Chorographic de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1909.

SOARES, Marcelo C. O Impacto Redistributivo da Lei Robin Hood. *Revista do Legislativo*, Belo Horizonte, n.º 16, p. 54-62, outubro/dezembro, 1996.

SOUZA, Miguel Augusto Gonçalves de. *Capítulos da História Itauense*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 2001.

\_\_\_\_\_. *História de Itaúna*. Vol. I. Belo Horizonte: Editora Littera Maciel Ltda., 1986.

STARLING, Mônica Barros de Lima. *Apontamentos sobre o ICMS Patrimônio Cultural*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2002.

TATAGIBA, Luciana. *Os Conselhos Gestores e a Democratização das Políticas Públicas no Brasil*. In: DAGNINO, Evelina, org.. *Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

VASCONCELLOS, Sílvio de. *Vila Rica*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1977.

## ANEXO I

Lei n.º 12 040, de 28 de dezembro de 1995

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI Nº 12.040, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995**

**Dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

(...)

Art. 1. - A parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal, será distribuída nos percentuais e nos exercícios indicados no Anexo I desta Lei, conforme os seguintes critérios.

(...)

VI – patrimônio cultural; relação percentual entre o Índice de Patrimônio Cultural do Município e o somatório dos Índices para todos os municípios, fornecida pelo Instituto do Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA -, da Secretaria de Estado da Cultura, que fará publicar, até o dia 30 de abril de cada ano, os dados apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior, observado o disposto no Anexo III desta lei;

(...)

**Anexo I**

Critérios de distribuição	1996	1997	1998	1999	2000
Patrimônio Cultural (art. 1º. VII)	0,33300	0,66600	1,00000	1,00000	1,00000

**Anexo III**

## Índice de Patrimônio Cultural – PPC

(a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995)

PPC =	Somatório das notas do Município.
	Somatório das notas de todos os municípios

ATRIBUTO	CARACTERÍSTICA	SIGLA	NOTA
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado no nível federal ou estadual.	Nº de domicílios > 5000	N111	16
	5000 > 1º de dom. > 3001	N112	12
	3000 > de dom. > 2001	N113	08
	2000 > Nº de domicílios	N114	05
Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos localizados em zonas urbanas ou rurais, tombado no nível federal ou estadual.	∑ unid. > 30 e área > 10 ha.	CP1	05
	∑ unid. > 20 e área > 5 ha.	CP2	04
	∑ unid. > 10 e área > 2 ha.	CP3	03
	∑ unid. > 5 e área > 0,2 ha.	CP4	02
Bens imóveis tombados isoladamente no nível federal ou estadual, incluídos os seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver.	Nº unid. > 20	B11	08
	20 > Nº unid. > 10	B12	06
	10 > Nº unid. > 5	B13	04
	5 > Nº unid. > 1	B14	02
Bens móveis tombados isoladamente no nível federal ou estadual.	Nº unid. > 5	BM1	02
	5 > Nº unid. > 1	BM2	01
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado no nível municipal.	Nº de domicílios > 2001	NH21	04
	2000 > Nº dom. > 50	NH22	03
Somatória dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados no nível municipal.	∑ unid. > 10 e área > 2 ha.	CP21	02
	∑ unid. > 5 e área > 0,2 ha.	CP22	01
Bens imóveis tombados isoladamente no nível municipal, incluídos os seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver.	Nº unid. > 10	BI21	03
	10 > Nº unid. > 5	BI22	02
	5 > Nº unid. > 1	BI23	01
Bens móveis tombados isoladamente no nível municipal.		BM21	01
Existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural.		PCL	03

## Notas

1) Os dados relativos aos bens tombados em nível federal são os constantes no "Guia dos Bens Tombados em Minas Gerais", publicado anualmente pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2) Os dados relativos aos bens tombados em nível estadual são os constantes na "Relação de Bens Tombados em Minas Gerais", fornecida pelo Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG e no art. 84 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

3) O número de domicílios a que se refere a tabela foi obtido a partir do somatório do número total de domicílios dos setores censitários integrantes dos perímetros de tombamento.

4) Os perímetros de tombamento são os estabelecidos pelos respectivos dossiês de tombamento ou originários de estudos e resoluções da 13ª Coordenação Regional do IBGE.

5) O número total de domicílios é o fornecido pelo IBGE.

6) Os dados relativos aos tombamentos e às políticas municipais são os atestados pelo Conselho Curador do IEPHA-MG, mediante a comprovação pelo município:

a) de que os tombamentos estão sendo realizados conforme técnica e metodologia adequada;

b) de que o município possui política de preservação do patrimônio cultural, devidamente respaldada por lei, e

c) de que o município tem efetiva atuação na preservação dos seus bens culturais.

(...)

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 1995.

EDUARDO AZEREDO  
*Amílcar Vianna Martins Pinto*  
*Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto*  
*João Heraldo Lima*  
*Arésio de Almeida Dâmaso e Silva*

(Diário Oficial do estado de Minas Gerais, de 29 de dezembro de 1995)

## ANEXO II

## Resolução IEPHA/MG 001/2000 e Deliberação Normativa IEPHA/MG 001/2002 para o Exercício de 2003

**RESOLUÇÃO 001/2000  
(Publicada em 13 de maio de 2000)**

O Conselho Curador do IEPHA/MG, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III da Lei 12.040, de 28/12/95, e considerando:

- O previsto nos Artigos 11, 207, 208 e 209 da Constituição do estado de Minas Gerais, promulgada em 21/09/89;
- A prioridade de descentralização administrativa proposta pelo governo estadual e a conseqüente necessidade de municipalização da política de preservação de bens culturais
- A necessidade de critérios referenciais que permitam uma valorização equânime da atuação municipal, com vistas à aplicação de previsto no item 6, do Anexo III da Lei 12.040/95;
- O reconhecimento de que, tendo em vista a diversidade sócio-econômica e cultural de Minas Gerais, a valorização das políticas culturais municipais, a implantação das metodologias, práticas e critérios de proteção do patrimônio cultural, cabendo no Estado, através do IEPHA/MG, o papel de assessoramento técnico deste processo;

**Resolve modificar a RESOLUÇÃO 01/97, que passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 1º** - Fará jus à pontuação prevista na Tabela do Anexo III da Lei 12.040/95 – Atributos: NII (Núcleo Histórico), CP (Conjunto Paisagístico), BI (Bens Imóveis) e BM (Bens Móveis); o município que apresentar para os exercícios de 2002, 2003 E 2004 os critérios relacionados nos **Quadros I, II e III**.

a – Serão considerados para efeito de análise dos Quadros II e III os municípios que cumprirem os critérios do **Quadro I**.

B – A pontuação será calculada pela porcentagem das notas referentes aos **Atributos** constantes da Tabela do Anexo III. Os **Atributos** determinarão o enquadramento do bem cultural, tendo em vista os critérios dos **Quadros I, II e III**.

**Art. 2º** - Uma vez apresentados os dossiês de tombamento, será necessária a apresentação de **laudos técnicos** correspondentes aos bens tombados nos anos subseqüentes para que o município seja pontuado segundo a porcentagem do **Quadro I**.

a – No ano da apresentação dos dossiês de tombamento, para que o município seja pontuado segundo a porcentagem do Quadro I, não será necessária a apresentação de laudos técnicos correspondentes aos bens tombados.

b– As informações referentes aos processos de bens tombados pelo IPHAN e IEPHA/MG serão obtidos juntos aos referidos órgãos . Os municípios fornecerão as informações complementares sobre os bens tombados pelo IPHAN e IEPHA/MG, requeridos no **Quadro I** conforme os Atributos da Tabela do Anexo III da Lei n.º 12.040/95.

**Art. 3º** - Fará jus à pontuação prevista na Tabela do Anexo III da Lei 12.040/95 – Atributo PCL (Política Cultural) o município que apresentar para os exercícios de 2002, 2003 e 2004 os critérios relacionados nos **Quadros IV**.

a – A pontuação será calculada pela porcentagem da nota referente ao **Atributo** constante da Tabela do Anexo III, tendo em vista os critérios do **Quadro IV**.

**Art. 4º** - Nos exercícios subseqüentes a 2004, caso não haja alterações na Resolução do IEPHA/MG prevalecerão os critérios aqui estabelecidos.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador do IEPHA/MG na sua forma regimental.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, regendo-se as disposições em contrário.

**QUADRO I  
DOSSIÊS E LAUDOS**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>CARACTERÍSTICAS</b>	<b>Porcentagem em relação às notas referentes aos atributos</b>
Dossiê de tombamento para cada bem cultura tombado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dossiê de tombamento conforme modelo divulgado pelo IEPHA/MG contendo:               <ul style="list-style-type: none"> <li>- Introdução: Histórico do município; Histórico do bem cultural; Descrição e análise do bem cultural; Delimitação do perímetro entorno do tombamento; Medidas complementares; Documentação cartográfica e fotográfica; Anexos; Ficha técnica; Parecer para tombamento;</li> <li>- Cópia da ata da reunião do Conselho Municipal do Patrimônio cultural aprovado e/ou referendando tombamentos, caso o Conselho tenha caráter consultivo;</li> <li>- Cópia do decreto do executivo municipal referente ao tombamento e de sua publicação em veículo de comunicação;</li> <li>- Cópia da ata da reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural deliberando tombamento caso o Conselho tenha caráter deliberativo e cópia da publicação de deliberação em veículo de comunicação;</li> <li>- Cópia da inscrição do bem cultural no Livro de Tombo.</li> </ul> </li> <li>• O dossiê de tombamento deve ser apresentado em pasta própria, específica para cada bem cultural tombado (pasta de capa preta plastificada, com identificação, contendo plásticos internos).</li> <li>• Os sítios arqueológicos deverão ser tombados para serem pontuados conforme a tabela do Anexo III da Lei 12.040/95, nos atributos CP (Conjunto Paisagístico) ou BI (Bem Imóvel). Os dossiês de tombamento deverão conter Plano de Gestão que contemple a infra-estrutura necessária para fiscalização e visitação, recursos humanos, administração e operação da área abrangida pelo sítio tombado.</li> <li>• Os municípios que possuem núcleos históricos e conjuntos urbanos tombados, deverão comprovar a partir do exercício do ano 2003, que a legislação urbanística municipal, compreendendo o Plano Diretor, a Lei de uso e ocupação do solo e o Código de posturas e edificações é compatível com as diretrizes de preservação do patrimônio cultural.</li> </ul>	30%

<p>Laudos técnicos comprovando o bom estado de conservação e/ou de gestão do bem cultural tombado pelo município</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os laudos técnicos referentes aos bens tombados devem ser elaborados conforme modelo divulgado pelo IEPHA, encadernados e assinados por responsáveis técnicos conforme habilitação para as seguintes categorias de bem tombado: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estruturas arquitetônicas e urbanísticas – arquiteto, engenheiro-arquiteto e arquiteto urbanista.</li> <li>- Sítios naturais – biólogo, geólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, arquiteto-paisagista.</li> <li>- Sítios arqueológicos – arqueólogo.</li> <li>- Sítios espeleológicos – espeleólogo.</li> <li>- Bens móveis ou integrados – arquiteto, historiador, conservador/restaurador.</li> <li>- Acervo documental – historiador, bibliotecário, arquivista, conservador/restaurador.</li> <li>- Obs.: Não será pontuado o município que apresentar durante dois anos consecutivos, laudo técnico comprovando o precário estado de conservação do bem tombado.</li> </ul> </li> </ul>	
--	---	--

**QUADRO II  
INVENTÁRIOS**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>CARACTERÍSTICAS</b>	<b>Porcentagem em relação às notas referentes aos atributos</b>
Inventário do Acervo Cultural	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentar conforme metodologia divulgada pelo IEPHA/MG.</li> <li>• Os municípios que possuírem núcleos históricos e ou conjuntos tombados deverão apresentar o inventário completo destas áreas.</li> <li>• Para as demais áreas fora do Núcleo Histórico e ou dos Conjuntos tombados , deverão ser apresentadas a quantidade mínima de fichas dos Bens Culturais Materiais conforme as categorias definidas pelo metodologia do IEPHA/MG.</li> <li>• Os demais municípios deverão apresentar a quantidade mínima de fichas do Bens Culturais Materiais conforme as seguintes categorias: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Informações gerais – acompanhadas por Planta (cadastral) de localização dos bens inventariados: 01 ficha (para cada distrito).</li> <li>- Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas: 20 fichas por ano até atingir o mínimo de 40.</li> <li>- Bens Móveis e Integrados: 20 fichas por ano até atingir o mínimo de 40.</li> <li>- Sítios Arqueológicos: tantas fichas quantos sítios houver.</li> <li>- Sítios Naturais: tantas fichas quantos sítios houver.</li> <li>- Fontes Arquísticas: tantas fichas quantas fontes houver.</li> </ul> </li> <li>• O município que tiver alcançado o mínimo de fichas por categoria deverá empreender a publicação e divulgação do Inventário.</li> <li>• A partir do exercício do ano 2003 deverão ser apresentadas as fichas referentes aos Bens Culturais Imateriais (conforme metodologia a ser divulgada pelo IEPHA/MG).</li> <li>• Após o cumprimento das etapas descritas acima, o município deverá apresentar, nos anos subseqüentes, as fichas atualizadas do Inventário.</li> </ul>	10%

**QUADRO III**  
**AÇÕES DE PROTEÇÃO E INVESTIMENTOS**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>CARACTERÍSTICAS</b>	<b>Porcentagem em relação às notas referentes aos atributos NH,CP,BI E BM</b>
Atuação do Departamento do Patrimônio Cultural ou órgão afim equipe técnica especializada	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Relatório de atividades da Equipe Técnica elaborado conforme modelo divulgado pelo IEPHA/MG.</li> </ul>	12%
Investimentos dos recursos recebidos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comprovar investimentos de no mínimo 80% dos recursos repassados ao município referente ao ICMS Patrimônio Cultural em bens e atividades culturais.</li> </ul>	10%
Investimentos em bens culturais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Investimentos em Bens Culturais tombados e/ou inventariados.</li> </ul>	6%
Investimentos em atividades culturais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Publicações, exposições, festivais, manifestações culturais, educação patrimonial, formação técnica.</li> </ul>	6%
Atuação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exercer o controle compartilhado com o executivo municipal sobre as verbas repassadas ao município referentes ao ICMS do Patrimônio Cultural.</li> </ul>	8%
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Abrir e fazer a inscrição dos livros de Tombo.</li> </ul>	4%
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Relatório de implementação Programas e Projetos propostos pelo município. Apresentado anualmente.</li> </ul>	7%
	* Anualmente deverá apresentar cópia de atas comprovando funcionamento do Conselho.	7%

**QUADRO IV  
PLANEJAMENTO E POLÍTICA CULTURAL**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>CARACTERÍSTICAS</b>	<b>Porcentagem em relação às notas referentes aos atributos</b>
Legislação municipal de proteção ao Patrimônio Cultural	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei Orgânica municipal – capítulos específicos</li> <li>• Lei municipal tratando da proteção ao Patrimônio Cultural</li> </ul>	10%
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Legislação de incentivos fiscais</li> </ul>	10%
Conselho Municipal do Patrimônio Cultural	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ter caráter preferencialmente deliberativo de proceder ao tombamento ou outras formas de proteção de bens culturais.</li> <li>• Exercer controle e fiscalização sobre intervenções em bens culturais de interesse de preservação ou tombados pelo município.</li> <li>• Apresentar composição equilibrada entre o poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil.</li> <li>• Estabelecer formas de convocação, deliberação e periodicidade de reuniões.</li> </ul>	40%
Criação de Departamento do Patrimônio Cultural ou órgão afim com equipe técnica especializada	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criação do Departamento do Patrimônio Cultural ou órgão afim.</li> <li>• Equipe técnica especializada composta por no mínimo dois profissionais dentre as seguintes áreas: antropologia, arquitetura, engenharia, geografia, história, direito, sociologia, ciências da informação, restauração, arqueologia. Comprovação da formação profissional da Equipe técnica.</li> <li>• As cidades com população igual ou maior que 20.000 habitantes, deverão possuir nos quadros funcionais do Departamento do Patrimônio Cultural ou órgão afim, um arquiteto/urbanista.</li> <li>• As cidades com menos de 20.000 habitantes, deverão comprovar horas de consultorias técnicas de um arquiteto/urbanista.</li> </ul>	40%

**Deliberação Normativa 001/2002 (Publicada em 11 de janeiro de 2002)**

O Conselho Curador do IEPHA/MG, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III da Lei 13.803, de 28/12/95, e considerando:

1. as dificuldades enfrentadas por grande parte dos municípios mineiros em tratar da proteção de seus acervos culturais;
2. o previsto nos Artigos 11, 207, 208 e 209 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgada em 21/09/89;
3. a prioridade de descentralização administrativa proposta pelo governo estadual e a consequente necessidade de municipalização da política de preservação de bens culturais;
4. a necessidade de integração dos diversos setores que trabalham com a cidade;
5. a necessidade de critérios referenciais que permitam uma valorização equânime da atuação municipal, com vistas à aplicação do previsto no item 6, do Anexo III da Lei 13.803/2000;
6. a diversidade sócio-econômica, cultural e administrativa dos municípios mineiros;
7. a necessidade de implementar políticas culturais municipais efetivas através de metodologias que direcionem as práticas e os critérios para a proteção do patrimônio cultural de Minas Gerais, cabendo ao Estado, através do IEPHA/MG, o papel de gestor técnico deste processo,

resolve dar nova redação a RESOLUÇÃO 01/2000, que passa a ser o seguinte:

**Art. 1º - Para o exercício de 2003, fará jus à pontuação prevista no Anexo III da Lei 13.803/2000 – Atributos : Núcleo Histórico (NH), Conjunto Paisagístico ( CP ), Bens Imóveis ( BI ) e Bens Móveis ( BM) e Existência de Planejamento de Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural ( PCL ), o município que entregar até o dia 15 de abril de 2002 a documentação relacionada nos Quadros I, II, III e IV, anexos a esta deliberação e em atendimento às normas de apresentação constantes no Quadro V.**

**Parágrafo primeiro** – Somente serão aceitos documentos entregues por via postal que forneça documento de postagem e de recebimento, com data de postagem de 15 de abril de 2002 ou anterior.

**Parágrafo segundo** – serão analisados somente os trabalhos que forem apresentados na forma definida no **Quadro V**.

**Parágrafo Terceiro** - Somente serão considerados para efeito de análise e pontuação do **Quadro III** os municípios que apresentarem a documentação exigida no **Quadro I**.

**Parágrafo quarto** - A pontuação será calculada pela porcentagem estabelecida nos Quadros I e III anexos das notas referentes aos Atributos constantes do Anexo III da Lei 13.803/2000 que estabelece os Índices de Patrimônio Cultural – PPC para Núcleo Histórico (NH), Conjunto Paisagístico ( CP ), Bens Imóveis ( BI ) ou Bens Móveis ( BM) e a porcentagem estabelecida no **Quadro IV** anexo, da nota referente ao Atributo constante do Anexo III da

Lei 13.803/2000 que estabelece os Índices de Patrimônio Cultural – PPC para Existência de Planejamento de Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural ( PCL ).

**Art. 2º** - Para os bens tombados nos níveis federal e estadual, fica o município dispensado de apresentar a documentação relacionada no Quadro I anexo a esta deliberação, ficando garantida a pontuação que lhe couber devida a estes bens referente a este Quadro. O restante da pontuação referente a estes bens será resultado da análise da documentação exigida no **Quadro III**, que deve ser necessariamente entregue.

**Parágrafo primeiro** – Os sítios arqueológicos pré-históricos e históricos deverão ser tombados para serem pontuados como atributo conjunto paisagístico ou bens imóveis, e deverão atender às exigências feitas para os bens imóveis, constantes do Quadro I.

Parágrafo segundo – No caso de sítios arqueológicos tombados abertos à visitação ou ao turismo, deverá ser realizado um Plano de Gestão aprovado pelo IPHAN, condição para serem considerados para efeito de pontuação da Lei 13.803/00.

**Parágrafo terceiro** – para todo e qualquer bem, independente da data de tombamento, será exigida a documentação relacionada no Quadro I apenas no primeiro ano de sua inclusão na contabilização para efeito de pontuação. Nos anos subsequentes, deverá ser encaminhado ao IEPHA/MG apenas o laudo de avaliação do estado de conservação.

**Parágrafo quarto** – Não será considerado para efeito de pontuação do Quadro I, o bem que apresentar durante dois anos consecutivos, laudo técnico comprovando estado de conservação precário. Será aceita a informação sobre projetos de recuperação em execução, comprovada através de projeto de intervenção e/ou projeto cultural.

**Art. 3º** - A Legislação Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, a documentação comprovando a criação do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e o seu regimento interno, exigidos no **Quadro IV** deverão ser apresentados somente no ano de sua instalação. Nos anos subsequentes, para efeito de pontuação, deverá ser declarado ao IEPHA/MG, em documento próprio, apenas o ano de sua apresentação.

**Art. 4º** - Ao término da análise da documentação para efeito de pontuação do ICMS critério do patrimônio cultural, o IEPHA/MG encaminhará parecer ao município informando sobre as falhas e as possibilidades de correção para a pontuação cabível.

**Parágrafo primeiro** – A documentação original analisada pelo IEPHA/MG não será devolvida aos municípios, em qualquer caso.

**Parágrafo segundo** – O município que se interessar em realizar as correções apontadas pelo IEPHA/MG deverá encaminhar nova cópia da documentação, devidamente corrigida, dentro do prazo máximo de 30 dias corridos contados a partir da data de recebimento pelo município da recomendação de correção, elaborada por técnicos do IEPHA. Para tanto contagem dos 30 dias, prevalecerá a data de postagem da documentação.

**Parágrafo terceiro** - O município que não apresentar as correções dentro do prazo estabelecido

acima, será pontuado de acordo com a documentação originalmente entregue.

**Parágrafo quarto** – Na devolução, somente serão aceitos os documentos com as correções que tenham sido previamente solicitadas pelo IEPHA/MG. Em nenhum caso será aceita complementação de documentação.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador do IEPHA/MG na sua forma regimental.

**Parágrafo Único** – Para os exercícios posteriores a 2003, o IEPHA adotará a presente deliberação, informando aos municípios sobre as novas datas apontadas nos artigos desta deliberação.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2002

**QUADRO I - DOSSIÊS DE TOMBAMENTOS E LAUDOS DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

Documento	Características exigidas para efeito de produção	Porcentagem em relação às notas referentes aos atributos NH.CP. BI e BM
1- Processo de formação para cada bem cultural tombado	<p>Integram o processo de tombamento de cada bem cultural:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Dossiê de tombamento de bens materiais, contendo, no mínimo, cópia dos seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Introdução;</li> <li>▪ Histórico do município;</li> <li>▪ Histórico do bem cultural</li> <li>▪ Contextualização do bem cultural no desenvolvimento histórico do município;</li> <li>▪ Descrição detalhada (morfológica, e/ou histórica, arquitetônica, urbanística, antropológica, arqueológica, etnográfica e/ou outras ) e análise do bem cultural;</li> <li>▪ Delimitação e descrição do perímetro de tombamento indicada através de desenho;</li> <li>▪ Justificativa da definição do perímetro de tombamento;</li> <li>▪ Delimitação do perímetro de entorno do tombamento indicada através de desenho e descrição topográfica;</li> <li>▪ Justificativa da definição do perímetro de entorno;</li> <li>▪ Ficha de inventário do bem cultural</li> <li>▪ Documentação cartográfica;</li> <li>▪ Documentação fotográfica colorida, num mínimo de 10 fotos legendadas;</li> <li>▪ Laudo de avaliação sobre o estado de conservação;</li> <li>▪ Diretrizes de intervenção sobre o bem tombado;</li> <li>▪ A critério do município, poderão ser anexados outros documentos tais como medidas complementares, depoimentos de moradores, etc.</li> <li>▪ Ficha técnica indicando os responsáveis técnicos e a data de elaboração do dossiê de tombamento.</li> </ul> </li> <li>2. Parecer sobre o tombamento elaborado por técnico da área, podendo ser, dentre outros, antropólogo arqueólogo, arquiteto, geógrafo, historiador, psicólogo, restaurador, sociólogo, etc</li> <li>3. Parecer sobre o tombamento elaborado por conselheiro integrante do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;</li> <li>4. Notificação ao proprietário do bem em processo de tombamento ou seu representante legal, informando-lhe sobre tal e documento que comprove o seu recebimento pelo proprietário;</li> <li>5. Cópia da ata da reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural aprovando o tombamento;</li> <li>6. Cópia do decreto ou documento similar do executivo tombando o bem cultural</li> <li>7. Cópia da inscrição do bem cultural no Livro de Tombo Municipal</li> </ol> <p>Cópia da publicação do ato do tombamento</p>	30%
2- Laudo técnico sobre o estado de conservação do bem cultural tombado pelo município	<p>Os laudos técnicos referentes aos bens tombados devem ser elaborados em data posterior a 15 de fevereiro de 2002, segundo roteiro divulgado pelo IEPHA, por responsáveis técnicos conforme habilitação para as seguintes categorias de Bem tombado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estruturas arquitetônicas e urbanísticas – arquiteto urbanista ou engenheiro civil.</li> <li>▪ Sítios naturais-biólogo, geólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro agrimensor ou arquiteto.</li> <li>▪ Sítios arqueológicos – arqueólogo.</li> <li>▪ Sítios espeleológicos – espeleólogo</li> <li>▪ Bens móveis ou integrados – arquiteto, historiador, ou conservador/restaurador.</li> </ul> <p>Acervo documental – historiador, bibliotecário, arquivista ou restaurador.</p>	

**QUADRO II – ROTEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIOS**

Documento	Características exigidas para efeito de pontuação indicada no quadro IV – item 4
Inventário de proteção do Acervo Cultural	<p><b>I -</b> A partir do exercício de 2003, todos os municípios deverão apresentar o seu Plano de Inventário. O Plano deverá seguir o roteiro abaixo, apontado no item IV. A pontuação do município nos anos subseqüentes será de acordo com a proposta de execução do inventário estabelecida no plano.</p> <p><b>II -</b> A partir do ano em que completar o seu inventário, o município deverá divulgar e disponibilizar o inventário ao público para consulta de cópia em papel, indicando os locais, tais como bibliotecas, Conselhos de Patrimônio, Casas de Cultura, Prefeitura, escolas, associações de moradores, etc., e/ ou em meio digital sob forma de banco de dados. O cronograma de disponibilização deve constar do cronograma do Plano de Inventário.</p> <p><b>III -</b> Os municípios deverão ainda atualizar seus inventários a cada cinco anos e serão pontuados automaticamente nos quatro anos subseqüentes.</p> <p><b>IV -</b> Roteiro para plano de inventário:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Apresentação da ficha de <b>cadastro do município</b>, contendo as seguintes informações: <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Dados gerais do município: indicar o nome do município, da região, do distrito sede e dos demais distritos e localidades, área do município, população. Indicar se o município possui Plano Diretor, zoneamento de áreas urbanas e Lei de Uso e Ocupação do Solo e o ano de sua elaboração.</li> <li>b) Dados gerais dos distritos: indicar o nome do distrito, população, principal atividade econômica, número de edificações, componentes hidrográficos e acidentes geográficos.</li> <li>c) Patrimônio Protegido: indicar a denominação dos bens tombados, sua localização, o nível de proteção (tombamento federal, estadual e/ou municipal) e, no caso de já terem sido inventariados, indicar o ano.</li> <li>d) Patrimônio inventariado pelo município: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Indicar a denominação, o endereço e o ano do inventário dos bens na categoria de Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas e na categoria de Patrimônio Arqueológico.</li> <li>▪ Indicar a denominação, acervo a que pertence, o endereço e o ano do inventário dos bens na categoria de Bens Móveis e Integrados e na categoria de Arquivos.</li> </ul> </li> </ol> </li> <li>2. Apresentação dos <b>objetivos do inventário</b> e da sua importância no contexto da política de preservação do município. Indicar como o inventário pode contribuir como instrumento de preservação áreas urbanas, de resgate da memória local e de educação patrimonial.</li> <li>3. Definição da <b>metodologia</b> a ser adotada pelo município: etapas e atividades envolvidas. O município deverá seguir a metodologia adotada e divulgada pelo IEPHA/MG, podendo, no entanto, acrescentar atividades complementares a seu critério.</li> <li>4. Identificação e listagem das <b>áreas a serem inventariadas</b> no distrito sede e demais distritos, localidades e áreas rurais. <ol style="list-style-type: none"> <li>a) As áreas urbanas podem ser subdivididas em seções a critério do município, tais como bairros, seções urbanas, quarteirões, etc.</li> <li>b) Estas serão inventariadas em etapas, de acordo com cronograma a ser definido pelo município;</li> </ol> </li> <li>5. Apresentação das <b>fichas de inventário</b> do município. <ol style="list-style-type: none"> <li>a) As fichas de inventário deverão ser elaboradas de acordo com os modelos do IEPHA/MG.</li> <li>b) O município poderá acrescentar informações complementares a seu critério;</li> <li>c) As fichas devem ser elaboradas segundo as categorias de bens culturais: Estruturas Arquitetônicas Urbanísticas; Bens Móveis e Integrados; Arquivos; Patrimônio Arqueológico; outras.</li> </ol> </li> <li>6. Definição do a ser cumprido pelo município nos quatro anos subseqüentes. O cronograma deverá apresentar todas as áreas identificadas no item 4., especificando as categorias de bens culturais, atividades e o período em que cada uma será inventariada, seguindo o modelo de Plano de Inventário divulgado pelo IEPHA/MG.</li> <li>7. Ficha técnica da equipe envolvida no inventário e cadastro de equipe técnica. Informar nome, endereço, endereço eletrônico e telefone.</li> </ol>

**QUADRO 111**  
**ÁREAS DE PROTEÇÃO E INVESTIMENTOS**  
**ATUAÇÃO NA PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS**

<b>Documento</b>	<b>Características exigidas para efeito de pontuação</b>	<b>Porcentagem em relação as referentes aos atributos siglas NH. CP. BI. e BM</b>
<b>1- Atuação do Setor de Patrimônio Cultural ou região afim</b>	Apresentação de relatório de atividades do <b>Setor de Patrimônio Cultural ou rg<sup>a</sup> o afim</b> elaborado conforme roteiro divulgado pelo IEPHA indicando a atuação do setor na proteção do acervo cultural do município.	30%
<b>2- Relatório de Investimentos dos recursos recebidos no ano de 2001 em bens ou atividades culturais</b>	Comprovar investimentos em bens móveis ou imóveis através de relatórios de investimentos conforme modelo divulgado pelo IEPHA/MG com apresentação em anexo desempenhos, notas fiscais e/ou contratos de prestação de serviços e documentação que comprove a realização das atividades relacionadas aos gastos, podendo ser fotos, notícias de mídia impressa, vídeos.	30%
	Comprovar investimentos em atividades culturais através de relatórios de investimentos conforme modelo divulgado pelo IEPHA/MG com apresentação em anexo de empenhos, notas fiscais e/ou contratos de prestação de serviços e documentação que comprove a realização das atividades relacionadas aos gastos, podendo ser fotos, notícias de mídia impressa, vídeos. <b>Nota:</b> Para efeito desta pontuação, são entendidos como bens móveis ou imóveis, bens culturais materiais tombados e/ou inventariados, e como atividades culturais, atividades relacionadas a artes visuais, artes plásticas, educação patrimonial artes gráficas, artes musicais, literatura, dança, Exposições, festivais, festas folclóricas ou tradicionais, museus, arquivos, bibliotecas ou similares.	10%5

**QUADRO IV – Valor Total – 3 pontos**

**EXISTÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO  
PATRIMÔNIO CULTURAL  
ATUAÇÃO NA PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS**

<b>Documento</b>	<b>Características exigidas para efeito de pontuação</b>	<b>Porcentagem em relação as referentes aos atributos siglas NH. CP. BI. e BM</b>
<b>1- Atuação do Setor de Patrimônio Cultural ou região afim</b>	Apresentação de relatório de atividades do <b>Setor de Patrimônio Cultural ou rg<sup>a</sup> o afim</b> elaborado conforme roteiro divulgado pelo IEPHA indicando a atuação do setor na proteção do acervo cultural do município.	30%
<b>2- Relatório de Investimentos dos recursos recebidos no ano de 2001 em bens ou atividades culturais</b>	Comprovar investimentos em bens móveis ou imóveis através de relatórios de investimentos conforme modelo divulgado pelo IEPHA/MG com apresentação em anexo de empenhos, notas fiscais e/ou contratos de prestação de serviços e documentação que comprove a realização das atividades relacionadas aos gastos, podendo ser fotos, notícias de mídia impressa, vídeos.	30%
	Comprovar investimentos em atividades culturais através de relatórios de investimentos conforme modelo divulgado pelo IEPHA/MG com apresentação em anexo de empenhos, notas fiscais e/ou contratos de prestação de serviços e documentação que comprove a realização das atividades relacionadas aos gastos, podendo ser fotos, notícias de mídia impressa, vídeos. <b>Nota:</b> Para efeito desta pontuação, são entendidos como bens móveis ou imóveis, bens culturais materiais tombados e/ou inventariados, e como atividades culturais, atividades relacionadas a artes visuais, artes plásticas, educação patrimonial artes gráficas, artes musicais, literatura, dança, Exposições, festivais, festas folclóricas ou tradicionais, museus, arquivos, bibliotecas ou similares.	10%5



Bom Jesus do Amparo	2	2	5	5	2	3	4,05
Bom Repouso				3			
Bonfim			9	8	6	9	9
Botumirim	2	2	2	2	6	3	1,8
Brás Pires							1,8
Brasília de Minas						2	
Brumadinho	2	2	2	5	2	2	0,9
Bueno Brandão				3			1,8
Buenópolis				14	13	12	0,6
Buritzeiro				8	6	5	3,69
Cabo Verde				3			3,22
Cachoeira Dourada							0,3
Cachoeira do Pajeú				2	2	5	3,8
Caetanópolis						3	3
Caeté	4	4	2	7	7	4	4,8
Caldas				3			1,8
Cambuí							1,8
Campanha			7	5		3	6,68
Campo Belo			4	5	6	6	3,51
Canápolis							0,3
Caparaó			5				0,3
Capelinha	2	2	32	2	2	5	1,5
Capinópolis							0,3
Carai	2	2	2	2	2	5	1,5
Caranaíba							1,8
Carandaí				3			1,8
Carangola			3	3	3	1	0,3
Caratinga				3	3		0,3
Carbonita	2	2	2	2	2	5	1,5
Carmo da Cachoeira							
Carmo da Mata			3				0,6
Carmo do Rio Claro						2	
Carmópolis				2	2	2	1,8
Carrancas							1,8
Cascalho Rico				3			0,3
Cássia				3			0,3
Cataguases	5	10	10	10	6	5	12,78
Catas Altas		12	15	17	20	20	13,91
Catas Altas da Noruega							1,8
Caxambu		2	2	5	5	5	6,05
Chapada do Norte	4	4	4	7	4	7	4,6
Chapada Gaúcha							1,8
Cláudio				3	4	1	2,72
Comercinho	2	2	2	2	5	5	1,8
Conceição do Mato Dentro	6	6	11	12	12	6	8,07
Conceição do Rio Verde				3			1,8
Congonhas do Campo	9	18	18	15	15	12	12,56
Congonhas do Norte	2	2	2	2	2	5	4,05
Conquista						3	
Conselheiro Lafaiete	3	3	3	6	6	4	5,45
Conselheiro Pena				7	8	2	0,3
Contagem		6	6	5	6	4	1,8
Coração de Jesus							
Couto de Magalhães	4	4	4	4	4	4	7
Cristais		4	1	3			

Cristália	2	2	2	2	3	5	1,5
Cristiano Otoni	2	2	2	2	2	2	0,6
Cristina				3		5	3,3
Curral de Minas						5	1,5
Curvelo							2,66
Datas	2	2	2	2	2	5	5
Delfim Moreira				3		3	0,3
Diamantina	20	20	23	23	20	23	11,11
Dionísio							1,8
Divinolândia de Minas				3			
Divinópolis				4		4	2,62
Divisa Alegre						5	3,8
Divisópolis		2	6			5	3,8
Elói Mendes						1	2,49
Engenheiro Caldas				3			0,3
Engenheiro Navarro							4,5
Entre Rios de Minas				7	7	7	
Esmeraldas							0,3
Espí nosa							0,3
Estrela do Sul		4	5	6	3	3	1,8
Ewbank da Câmara							0,6
Felício dos Santos	2	2	2	2	2	5	1,5
Felisberto Caldeira	2	2	2				
Felisburgo	2	2	2	8	7	10	7,98
Fernandes Tourinho				3			0,3
Ferros			4				0,6
Fervedouro			3				
Francisco Badaró	2	2	2	2	5	5	1,8
Francisco Dumont							1,8
Fruta de Leite						5	1,5
Frutal			1				
Goianá							2,43
Governador Valadares	2	2	2	2	2	2	3,33
GrãoMogol	2	2	8	6	7	8	7,05
Grupiara				3			15
Guaraciaba							1,5
Guaraciama						5	1,5
Guaranésia			4	4	1		2,62
Guarda Mor				3			0,3
Guaxupé				6	3		0,3
Guimarânia				3			0,3
Ibertioga					4		0,3
1 biá				6	9	9	5,18
Igarapé				5	4	1	0,3
Iguatama			4	4	3	4	0,3
Ljaci							0,6
Indianópolis		4	1	4			0,6
Lngai							3
Inhaúma				3			0,3
Inimutaba					3		3,68
Ipatinga		4	6	3	3	4	2,46
Iraí de Minas				4	1	3	0,6
Itabira	2	8	10	9	10	6	7
Itabi rito	4	4	10	10	7	8	7,04
Itacambira	2	2	2	4	4	7	2,1

Itacarambi			4	4	4	4	
Ita uara							1,8
Itajubá				4	5	2	1,8
Itamarandiba	2	2	2	5	6	7	8,36
Itaobim	2	2	2	2	2	5	1,5
Itapecerica				3	3	3	0,3
Itatiaiuçii			6	6	5	5	0,3
Itaúna			4	3	3		3,82
Itaverava	6	6	6	9	5	5	0,6
Itinga	2	2	2	2		5	2,6
Ituiutaba					5		1,8
Itumirim							1,8
Iturama				3			
Jaboticatubas		4	5	6		8	3,82
Jacinto	2	2	2	2	2	5	3,8
Jacuí							1,8
Januária	2	2	7	7	10	10	0,6
Jenipapo de Minas						5	1,5
Jequitaiá						2	
Jequitibá	2	2	2	5	2	2	0,9
Jequitinhonha	2	2	8	9	9	7	8,18
Joaima	2	2	2	7	6	5	5,48
João Monlevade							0,3
Joaquim Felício							1,2
Jordânia	2	2	2	5	2	5	1,5
José Gonçalves de Minas					3	5	3,8
Juatuba							1,2
Juiz de Fora	2	11	13	13	7	9	10,02
Juruáia							0,3
Lagoa Santa	2	6	9	9	5	6	2,08
Lambari						5	5,82
Lassance	2	2	2	2	3	8	2,97
Lavras	2	2	5	5	5	2	4,26
Leme do Prado						5	1,8
Leopoldina	2	2	2	2	2	3	1,62
Lima Duarte	2	2	9	8	10	8	8,6
Luminárias							1,8
Machado				3			0,3
Manhuaçu						1	0,3
Manhumirim							0,3
Mar de Espanha							0,77
Maravilhas				3			
Maria da Fé				4	3	1	0,88
Mariana	20	20	23	20	20	20	7,2
Mário Campos							
Maripá de Minas							1,04
Mata Verde						5	1,5
Mateus Leme	2	2	2	2	2	2	0,6
Matias Barbosa	2	2	2	2	2	2	
Matias Cardoso	2	2	2	2	2	2	
Matozinhos	7	7	10	7	5	10	9,8
Medina	2	2	2	2	2	5	3,8
Minas Novas	4	4	4	4	4	7	2,8
Minduri				3			0,6
Moeda							0,3

Monjolos			2	2	2	2	
Montalvânia						5	
Monte Alegre de Minas					4	3	2,55
Monte Carmelo				3	1	1	0,3
Monte Formoso						5	3,8
Montes Claros			8	5	11	3	0,3
Morada Nova de Minas				3			1,8
Morro da Garça							3
Morro do Pilar				3	3	2	0,3
Muriaé			3	7	8	3	5,4
Muzambinho			7	7	7		7,68
Nanuque							
Nepomuceno				3			0,3
Nova Era	4	4	7	4	6	3	1,8
Nova Lima	2	2	2	6	2	7	7,6
Nova Ponte				5			1,8
Nova Resende							1,8
Nova Serrana							1,8
Novo Cruzeiro	2	2	5	2	2	5	1,5
Novorizonte						2	1,5
Olaria							1,8
Olhos D'água						5	1,8
Oliveira	2	2	5	6	3	6	5,24
Ouro Branco	4	7	7	9	10	11	6,44
Ouro Fino						4	0,3
Ouro Preto	24	27	27	27	24	24	7,8
Padre Carvalho						5	1,5
Padre Paraíso	2	2	2	2	2	5	1,8
Pains						3	
Paiva				3			1,8
Palmópolis							1,11
Papagaios						2	
Pará de Minas				7	7	5	5
Paracatu	2	9	9	5	2	4	0,3
Paraguaçu						2	
Paraopeba				3			0,3
Passa Quatro				3	3	3	0,3
Passa Tempo							2,33
Passos				3	4	1	0,3
Patos de Minas			4	5	4	5	6,68
Patrocínio				3		2	3,84
Pedra Azul	2	2	2	11	12	8	9,73
Pedra do Indaiá				3			
Pedrinópolis			6	3	3		0,3
Pedro Leopoldo	4	4	7	7	9	8	1,8
Pedro Teixeira			7				
Pequeri							1,68
Perdigão				3			0,3
Perdizes					4	4	0,3
Piau							1,8
Piedade das Gerais				3		5	1,8
Piracema							1,8
Piranga	2	7	7	10	8	5	2,6
Pirapora	3	3	6	6	6	3	1,2
Pitangui	3	2	5	2	2	2	3,16

Piumhi						3	
Poços de Caldas	4	12	12	8	8	5	6,77
Pompéu						2	3
Ponte Nova					1		1,8
Ponto dos Volantes						5	1,5
Porto Firme				3			0,3
Poté				3	6		6,28
Pouso Alegre				3	6	5	1,8
Pouso Alto							1,8
Prados	2	2	2	2	2	2	0,6
Pratinha							2,4
Presidente Kubitschek	2	2	2	2	2		
Prudente de Moraes			3	6	6	6	1,45
Raposos	2	3	6	2	5	9	6,05
Raul Soares							1,8
ResendeCosta	2	2	2	2	2	2	1
Ressaquinha							3
Riacho dos Machados						5	1,5
Ribeirão das Neves			5				0,3
RiodoPrado	2	2	2	2	2	5	1,5
Rio Espera							3
Rio Manso				3	5	2	3,92
Rio Novo							
Rio Pardo de Minas						5	
Rio Pomba							3,33
Rio Preto			8				1,5
Rio Vermelho						5	1,5
Ritópolis	2	2	2	2	2	2	0,6
Romaria							0,3
Rubelita	2	2	2	2	2	5	1,5
Rubim	2	2	2	2	2	5	3,8
Sabarará	13	17	17	16	17	16	10,74
Sabinópolis				3	3		2,5
Sacramento	2	2	8	5	5	2	0,9
Salinas	2	2	6	2	2	5	1,5
Salto da Divisa			2	2	3	5	3,8
Santa Bárbara	9	9	12	20	20	19	16,25
Santa Bárbara do Monte Verde				4	1		0,3
Santa Cruz de Salinas				3		5	1,8
Santa Luzia	2	9	10	13	15	9	11,92
SantaMariadoSalto	2	2	2	2	2	5	1,5
Santa Rita da Jacutinga							3
Santa Vitória				3			2,44
Santana do Paraíso						3	0,3
Santana do Riacho						4	
Santana dos Montes		2	2	2	2	2	2,8
Santo Antonio do Amparo			3				
Santo Antônio do Jacinto			2	2	2	5	3,8
Santo Antônio do Monte				3	3	3	
Santo Antônio do Retiro							3
Santo Hipólito				8	8		0,3
Santos Dumont	2	5	5	5	7	7	3,92
São Bento Abade							1,8
São Brás do Suaçul				6	7	7	2,88

São Domingos do Prata				3			0,3
São Gonçalo do Pará							0,3
São Gonçalo do Rio Abaixo			4	3	3		0,6
São Gonçalo do Rio Preto				2	2	5	2,6
São Gotardo			4	4	1	3	3,06
SaoJoaoDeiRel	16	16	16	16	16	16	4,8
São João Nepomuceno				5		3	2,4
São Joaquim de Bicas				3			1,8
São Pedro dos Ferros							2,31
São Sebastião do Paraíso			4	4	2	4	2,58
São Tomé das Letras	2	5	5	8	5	7	6,5
Sen. Modest. Gon ai.	2	2	2	2	2	5	1,5
Senhora de Oliveira							1,8
Senhora dos Remédios							0,6
Serranópolis de Minas						5	1,5
Serro	9	12	12	12	12	15	4,5
SeteLagoas	2	7	5	8	5	5	3,15
Setubinha						5	1,5
Si iv ei rânia			3				0,3
SimãoPereira	2	2	2	2	2	2	1,66
Soledade de Minas							1,8
Taioberas						5	1,5
Teófilo Otoni							1,8
Timóteo			3				0,3
Tiradentes	9	9	9	9	11	11	13,2
Tiros				3			1,8
Tombos			3	3			0,3
Três Corações		4	4	3	4	6	5,6
Três Marias				3			0,3
Três Pontas			3	7	7		6,1
Tupaciguara		3	5	3			0,6
Turmalina	2	2	3	2	2	5	1,8
Ubá				4			0,3
Uberaba	2	9	9	8	8	8	0,9
Uberlândia		5	7	5	2	5	6,8
Unai						2	
Urucânia				3			1,8
Urucuia							4,35
Varginha				3	2	9	8,52
VárzeadaPalma	2	2	5	7	7	10	5,24
Varzelândia						2	
Veredinha						5	1,8
Vespasiano							1,2
Viçosa	2	5	5	5	7	6	4,28
Virgem da Lapa	2	2	2	2	2	5	2,6
Visconde do Rio Branco		3	6	7	4		0,3
<b>Total</b>	<b>377</b>	<b>554</b>	<b>883</b>	<b>1137</b>	<b>952</b>	<b>1143</b>	<b>873,6</b> <b>4</b>

Superintendência de Desenvolvimento e Promoção  
Superintendente: Marília Rangel  
Organização: Cecília Silva Gontijo - Estagiária de Arquitetura e Urbanismo

<b>Pontuação definitiva do ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Exercício 2003</b>		
	<b>Cidade</b>	<b>Pontuação</b>
1	Abre Campo – TF	0,30
2	Acaiaca	5,00
3	Água Comprida – TE	0,60
4	Águas Formosas	1,80
5	Águas Vermelhas - VJ	1,50
6	Aimorés	1,95
7	Alagoa	0,75
8	Além Paraíba	0,00
9	Alfenas	2,60
10	Alfredo Vasconcelos	2,40
11	Almenara – VJ	1,50
12	Alterosa	2,80
13	Alto Jequitibá	0,75
14	Alvorada de Minas - TF	0,75
15	Andrelândia	0,15
16	Angelândia – VJ	2,40
17	Antônio Carlos – TF	2,60
18	Antônio Dias	0,30
19	Araçuaí – VJ	5,80
20	Araguari	7,40
21	Araponga	5,00
22	Araxá – TE	12,40
23	Arcos	1,45
24	Aricanduva – VJ	1,50
25	Ataléia	0,15
26	Augusto de Lima	1,80
27	Baependi	1,60
28	Bandeira – VJ	1,50
29	Barão de Cocais - TF – TE	2,10
30	Barbacena - TF – TE	3,80
31	Barra Longa	3,35
32	Barroso	3,00
33	Belmiro Braga – TE	5,75
34	Belo Horizonte - TF – TE	10,20
35	Belo Vale - TF – TE	4,85
36	Berilo - VJ - TF – TE	2,10
37	Betim	8,00
38	Bicas	3,70
39	Boa Esperança	3,00
40	Bocaiuva – VJ	7,15
41	Bom Despacho	3,00
42	Bom Jardim de Minas	2,40
43	Bom Jesus do Amparo – TF	4,60
44	Bonfim	9,00
45	Botumirim – VJ	1,50
46	Brás Pires	0,75
47	Brasópolis	4,00
48	Brumadinho – TE	3,60

49	Bueno Brandão	0,00
50	Buenópolis	10,00
51	Buritzeiro	0,15
52	Cabo Verde	4,20
53	Cachoeira de Pajeú – VJ	5,15
54	Caetanópolis	2,80
55	Caeté - TF – TE	7,50
56	Caldas	0,70
57	CambuÍ	1,20
58	Campanário	0,00
59	Campanha	6,40
60	Campina Verde	2,65
61	Campo Belo	7,95
62	Campos Altos	1,35
63	Candeias	3,00
64	Caparaó	1,80
65	Capela Nova	3,00
66	Capelinha – VJ	6,50
67	Carai – VJ	1,50
68	Carandaí	1,80
69	Carangola	3,20
70	Caratinga	3,60
71	Carbonita – VJ	1,50
72	Carlos Chagas	2,40
73	Carmo da Mata	5,00
74	Carmo do Cajuru	0,15
75	Carmópolis de Minas	0,15
76	Carrancas	1,80
77	Cássia	0,75
78	Cataguases – TF	15,60
79	Catas Altas - TF - TE	20,00
80	Catas Altas da Noruega	5,00
81	Catuti	1,20
82	Caxambu – TE	12,00
83	Chapada do Norte - VJ – TE	2,10
84	Chapada Gaúcha	4,00
85	Chiador	2,80
86	Cláudio	4,40
87	Comercinho – VJ	5,30
88	Conceição do Mato Dentro – TF - TE	18,20
89	Congonhas do Campo - TF – TE	14,95
90	Congonhas do Norte – TE	0,75
91	Conselheiro Lafaiete – TE	2,85
92	Conselheiro Pena	5,80
93	Contagem	5,05
94	Coração de Jesus	0,75
95	Cordisburgo – TE	1,40
96	Corinto	0,00
97	Coronel Fabriciano - Fora do prazo	0,00
98	Coronel Murta – VJ	2,00
99	Coronel Pacheco	1,95
100	Coronel Xavier Chaves	5,20
101	Couto Magalhães de Minas – VJ - TE	10,00
102	Crisólita	1,05
103	Cristais	3,00
104	Cristália – VJ	1,50
105	Cristiano Ottoni – TE	3,35

106	Cristina	3,20
107	Cuparaque	3,00
108	Curral de Dentro – VJ	1,50
109	Curvelo	3,10
110	Datas – VJ	2,85
111	Desterro do Melo	2,40
112	Diamantina - VJ - TF – TE	6,90
113	Dionísio	0,85
114	Divinésia	1,95
115	Divinolândia de Minas	3,00
116	Divinópolis	4,40
117	Divisa Alegre – VJ	5,30
118	Divisópolis – VJ	4,70
119	Dom Silvério	4,40
120	Engenheiro Navarro	1,95
121	Entre Rios de Minas	2,95
122	Estrela do Sul	1,20
123	Ewbank da Câmara	0,00
124	Felício dos Santos – VJ	1,50
125	Felisburgo - VJ	5,90
126	Fernandes Tourinho	3,00
127	Francisco Badaró – VJ	2,25
128	Francisco Dumont	0,00
129	Fronteira dos Vales	3,00
130	Fruta de Leite – VJ	1,50
131	Galiléia	3,00
132	Goianá	2,75
133	Governador Valadares – TE	3,00
134	Grão Mogol – VJ	9,05
135	Guanhães	3,00
136	Guapé	4,00
137	Guaraciaba	4,40
138	Guaraciama – VJ	1,50
139	Guaranésia	1,80
140	Guarani	1,20
141	Guarara	4,00
142	Guaxupé	5,40
143	Ibiá – TF	6,60
144	Igarapé	0,85
145	Ilicínea	3,00
146	Indianópolis	0,70
147	Inimutaba	5,00
148	Ipatinga	6,50
149	Iraí de Minas	0,70
150	Itabira – TF	6,80
151	Itabirito - TF – TE	7,55
152	Itacambira - VJ – TE	2,10
153	Itaguara	1,15
154	Itamarandiba – VJ	5,75
155	Itamarati de Minas	0,75
156	Itambacuri	3,00
157	Itambé do Mato Dentro	3,00
158	Itaobim – VJ	5,30
159	Itatiaiuçú	0,95
160	Itaúna	4,00
161	Itaverava – TF	2,60
162	Itinga – VJ	1,50

163	Itumirim	3,95
164	Itutinga	2,85
165	Jaboticatubas	2,10
166	Jacinto – VJ	2,00
167	Janaúba	0,15
168	Januária - TE	0,60
169	Jeceaba	1,95
170	Jenipapo de Minas – VJ	2,75
171	Jequeri	3,00
172	Jequitai	0,75
173	Jequitibá – TE	0,60
174	Jequitinhonha – VJ	11,75
175	Joaima – VJ	1,50
176	Jordânia – VJ	1,50
177	José Gonçalves de Minas – VJ	1,50
178	Josenópolis	3,50
179	Juatuba	3,50
180	Juíz de Fora – TF	9,30
181	Lagoa Dourada	1,80
182	Lagoa Santa – TF	5,35
183	Lambari – TE	5,45
184	Lassance – TF	2,85
185	Lavras – TF	5,20
186	Leme do Prado – VJ	1,50
187	Leopoldina – TE	0,90
188	Lima Duarte – TE	6,00
189	Manga	1,45
190	Mar de Espanha	1,95
191	Mariana - TF – TE	9,75
192	Maripá de Minas	5,00
193	Mata Verde – VJ	5,60
194	Mateus Leme – TE	0,75
195	Matias Barbosa – TF	0,60
196	Matias Cardoso – TF	0,60
197	Mato Verde	0,15
198	Matozinhos - TF – TE	10,00
199	Matutina	1,95
200	Medina – VJ	6,80
201	Minas Novas - VJ - TF – TE	7,40
202	Minduri	0,75
203	Moeda	0,60
204	Monte Alegre de Minas	2,00
205	Monte Carmelo	6,00
206	Monte Formoso – VJ	5,30
207	Montes Claros	8,00
208	Morro da Garça	5,00
209	Morro do Pilar	0,15
210	Muriaé	9,00
211	Mutum	3,00
212	Muzambinho	8,25
213	Nova Era – TF	4,85
214	Nova Lima – TF	10,00
215	Nova Ponte	0,85
216	Nova Resende	1,80
217	Novo Cruzeiro –VJ	2,85
218	Novorizonte – VJ	1,50
219	Olhos D'água – VJ	1,50

220	Oliveira – TE	4,40
221	Oratórios	3,00
222	Ouro Branco – TF	11,00
223	Ouro Preto - TF – TE	25,15
224	Padre Carvalho – VJ	1,50
225	Padre Paraíso – VJ	3,65
226	Paiva	1,90
227	Palmópolis	1,80
228	Pará de Minas	5,95
229	Paracatú – TF	0,75
230	Paraguaçu	0,75
231	Paraisópolis	5,00
232	Paraopeba	0,15
233	Passos	0,90
234	Patos de Minas	8,00
235	Patrocínio	5,80
236	Paulistas	3,00
237	Pavão	0,15
238	Peçanha	3,35
239	Pedra Azul – VJ	14,80
240	Pedra do Indaiá	1,95
241	Pedro Leopoldo – TE	9,40
242	Pequeri	3,35
243	Piau	1,20
244	Piedade de Ponte Nova	3,35
245	Piedade dos Gerais	3,20
246	Piracema	0,15
247	Piranga – TE	4,25
248	Piranguinho	5,00
249	Pirapora – TE	2,70
250	Pitangui – TF	3,35
251	Poços de Caldas – TE	7,15
252	Pompéu	3,00
253	Ponto dos Volantes – VJ	1,50
254	Porteirinha	5,00
255	Porto Firme	0,15
256	Poté	5,80
257	Pouso Alegre	6,00
258	Pouso Alto	0,00
259	Prados – TF	0,60
260	Pratinha	0,00
261	Presidente Juscelino	1,95
262	Presidente Kubitschek	1,95
263	Prudente de Moraes	0,85
264	Queluzito	2,65
265	Raposos – TF	8,00
266	Raul Soares	3,80
267	Resende Costa – TF	1,80
268	Ressaquinha	5,10
269	Riacho dos Machados – VJ	1,50
270	Ribeirão das Neves	5,10
271	Ribeirão Vermelho	1,95
272	Rio Acima	1,80
273	Rio Casca	3,80
274	Rio do Prado – VJ	5,75
275	Rio Espera	3,00
276	Rio Manso	5,00

277	Rio Novo	5,95
278	Rio Paranaíba	5,00
279	Rio Pardo de Minas – VJ	2,00
280	Rio Piracicaba	1,95
281	Rio Pomba	3,70
282	Rio Preto	2,40
283	Rio Vermelho – VJ	1,50
284	Ritópolis – TF	2,40
285	Romaria	1,35
286	Rubelita – VJ	1,50
287	Rubim – VJ	6,50
288	Sabará - TF – TE	9,05
289	Sabinópolis	1,20
290	Sacramento – TE	3,35
291	Salinas – VJ	1,50
292	Salto da Divisa - VJ – TE	1,50
293	Santa Bárbara - TF – TE	14,40
294	Santa Cruz de Salinas – VJ	1,50
295	Santa Cruz do Escalvado	3,00
296	Santa Luzia - TF – TE	5,75
297	Santa Maria do Salto – VJ	1,50
298	Santa Maria do Suaçui	5,00
299	Santa Rita de Jacutinga	5,00
300	Santa Rita do Sapucaí	0,75
301	Santa Vitória	4,00
302	Santana de Cataguases	4,40
303	Santana do Jacaré	4,40
304	Santana dos Montes – TE	5,80
305	Santo Antônio do Amparo	0,00
306	Santo Antônio do Retiro	4,40
307	Santo Antônio Jacinto - VJ	1,50
308	Santo Hipólito	3,15
309	Santos Dumont - TF – TE	8,40
310	São Brás do Suaçuí	6,85
311	São Francisco	1,20
312	São Francisco de Paula	0,15
313	São Gonçalo do Abaeté	6,00
314	São Gonçalo do Rio Abaixo	2,65
315	São Gonçalo do Rio Preto – VJ	1,50
316	São Gotardo	2,00
317	São João das Missões	0,00
318	São João del Rei – TF	11,35
319	São João Evangelista	3,95
320	São João Nepomuceno	1,20
321	São Joaquim de Bicas	3,00
322	São José do Jacuri	0,15
323	São Pedro da União	1,35
324	São Pedro dos Ferros	3,70
325	São Romão	0,15
326	São Sebastião do Paraíso	2,15
327	São Tiago	1,20
328	São Tomé das Letras – TE	9,30
329	Senador Cortes	1,95
330	Senador Firmino	2,25
331	Senador Modestino Gonçalves - VJ	1,65
332	Senhora de Oliveira	0,00
333	Senhora dos Remédios	1,20

334	Serra da Saudade	0,15
335	Serranópolis de Minas – VJ	1,50
336	Serro - VJ - TF – TE	10,65
337	Sete Lagoas – TF	3,75
338	Setubinha – VJ	1,50
339	Simão Pereira – TE	0,60
340	Sobralia	3,00
341	Soledade de Minas	2,05
342	Taiobeiras – VJ	1,50
343	Teófilo Otoni	1,20
344	Timóteo	0,60
345	Tiradentes – TF	12,15
346	Tiros	4,40
347	Três Corações	6,95
348	Três Marias	1,20
349	Três Pontas	6,40
350	Tumiritinga	2,40
351	Tupaciguara	0,75
352	Turmalina – VJ	1,50
353	Uberaba – TF	5,60
354	Uberlândia – TE	6,50
355	Urucuia	4,95
356	Varginha – TE	9,00
357	Várzea da Palma – TE	4,75
358	Veredinha – VJ	1,50
359	Vermelho Novo	3,00
360	Vespasiano	3,00
361	Viçosa – TE	8,00
362	Virgem da Lapa – VJ	1,50
363	Virginópolis	2,85
364	Volta Grande	0,00

ANEXO IV  
Relação dos Entrevistados

- 1) ARIOSVADO FIGUEIREDO SANTOS FILHO: Vereador à Câmara Municipal de Ouro Preto, mandato 2001/2004; filiado ao Partido Democrático Trabalhista (PDT); médico.
- 2) ELIMAR ALVES PEREIRA: Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultural - Prefeitura Municipal de Itaúna; Diretor do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna; professor.
- 3) JANETE RODRIGUES DA SILVA NOGUEIRA: Secretária do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna; funcionária pública municipal; estudante do Curso de História da Universidade de Itaúna.
- 4) JOSÉ AUGUSTO PEREIRA: Membro do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna; funcionário público municipal; músico.
- 5) MARIANA MOREIRA: Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ouro Preto; professora.
- 6) MARIA LÚCIA MENDES: Membro do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna; Diretora do Museu Municipal Francisco Manuel Franco; escritora; professora.
- 7) MARÍLIA MACHADO RANGEL: Superintendente de Desenvolvimento e Promoção do IEPHA/MG; arquiteta.
- 8) OSMANDO PEREIRA DA SILVA: Prefeito Municipal da cidade de Itaúna, mandato 1988/1992 – 1997/2000 – 2001/2004; filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB); comerciante.

- 9) TEREZINHA LOBO LEITE: Idealizadora das Cartilhas: *Ouro Preto, Gosto de Você e Nós e a Educação Patrimonial*; funcionária pública municipal; professora.
  
- 10) VICENTE ANASTÁCIO TEODORO: Diretor de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Ouro Preto; estudante de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto.